



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 28/2012

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 84-DECEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.
PORTARIA Nº 85-DECEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.
PORTARIA Nº 86-DECEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.
PORTARIA Nº 87-DECEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.
PORTARIA Nº 88-DECEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.
PORTARIA Nº 89-DECEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.
PORTARIA Nº 90-DECEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.
PORTARIA Nº 91-DECEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.
PORTARIA Nº 92-DECEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Brasília, DF, 13 de julho de 2012.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 84-DECEX, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, referentes ao concurso de admissão em 2012 para matrícula em 2013 (IRCAM/EsPCEX - EB60-IR-15.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, referentes ao concurso de admissão em 2012 para matrícula em 2013 (IRCAM/EsPCEX - EB60-IR-15.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 046-DECEX, de 10 de maio de 2011.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Aplicação.....	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	4º /18
Seção III - Da Taxa de Inscrição.....	19/22
Seção IV - Do Curso.....	23
Seção V - Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar.....	24/25
CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Fases e Etapas do Concurso de Admissão.....	26/28
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	29/35
Seção III - Dos Critérios de Desempate.....	36
Seção IV - Da Publicação dos Editais.....	37/38
CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual e das Provas.....	39/45
Seção II - Dos Procedimentos nos Locais de Provas, da sua Organização, Datas e Horários.....	46/54

Seção III - Da Identificação do Candidato.....	55/56
Seção IV - Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação.....	57/61
Seção V - Da Aplicação das Provas.....	62/66
Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso de Admissão.....	67/68
Seção VII - Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão.....	69/76
Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final.....	77/83
Seção IX - Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual.....	84/88
CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Da Apresentação na EsPCEEx dos Candidatos Aprovados e Classificados.....	89
Seção II - Da Apresentação na EsPCEEx dos Candidatos Majorados e da Lista de Espera.....	90
CAPÍTULO VI - DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE	
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde.....	91/92
Seção II - Da Legislação sobre as Inspeções de Saúde.....	93/94
Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato.....	95
Seção IV - Das Prescrições Gerais para Inspeções de Saúde e Recursos.....	96/102
CAPÍTULO VII - DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	103/104
Seção II - Das Condições de Execução dos Exames e da Avaliação.....	105/113
CAPÍTULO VIII - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS BIOGRÁFICOS E DA MATRÍCULA	
Seção I - Das Vagas Destinadas aos Candidatos.....	114/115
Seção II - Da Convocação para a Comprovação dos Requisitos pelos Candidatos.....	116/118
Seção III - Da Efetivação da Matrícula.....	119/121
Seção IV - Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula.....	122/123
Seção V - Da Desistência do Exame Intelectual.....	124/125
Seção VI - Do Adiamento ou Trancamento da Matrícula.....	126/128
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	129/132
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos.....	133/138
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I - Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão.....	139/141
Seção II - Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	142/144
Seção III - Das Prescrições Finais.....	145/146

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula, em 2013, no curso da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), a ser realizado em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O CA abrange o Exame Intelectual (EI/EsPCEEx) e outras etapas eliminatórias.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º As ações do CA reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos candidatos à matrícula na EsPCEEx, tanto civis como militares;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde (JIS), das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares (OM) e estabelecimentos de ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no concurso público de admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Exército deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo CA:

I - ser brasileiro nato, do sexo masculino;

II - ter concluído a 3ª série do Ensino Médio, na forma da legislação federal que regula a matéria; se a estiver cursando no ano de realização do concurso, poderá ser inscrito, mas somente será habilitado à matrícula se concluir essa série com aproveitamento, antes do encerramento do CA;

III - ser solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado; em qualquer um desses estados civis, não possuir dependentes nem outros encargos de família;

IV - possuir idade de, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 22 (vinte e dois) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula;

V - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VI - se militar da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar - na condição de aspirante a oficial da reserva ou oficial da reserva convocado, aluno de órgão de formação da reserva ou praça (inclusive Atirador de Tiro-de-Guerra) - possuir parecer favorável à inscrição, emitido por seu comandante, chefe ou diretor de OM; além disso, no caso de praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, “incapaz definitivamente” para o serviço ativo do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de OM a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a esse requisito, deve possuir o certificado de reservista, certificado de dispensa de incorporação (CDI) ou certificado de alistamento militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o certificado de isenção;

IX - se ex-aluno de Estb Ens de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

X - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XI - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento, conforme disposição do edital;

XII - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XIII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura;

XIV - se menor de 18 (dezoito) anos, estar autorizado por seu responsável legal a submeter-se ao CA e, caso seja aprovado e classificado nas vagas estabelecidas, a ser matriculado no curso da EsPCEEx;

XV - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

XVI - não estar o candidato investido de cargo público, apresentando, na oportunidade da matrícula, certidão/declaração escrita desta situação; e

XVII - não apresentar tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército:

a) faça alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas; ou

b) pelas suas dimensões ou natureza prejudiquem a camuflagem e comprometam as operações militares.

Parágrafo único. Para que o candidato aprovado no exame intelectual possa prosseguir nas demais etapas do CA, a autorização referida no inciso XIV deste artigo deverá ser expressa por escrito, de acordo com modelo constante do manual do candidato, e ser entregue à EsPCEEx, quando da apresentação para a realização da 2ª fase, conforme o calendário anual do CA.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será feito por meio de preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada no sítio da EsPCEEx na **Internet** (rede mundial de computadores), dentro do prazo

estabelecido no calendário anual do CA, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e com o respectivo edital de abertura do CA.

Parágrafo único. A EsPCEX não se responsabiliza por solicitação de inscrição efetuada pela **Internet** e não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º A ficha de inscrição obedecerá a modelo padronizado e elaborado pela EsPCEX, a ser disponibilizado na **Internet**, juntamente com o manual do candidato (documento este contendo as informações sobre o CA). Deverão constar dessa ficha:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a sua opção quanto à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital de abertura do CA, onde deseja realizar o concurso de admissão; e

III - declaração de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na “Seção V - Da submissão do candidato às normas do CA e às exigências do curso e da carreira militar”, do “Capítulo II - DA INSCRIÇÃO”, destas Instruções.

Art. 6º O candidato que desejar alterar dados de sua inscrição deverá fazê-lo segundo modelo disponibilizado no manual do candidato, que depois de preenchido, deve ser remetido à Seção de Concurso da EsPCEX, por carta registrada postada nos correios até o último dia previsto para a realização das inscrições.

Art. 7º O pedido de inscrição será feito por meio eletrônico (**Internet**), no sítio localizado no endereço <http://www.espcex.ensino.eb.br>, onde o candidato deverá:

I - preencher a ficha de inscrição (cujo modelo conterá os termos do requerimento);

II - imprimir o boleto bancário (guia de recolhimento da união) para o pagamento da taxa e efetuá-lo, se dela não estiver isento em virtude de legislação federal, em uma agência bancária; e

III - ler o manual do candidato e outras informações necessárias ao CA disponibilizados na **Internet**.

Art. 8º Os alunos dos colégios militares (CM) realizarão a inscrição para o CA nas mesmas condições que os demais candidatos.

Art. 9º Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, nesse caso, o aluno de Colégio Militar e o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não remunerada, seja este aspirante a oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 10. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor sobre o fato de estar inscrito para o CA, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 11. Competirá ao Comandante da EsPCEEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 12. A EsPCEEx disponibilizará os cartões de confirmação de inscrição (CCI) em seu endereço na **Internet** (<http://www.espcex.ensino.eb.br>), antes da realização das provas do CA, conforme prazo estipulado no calendário anual do CA.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição processada deverá acessar o referido endereço eletrônico e, mediante inserção do número do seu CPF (mandatório) e data de nascimento, imprimir o seu CCI, cuja apresentação é obrigatória por ocasião do exame intelectual (EI).

Art. 13. A EsPCEEx disponibilizará aos presidentes das comissões de aplicação e fiscalização (CAF), via **Internet**, uma relação dos candidatos inscritos por local de exame.

Art. 14. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do CA, não lhe assistindo direito a ressarcimento, de qualquer natureza, decorrente de insucesso em alguma etapa do PS ou de não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 15. As informações a serem apresentadas pelo candidato e a taxa que deverá pagar para a sua inscrição somente terão validade para este CA (que abrange o EI), conforme expresso no respectivo edital de abertura.

Art. 16. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - realizá-la após a data estabelecida no calendário anual do CA; no caso excepcional de remessa da documentação por via postal, prevista no art. 18, destas Instruções, será considerada a data constante do carimbo de postagem como comprovação da data de envio pelo candidato;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 3º, destas Instruções;

III - deixar de apresentar quaisquer das informações necessárias à inscrição ou apresentá-las contendo imprecisões ou irregularidades; ou

IV - não realizar o pagamento integral da taxa de inscrição ou realizá-lo após o término do prazo previsto no Calendário.

Art. 17. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do artigo 3º, destas Instruções - será considerado inabilitado, em qualquer etapa do CA, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nessa situação será excluído e desligado da EsPCEEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 18. Excepcionalmente, caso não tenha acesso à **Internet**, o candidato civil ou militar poderá solicitar (via telefone, fax, carta ou pessoalmente) diretamente à EsPCEEx a remessa da ficha de inscrição e do manual do candidato até a data limite prevista no calendário anual do CA.

Seção III **Da Taxa de Inscrição**

Art. 19. A taxa de inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo DECEEx, destina-se a cobrir as despesas da EsPCEEx com a realização do CA.

Art. 20. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado, até a data limite estabelecida no calendário anual do CA, por meio de boleto bancário (GRU), cujo formulário será disponibilizado no sítio da EsPCEEx na **Internet**, no endereço <http://www.espcex.ensino.eb.br>, juntamente com a ficha de inscrição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso de solicitar a inscrição diretamente à EsPCEEx, conforme o disposto na Seção II do Capítulo II destas Instruções, o candidato receberá o boleto bancário por via postal, juntamente com o formulário da ficha de inscrição. Nesse caso, a data limite para pagamento continuará sendo a mesma estabelecida no calendário anual do CA.

Art. 21. Nenhum candidato tem assegurado qualquer direito de restituição da taxa de inscrição.

Art. 22. Têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição os candidatos enquadrados em uma das seguintes situações, desde que apresentem os documentos comprobatórios dentro do prazo estabelecido no calendário anual do CA:

I - filhos menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial falecidos ou incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1949; bem como:

II - os candidatos que comprovarem a pobreza mediante simples declaração conforme modelo apresentado no manual do candidato, sob as penas da lei, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, com amparo na decisão judicial do processo 2006.81.00.013706-4 da 10ª Vara da Justiça Federal de Fortaleza; ou

III - estiver amparado pelo Decreto nº 6593, de 2 de outubro de 2008, conforme Despacho Decisório nº 04-MD, de 4 de agosto de 2010, do Ministro da Defesa, baseado no parecer nº 198/2010 CONJUR-MD, por estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 ou for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007, devendo a isenção ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico e declaração de que atende à condição estabelecida do referido decreto.

§ 1º O candidato enquadrado nas situações previstas no **caput** deste artigo deverá, para fazer jus à isenção, enviar correspondência com aviso de recebimento (AR), diretamente para a Seção de Concurso da EsPCEEx, dentro do prazo previsto no calendário anual do CA, expondo claramente os motivos de sua solicitação - de acordo com o modelo previsto no manual do candidato - juntamente com o amparo legal e os documentos comprobatórios.

§ 2º Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela EsPCEEx. A relação dos pedidos de isenção deferidos será divulgada, no sítio da EsPCEEx, até 5 (cinco) dias antes da data de término das inscrições.

§ 3º As informações prestadas na declaração de isenção são de inteira responsabilidade do candidato, bem como a documentação apresentada, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso e outras penalidades legais.

§ 4º O Candidato que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se normalmente no CA, imprimir a GRU e aguardar a solução de seu requerimento. Caso o requerimento de isenção de pagamento seja indeferido e o candidato deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar normalmente o pagamento da GRU.

Seção IV Do Curso

Art. 23. O curso, dentre outros objetivos, será orientado para uma educação por competências na formação de oficiais da linha de ensino bélica, definidas pela capacidade de mobilizar, ao mesmo tempo e de maneira inter-relacionada, conhecimentos, habilidades, valores, atitudes e experiências, para decidir e atuar em situações diversas.

Seção V

Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 24. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso na seleção ou não aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, possuindo condições para acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, considerando que a atividade militar exige disponibilidade integral de seus componentes em qualquer horário e em qualquer dia do ano, não podendo o militar esquivar-se desse compromisso; e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsPCEEx com aproveitamento, seja matriculado na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e declarado aspirante a oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer OM, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 25. O candidato deverá estar ciente de que, se for aprovado e classificado no CA, matriculado na EsPCEEx e prosseguir seus estudos com aproveitamento, até concluir o curso da AMAN, vindo a ser declarado aspirante a oficial do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos art. nº 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nessa situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS E ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I Das Fases e Etapas do Concurso de Admissão

Art. 26. O CA para a matrícula será constituído de duas fases. A 1ª fase, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, abrange o EI. A 2ª fase, de caráter apenas

eliminatório, destina-se à verificação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos e à realização da inspeção de saúde (IS) e do exame de aptidão física (EAF).

Art. 27. O EI, como parte do CA, visa à seleção intelectual e classificação dos candidatos, e será realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional, selecionando os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsPCEEx.

Art. 28. O CA para matrícula na EsPCEEx compõe-se das seguintes fases e etapas:

I - 1ª fase (realizada nas Guarnição de Exame e OMSE):

a) exame intelectual.

II - 2ª fase (realizada na EsPCEEx):

a) comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos;

b) inspeção de saúde; e

c) exame de aptidão física.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 29. O EI será executado sob a responsabilidade das Guarnição de Exame (Gu Exm) e OMSE, designadas na mesma portaria do DECEEx relativa ao calendário anual do CA. As JISE (Junta de inspeção de saúde especial) e JISR (junta de inspeção de saúde de recurso), responsáveis pela condução das IS e Inspeções de Saúde de Recurso (ISGR), serão nomeadas pela 2ª Região Militar.

Parágrafo único. A IS e o EAF serão executados sob responsabilidade da EsPCEEx.

Art. 30. O candidato realizará as provas do EI nas datas e horários estabelecidos no calendário anual do CA, em local sob responsabilidade da OMSE escolhida no ato de sua inscrição, desde que tenha sido confirmado em seu CCI.

Art. 31. Caberá à EsPCEEx a elaboração e divulgação das listagens inicial e final dos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração. Tais listagens deverão ser disponibilizadas na **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.espcex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do CA.

Art. 32. Os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na majoração que forem convocados em função de ausências ou eliminações, serão submetidos à IS, na EsPCEEx, em data definida no calendário anual do CA. Em seguida, caso sejam aprovados nesta última, farão o EAF. A falta a qualquer dessas etapas acarretará a exclusão do candidato do CA.

Art. 33. A majoração (lista de reservas), quando existir, será estabelecida pela EsPCEEx e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro do número de vagas estabelecido pelo EME, em caso de desistências ou reprovações (inaptidões ou contraindicações) de candidatos em quaisquer das etapas do CA.

Art. 34. Logo após a apresentação na EsPCEEx e antes da matrícula, serão realizados a IS, o EAF e a comprovação biográfica de todos os candidatos convocados.

Art. 35. A classificação do EI será expressa com base na ordem decrescente da nota final do exame intelectual (NFEI).

Seção III

Dos Critérios de Desempate

Art. 36. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NFEI, para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

I - maior nota na prova de Matemática;

II - maior nota na prova de Português;

III - maior nota na prova de Física-Química;

IV - maior nota na prova de Geografia-História; ou

V - maior nota na prova de Inglês.

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a VI deste artigo, será mais bem classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV

Da Publicação dos Editais

Art. 37. A EsPCEEx providenciará a publicação em Diário Oficial da União (DOU) do edital de abertura, contendo todas as informações do CA, bem como o do resultado do EI.

Art. 38. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para esse fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual e das Provas

Art. 39. O exame intelectual é composto de provas escritas, realizadas em 2 (dois) dias consecutivos e aplicadas a todos os candidatos inscritos, versando sobre os assuntos relacionados no edital de abertura do CA e no manual do candidato. As provas se distribuem nos seguintes módulos:

I - 1º dia - módulo aplicado num único período de tempo, sem intervalos, composto das provas de Português (com 20 questões objetivas e peso 2), Redação (questão discursiva) e Física-Química (com 24 questões objetivas e peso 2).

II - 2º dia - módulo aplicado num único período de tempo, sem intervalos, composto das provas de Matemática (com 20 questões objetivas e peso 2) e Geografia-História (com 24 questões objetivas e peso 2) e Inglês (com 12 questões objetivas e peso 1).

Parágrafo único. A prova de Redação terá apenas caráter eliminatório.

Art. 40. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas das provas nos cartões de respostas, que serão os únicos documentos válidos para a correção, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 41. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,0 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Parágrafo único. A mesma regra prevista no **caput** deste artigo se aplica ao preenchimento do número de inscrição do candidato e de seu respectivo modelo de prova nos alvéolos correspondentes, cujo erro de marcação ocasionará a eliminação do candidato.

Art. 42. Na realização da prova de Redação, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação 0,0 (zero vírgula zero) nessa prova e o candidato será automaticamente considerado “inapto”.

Art. 43. As questões das provas serão formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 44. Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta pelo candidato.

Art. 45. Em caso de algum candidato identificar o cartão de respostas ou a folha de redação, fora dos locais para isso destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais de Provas, da sua Organização, Datas e Horários

Art. 46. A aplicação das provas do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, nas datas e nos horários estabelecidos no calendário anual do CA (conforme o horário oficial de Brasília).

Art. 47. O local destinado a cada candidato para a realização do EI constará de seu cartão de confirmação de inscrição.

Art. 48. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, de acordo com os dados constantes do seu cartão de confirmação de inscrição, bem como o seu comparecimento a esse local, nas datas e horários determinados, de acordo com o edital de abertura do CA.

Parágrafo único. Em função da capacidade de cada local, nas cidades onde houver mais de uma OMSE, o candidato poderá ter o seu local de prova alterado, porém na mesma cidade indicada no momento da inscrição.

Art. 49. O candidato deverá, na semana que antecede o EI, verificar, no sítio localizado no endereço <http://www.espcex.ensino.eb.br>, o local exato de realização das provas. Caso não consiga acesso pela **Internet**, deverá contactar sua OMSE ou a EsPCEEx para confirmar o local exato onde irá realizar as provas.

Parágrafo único. O candidato que efetuar a inscrição conforme o art. 18 receberá o seu CCI pelos correios.

Art. 50. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao início do tempo destinado à realização das provas do concurso em cada uma das datas previstas, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, de seu CCI e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do concurso, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos.

Art. 51. O CCI ficará disponível no sítio da EsPCEEx para acesso e nova impressão, se houver necessidade, até o horário de fechamento dos portões por ocasião da realização da última prova do EI. O documento apresentado será conferido pelo pessoal encarregado da aplicação dos exames e, se constatada a sua inconsistência ou falsidade, o candidato responsável poderá responder criminalmente pelo ato.

Art. 52. Os portões de acesso aos locais de provas serão fechados 1 (uma) hora antes do seu início, conforme previsto no calendário anual do CA e no respectivo edital de abertura, considerando o horário oficial de Brasília, momento a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 53. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI com trajes compatíveis com a atividade, não podendo utilizar gorro, chapéu, boné, viseira, cachecol e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis; caso contrário, sua entrada será impedida no local do exame.

Parágrafo único. Os candidatos militares poderão realizar as provas do EI em trajes civis.

Art. 54. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Parágrafo único. O candidato que faltar a qualquer um dos dias de prova não poderá, em hipótese alguma, sob qualquer argumento, realizar as provas do(s) dia(s) subsequente(s).

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 55. Somente será admitido ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à comissão de aplicação e fiscalização (CAF), além do CCI, o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); Carteira Funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; carteira de trabalho; passaporte da República Federativa do Brasil ou carteira nacional de habilitação, com fotografia.

Art. 56. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento deverá estar em perfeitas condições, atualizado e a fotografia deve ser recente, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 55 anterior, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do concurso. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identificação.

Parágrafo único. Não haverá nenhum outro processo de identificação de candidatos que não seja por meio da apresentação dos documentos referidos no **caput** deste artigo, portanto, em hipótese alguma será permitida a entrada nos locais de prova do candidato que não apresentar um dos documentos previstos ou que apresentá-lo em condições que não permitam identificar com clareza tal candidato.

Seção IV

Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação

Art. 57. Para a realização das provas, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta e azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua). Caso o local permita, o presidente da CAF poderá autorizar a condução pelo candidato, até o local de prova, de bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 58. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés ou similares, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas calculadoras ou similares, “**bips**”, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **pagers**, receptores de mensagens, relógios com calculadoras gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 59. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de cálculos ou de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 60. Não serão permitidos, durante a realização das provas:

I - o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos; e

II - a comunicação entre candidatos.

Art. 61. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 62. Em cada local de exame, a aplicação das provas será conduzida por uma CAF, constituída de acordo com as Normas para as comissões de exame intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011, e nomeada pelo comandante da Gu Exm.

Art. 63. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsPCEEx, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 64. Os candidatos somente poderão sair do local da prova após transcorridos dois terços do tempo total destinado à sua realização.

Art. 65. Os cadernos de questões ficarão com os candidatos depois da realização das provas, de acordo com normas estabelecidas pela EsPCEEx.

Art. 66. Tendo em vista o processo de correção e apuração da NF/EI, os cartões de respostas serão lidos por meio eletrônico (tanto as marcações de respostas quanto o número de inscrição do candidato e seu respectivo modelo de prova) e as folhas de redação serão identificadas de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 82 destas Instruções.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e eliminação do Concurso de Admissão

Art. 67. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA o candidato que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obter nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das provas: Física-Química; Geografia-História; Matemática; Português; e Inglês;

II - for considerado inapto na prova de Redação (nota inferior a 50,000);

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução de prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações indevidas nos cartões de respostas ou na folha de redação, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento, ou, ainda, assinar fora dos locais para isso destinados nesses documentos;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI - faltar a qualquer uma das provas ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VII - deixar de entregar ou recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas, no local reservado para isso;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão de respostas, folha de redação e/ou folhas de rascunho;

X - deixar de preencher ou preencher incorretamente, no cartão de respostas, o seu número de inscrição ou modelo de prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para a sua resolução;

XI - identificar nominalmente, fora do campo para isso destinado, ou preencher incorretamente seu número de inscrição na folha de redação; ou

XII - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local de provas do concurso, ou durante a realização de prova, o original do seu documento de identificação, de acordo com um dos tipos previstos no art. 54, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Art. 68. Os valores das medianas de cada uma das provas serão divulgados na data prevista no calendário anual do CA.

Seção VII

Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão

Art. 69. O gabarito das questões objetivas de cada prova do EI será divulgado pela EsPCEEx, por meio da **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.espcex.ensino.eb.br>, de acordo com o calendário anual do CA.

Art. 70. Os gabaritos ficarão à disposição dos candidatos na **Internet** - no mesmo endereço citado no artigo anterior, destas Instruções, até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações.

Art. 71. O candidato terá assegurado o direito de solicitar revisão do gabarito das questões objetivas de cada uma das provas que realizar, por meio de um “pedido de revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do gabarito, pela **Internet** (<http://www.espcex.ensino.eb.br>).

§ 1º O “Pedido de Revisão” somente poderá ser encaminhado individualmente pelos Correios (um pedido por envelope), via SEDEX, com aviso de recebimento (AR), diretamente para a Seção de Concurso da EsPCEEx. Será aceito apenas um único pedido de revisão de gabarito(s) por candidato, que deverá abranger todas as questões contestadas. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo apresentado no sítio da EsPCEEx na **Internet**.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de revisão enviados por outros meios, além de SEDEX com AR pelos Correios, ou endereçados para outros setores da EsPCEEx que não à Seção de Concurso da EsPCEEx, ou enviados por mais de um candidato num mesmo envelope, ou, ainda, postados fora do prazo estabelecido.

Art. 72. Após verificar os seus cartões de repostas que estarão disponíveis para consulta na **Internet** (<http://www.espcex.ensino.eb.br>), o candidato poderá encaminhar pedidos de revisão da prova de Redação e (ou) da correção das questões objetivas (leitura do cartão de repostas), no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da listagem inicial dos aprovados no EI, de acordo com as mesmas exigências estabelecidas no artigo anterior, destas Instruções, previstas para os gabaritos das questões objetivas.

Art. 73. Serão indeferidos os pedidos de revisão que forem inconsistentes, sem fundamentação, genéricos ou que contrariem qualquer dispositivo destas Instruções.

Art. 74. Se, dos pedidos de revisão das questões objetivas, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito

preliminarmente divulgado, os cartões de respostas de todos os candidatos serão recorrigidos de acordo com o gabarito definitivo. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 75. Serão considerados todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do manual do candidato; os demais pedidos de revisão, que estiverem em desacordo com tais documentos, serão desconsiderados. Para fins de comprovação de sua tempestividade, será considerada a data constante do carimbo de postagem do SEDEX (com AR) na agência dos Correios. As respostas aos pedidos serão disponibilizadas para consulta individual aos candidatos solicitantes por meio da **Internet**, no sítio da EsPCEx, ou por carta.

Art. 76. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII **Da Correção e do Resultado Final**

Art. 77. Todos os candidatos terão as questões objetivas de suas provas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

Art. 78. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando:

I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o candidato assinalar mais de uma opção;

III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 79. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 100 (cem), resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato em valores percentuais e com aproximação de milésimos.

Art. 80. Somente serão corrigidas as provas de Redação dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das demais provas do concurso, limitadas aos candidatos classificados em até 3 (três) vezes o número de vagas, respeitados os empates na última colocação.

§ 1º A prova de Redação terá apenas caráter eliminatório, não sendo seu grau computado no cálculo da nota final do exame intelectual (NFEI) para a classificação dos candidatos.

§ 2º Na prova de Redação será atribuído o conceito “apto” a todos os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 50,000 (cinquenta vírgula zero); e o conceito “inapto” àqueles que obtiverem grau inferior a 50,000 (cinquenta vírgula zero).

§ 3º Os candidatos “inaptos” nessa prova serão considerados reprovados no concurso de admissão e eliminados do CA, mesmo que aprovados em todas as demais provas.

Art. 81. Além da restrição expressa no artigo anterior, será atribuído o grau 0,0 (zero vírgula zero) na prova de Redação ao candidato que apresentar o seu texto:

I - com fuga total do tema proposto;

II - com modalidade textual diferente da proposta;

III - ilegível, isto é, que não pode ser lido;

IV - com linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - menos de 13 (treze) ou mais do que 33 (trinta e três) linhas.

Parágrafo único. Os critérios a serem utilizados na correção da redação, os valores de cada item que compõe a tabela de correção bem como a grade de penalizações por erros cometidos pelo candidato encontram-se disponíveis em anexo ao Edital de Abertura e ao manual do candidato.

Art. 82. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsPCEEx. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhuma ocasião, tomará conhecimento do autor da redação.

Parágrafo único. A folha de redação será identificada pelo número de inscrição e nome do candidato em campo específico que será destacado antes do envio das redações à banca de professores.

Art. 83. A NFEI de cada candidato será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 100 (cem), com aproximação de milésimos, e obtida pela média aritmética ponderada das notas que obtiver em cada uma das provas do concurso: nota de Física-Química (NFQ), nota de Geografia-História (NGH), Nota de Matemática (NM), nota de Português (NP) e nota de Inglês (NI). O cálculo para obtenção da NFEI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$NFEI = \frac{2 (NFQ) + 2 (NGH) + 2 (NM) + 2 (NP) + 1 (NI)}{9}$$

Parágrafo único. A nota de Redação (NR), por ter apenas caráter eliminatório, será expressa pelo conceito “apto”, quando igual ou superior a 50,000 (cinquenta vírgula zero), ou “inapto”, quando inferior a 50,000 (cinquenta vírgula zero), não sendo utilizada para cálculo da NFEI.

Seção IX

Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 84. A EsPCEEx divulgará pela **Internet** - no endereço eletrônico <http://www.espcex.ensino.eb.br> - a listagem inicial dos aprovados e classificados no EI, bem como os da majoração, e, após o processamento dos pedidos de revisão, a listagem final.

§ 1º A divulgação das listagens tem por finalidade indicar quais os candidatos classificados e os incluídos na majoração que deverão providenciar os exames de saúde complementares de sua

responsabilidade, previstos na Seção III do Capítulo VI, destas Instruções, com a antecedência necessária para a realização das etapas seguintes do CA, previstas no calendário anual.

§ 2º Nas listagens inicial e final serão apresentadas a classificação e a NFEI do candidato.

Art. 85. O candidato não será notificado diretamente pela EsPCEEx sobre o resultado do concurso, devendo consultar o sítio da Escola na **Internet**, no endereço <http://www.espcex.ensino.eb.br>, conforme calendário anual do CA.

Art. 86. Após apurados os resultados, a EsPCEEx providenciará a divulgação em sua página na **Internet** da relação dos candidatos aprovados no EI, em ordem classificatória (ordem decrescente de NFEI), e sua posterior publicação no Diário Oficial da União (DOU), para fins de homologação.

Art. 87. Serão divulgados os resultados de todos os candidatos do EI.

Art. 88. Os espelhos das correções das provas de redação, bem como os espelhos dos cartões de respostas, serão disponibilizados no sítio da Escola na **Internet**, no endereço <http://www.espcex.ensino.eb.br>, em data estabelecida no calendário anual do CA.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO PARA AS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Da Apresentação na EsPCEEx dos Candidatos Aprovados e Classificados

Art. 89. Os candidatos aprovados e classificados deverão se apresentar na EsPCEEx para a realização da IS e do EAF e comprovação dos requisitos biográficos, na data estipulada no calendário anual do CA.

Seção II

Da Apresentação na EsPCEEx dos Candidatos Majorados e da Lista de Espera

Art. 90. Caso haja eliminações, desistências ou reprovações na IS e no EAF, os candidatos da lista de majoração poderão ser convocados por meio de até 3 (três) chamadas, realizadas pela **Internet** na página da EsPCEEx (<http://www.espcex.ensino.eb.br>), para a realização da IS e do EAF e comprovação dos requisitos biográficos, conforme o calendário anual do CA.

§ 1º Para os candidatos que realizaram a inscrição conforme o art. 18, as convocações citadas no **caput** serão realizadas por telefone ou por telegrama enviado para o endereço informado quando da sua inscrição, devendo ser obedecidos os prazos de apresentação conforme o calendário anual do CA.

§ 2º Após a 3ª (terceira) chamada, se for o caso, os candidatos serão convocados, pela **Internet**, no endereço citado no **caput** deste artigo, por meio de chamadas diárias durante o período estabelecido no calendário anual do CA e terão 72 (setenta e duas) horas para a apresentação, sendo considerado desistente, o candidato que não cumprir esse prazo. Além das chamadas diárias citadas anteriormente, será enviada uma mensagem endereçada para o **e-mail** de cada candidato convocado.

§ 3º Para as convocações realizadas de acordo com o parágrafo anterior, todos os candidatos da majoração e da lista de espera deverão consultar a página da EsPCEEx na **Internet** ou seu endereço de **e-mail**, diariamente, durante o período estabelecido no calendário anual do CA e, caso não tenha acesso a **Internet**, o candidato que estiver na iminência de ser convocado poderá entrar em contato com a EsPCEEx por telefone.

§ 4º Cabe ao candidato manter atualizados os seus números telefônicos, seu endereço de e-mail e seu endereço residencial junto à EsPCEEx, para fins de convocação.

CAPÍTULO VI DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE

Seção I Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 91. Serão submetidos à IS:

I - os candidatos relacionados como aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME); e

II - os aprovados e não classificados, mas incluídos na majoração ou na lista de espera, quando convocados.

Art. 92. Os candidatos convocados realizarão a IS na EsPCEEx, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no calendário anual do CA.

Seção II Da Legislação sobre as Inspeções de Saúde

Art. 93. As IS serão procedidas por uma JISE e uma JISR constituídas conforme as seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 556, de 2009; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009; e as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEEx, de 2010; e Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital da Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 2006.

Art. 94. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução das IS e das ISGR são as previstas pelas Normas para a Avaliação da Incapacidade Decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, aprovadas pela Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006, e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEEx, de 2010. Tais causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do manual do candidato.

Seção III Dos Documentos e Exames de Responsabilidade dos Candidatos

Art. 95. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá comparecer à EsPCEEx, identificando-se por meio de seu documento de identificação, e apresentar a “autorização para realização da inspeção de saúde”, conforme modelo disponibilizado no manual do candidato, assinada por seu responsável, se menor de idade, e sua caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares abaixo relacionados, dentro da validade indicada, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - ureia e creatinina; e
- XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo.

§ 1º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos incisos I, VII, VIII, IX e X será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, e dos incisos II, III, IV, V, VI, XI, XII, XIII, XIV e XV será de, no máximo, 90 (noventa) dias, anteriores à data da IS.

§ 2º As orientações seguintes devem ser obedecidas no momento da realização dos exames aos quais elas se referem:

- a) as radiografias de tórax deverão ser realizadas em 2 (duas) incidências: PA e Perfil;
- b) a sorologia para Lues (sífilis) deverá ser realizada pelo método de VDRL;
- c) o sumário de urina também é conhecido como EAS, urina tipo I ou urina rotina;

§ 3º O não comparecimento do candidato à EsPCEEx, nas datas previstas nos art. 85 e 86 destas Instruções, mesmo por motivo de força maior, ou a não apresentação de qualquer dos exames ou laudos por ocasião da IS implicará sua eliminação sumária do CA.

Seção IV

Das Prescrições Gerais para Inspeções de Saúde e Recursos

Art. 96. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar nas IS para as quais for convocado, portando a receita médica oftalmológica e a correção prescrita.

Art. 97. A JISE ou JISR poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato. A Junta de Inspeção de Saúde tem autonomia para solicitar exames adicionais, caso necessários, seja para elucidação diagnóstica, seja para solucionar dúvidas.

Art. 98. O candidato considerado “inapto” pela JISE poderá requerer inspeção de saúde de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Nesse caso, será orientado pelo comando da EsPCEEx quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 99. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 100. O candidato será considerado desistente e eliminado do CA se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS, ou à ISGR (quando for o caso);

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou ISGR; ou

III - não concluir a IS, ou ISGR (quando for o caso).

Art. 101. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas e dos relatórios, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 102. Os pareceres emitidos pela JISE ou JISR deverão ser os seguintes:

I - “Apto à matrícula na EsPCEEx, no ano de 2013”; e

II - “Inapto à matrícula na EsPCEEx, no ano de 2013”.

CAPÍTULO VII DOS EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 103. Apenas os candidatos considerados aptos na IS (ou em ISGR, se for o caso), submeter-se-ão ao EAF, na EsPCEEx, dentro do prazo estipulado no calendário anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Art. 104. O candidato convocado para o EAF deverá apresentar-se no local designado, portando seu documento de identificação.

§ 1º Não haverá segunda chamada para o EAF, nem para a EAFGR, quando for o caso.

§ 2º O candidato que não se apresentar na data prevista ou ausentar-se do local será considerado desistente e eliminado do CA.

Seção II

Das Condições de Execução dos Exames e da Avaliação

Art. 105. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

II - flexão de braços em barra (sem limite de tempo):

a) posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para frente), braços totalmente estendidos; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

b) execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; e

c) o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra.

III - flexão de braços (sem limite de tempo):

a) posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após

adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato.

IV - corrida de 12 min (doze minutos):

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 min, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

b) a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano; para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

c) é permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta; e

d) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

Art. 106. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

1º dia		2º dia	
Flexão na barra	Abdominal	Corrida de 12 minutos	Flexão de braços
2 (duas)	30 (trinta)	2200 m (dois mil e duzentos) metros	15 (quinze)

Tab 1 - Índices mínimos do EAF

Parágrafo único. A sequência de realização dos exercícios será: no primeiro dia, 1) flexão na barra e 2) abdominal; no segundo dia, 1) corrida e 2) flexão de braços.

Art. 107. Durante a realização do EAF e do EAFGR, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no dia imediatamente seguinte.

Art. 108. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, que será solucionado pela Comissão de Aplicação mediante a realização de um EAF em grau de recurso (EAFGR), dentro do prazo estabelecido no calendário anual e de acordo com o disposto no art. 106, destas Instruções. Tal recurso deverá ser solicitado até dois dias após a ciência do resultado do EAF. O EAFGR será realizado por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas e nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou o EAF.

Parágrafo único. O candidato reprovado em qualquer das provas do primeiro dia e que solicitar EAFGR não realizará as provas do segundo dia de EAF.

Art. 109. O candidato reprovado, seja em EAF ou EAFGR, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 110. De acordo com as prescrições dos art. 106 e 107, anteriores, o EAF e o EAFGR serão desenvolvidos de acordo com a tabela abaixo e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do calendário anual do CA, desde que o candidato seja aprovado na IS ou ISGR:

Exames de Aptidão Física do CA	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
EAF EAFGR (c)	Conforme o previsto no calendário anual do CA	1º dia	Flexão na barra e abdominal (a)	(a) Cada tarefa poderá ser realizada em até duas tentativas com o intervalo de 1 (uma) hora entre elas; para a corrida 12 min, o intervalo será de 24 (vinte e quatro) horas. (b) 2ª tentativa, se for o caso. (c) O EAFGR somente será aplicado para o candidato que for reprovado no EAF e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		2º dia	Corrida de 12 min e flexão de braços (a)	
		3º dia	Corrida de 12 min (b)	

Tab 2 - Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame, em grau de recurso, as comissões de aplicação do EAF deverão planejar a execução dessa etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto ao seu comparecimento, de modo que todos os candidatos previstos realizem o exame e o prazo final seja cumprido.

Art. 111. O candidato que faltar ao EAF ou ao EAFGR para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar as 4 (quatro) tarefas previstas - mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do CA. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos nos dias que lhe forem determinados, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso (EAFGR), somente dentro dos prazos estipulados na tabela do art. 110, destas Instruções, e no calendário anual do CA.

Art. 112. A EsPCEEx publicará os resultados, nos seus respectivos boletins internos (BI), do EAF e do EAFGR de todos os candidatos.

Art. 113. Os candidatos aprovados no EAF ou no EAFGR estarão habilitados a continuarem no CA para a comprovação dos requisitos biográficos.

CAPÍTULO VIII

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS BIOGRÁFICOS E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Vagas Destinadas aos Candidatos

Art. 114. O EME fixará anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o curso da EsPCEEx. As vagas referentes a cada CA destinado à matrícula deverão constar do respectivo edital.

Art. 115. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um único universo de seleção.

Seção II

Da Convocação para a Comprovação dos Requisitos pelos Candidatos

Art. 116. Na data prevista pelo calendário anual do CA para seu comparecimento à EsPCEEx, o candidato convocado para a 2ª fase deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 3º e exigidos para a matrícula:

I - para candidatos civis e militares:

- a) certificado de conclusão da 3ª série do Ensino Médio (original e cópia);
- b) certidão de nascimento (original e três cópias);
- c) carteira de identidade civil (original e três cópias);
- d) carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam (original e cópia);
- e) Cartão CPF (cadastro de pessoa física; original e três cópias);
- f) Título de Eleitor (original e cópia), se maior de 18 anos;
- g) comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais, se maior de 18 anos;
- h) termo de compromisso e consentimento para matrícula, conforme modelo elaborado pela EsPCEEx, assinado pelo candidato e seu responsável legal (no caso de candidato menor de dezoito anos), com firma reconhecida;
- i) histórico escolar (original e cópia);
- j) originais dos laudos e respectivos resultados dos exames de saúde complementares, exigidos por ocasião da inspeção de saúde; e
- k) declaração de Idoneidade, conforme modelo preconizado no manual do candidato.

II - apenas para os candidatos civis:

- a) se maior de idade, comprovante de quitação com o Serviço Militar (original e uma cópia);
- b) se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, referentes a todo o período em que prestou o Serviço Militar, em que deverá constar o seu comportamento militar por ocasião da sua exclusão da OM ou original da declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava, no mínimo, no comportamento “bom”; e
- c) se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento, de que não foi excluído por motivo disciplinar e que estava, no mínimo, no comportamento “bom”.

III - apenas para os candidatos militares:

- a) original de declaração de estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, emitido pela OM onde sirva, se praça da ativa do Exército, da Marinha, da Aeronáutica ou das Forças Auxiliares, e originais das folhas de alterações ocorridas durante todo o período como militar; e

b) documentos relativos à movimentação do militar.

Art. 117. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsPCEEx.

Art. 118. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção III

Da Efetivação da Matrícula

Art. 119. A EsPCEEx, de posse dos resultados do EI (1ª fase) e das demais etapas do CA: IS e EAF; ISGR e EAFGR, se for o caso, e verificação dos demais requisitos exigidos aos candidatos (2ª fase) - efetivará a matrícula, respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula o candidato deverá apresentar, ainda, na data da matrícula, declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal.

Art. 120. Para se efetivar a matrícula, será considerada a classificação dos candidatos no EI, obtida em função da ordem decrescente da NFEI.

Art. 121. A matrícula será atribuição do Comandante da EsPCEEx, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula - aprovados em todas as etapas do CA, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovarem seu atendimento ao disposto no art. 3º, destas Instruções.

Seção IV

Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula

Art. 122. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares (realizados dentro dos períodos de validade indicados no art. 95 destas instruções) solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do CA e classificado dentro do número de vagas;

II - tiver sido constatado como não satisfazendo aos requisitos exigidos para a matrícula, em qualquer uma das etapas do CA, mesmo que sua inscrição tenha sido deferida; ou

III - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar as provas do EI ou do EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pelo Comando da Gu Exm envolvida, diretamente ao Comando da EsPCEEx e permanecer arquivado junto à documentação do CA.

Art. 123. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsPCEEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 30 (trinta) dias após a data de apresentação para a 2ª fase.

Seção V

Da Desistência do Concurso de Admissão

Art. 124. Será considerado desistente do CA o candidato que:

I - faltar a qualquer etapa do CA para a qual tenha sido convocado: EI, IS, ISGR, EAF ou EAFGR;

II - deixar de apresentar documentos ou exames obrigatórios para qualquer uma das etapas do CA para a qual tenha sido convocado;

III - convocado, não se apresentar na EsPCEEx para a 2ª fase do CA, na data prevista pelo calendário anual do CA;

IV - declarar-se desistente, por escrito, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do CA; essa declaração, com firma reconhecida, deverá ser remetida diretamente à EsPCEEx; ou

V - tendo sido convocado e se apresentado na EsPCEEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização.

Art. 125. A relação dos candidatos apresentados na EsPCEEx e desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da EsPCEEx.

Seção VI

Do Adiamento ou Trancamento da Matrícula

Art. 126. O candidato aprovado em todas as etapas do CA (habilitado), terá direito a solicitar adiamento ou trancamento de sua matrícula, por uma única vez, e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsPCEEx. Esse adiamento ou trancamento poderá ser concedido em caráter excepcional, por motivo de tratamento de saúde própria, de acordo com as prescrições constantes do regulamento daquele Estb Ens.

Art. 127. O candidato que tiver sua matrícula adiada ou trancada somente poderá ser matriculado:

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento ou trancamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados no prazo de uma a três semanas antes do início do curso; e

III - se atender às condições exigidas pelo Regulamento da EsPCEEx (R-114).

Art. 128. Os requerimentos de adiamento ou trancamento de matrícula deverão dar entrada na EsPCEEx até a data da matrícula, estabelecida no calendário anual do CA, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares deverão ser remetidos por meio de ofícios de seus respectivos comandantes, chefes ou diretores de OM.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 129. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/EsPCEEx, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos do EI;

III - encaminhar, ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração;

IV - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsPCEEx; e

V - coordenar com o CComSEEx, por intermédio do canal de comando, a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, bem como a confecção de fôlderes e cartazes, tudo dentro da campanha para ingresso nas escolas militares.

Art. 130. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA):

I - propor ao DECEEx:

a) alterações das IRCAM/EsPCEEx, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE, e a relação de assuntos do EI.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

III - aprovar o edital de abertura do CA e o manual do candidato, elaborados pela EsPCEEx, com base nestas Instruções;

IV - incumbir-se da supervisão do CA na Guarnição do Rio de Janeiro;

V - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração; e

VI - encaminhar ao DECEEx a relação final dos candidatos matriculados bem como o relatório final do CA.

Art. 131. Atribuições da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx):

I - transmitir orientações pormenorizadas, anualmente, para o trabalho das Gu Exm e OMSE envolvidas nos eventos do CA;

II - elaborar o edital de abertura do CA e o manual do candidato, em conformidade com as presentes Instruções e o documento do DECEEx versando sobre o calendário anual, e submetê-los à aprovação da DFA:

a) o manual deverá conter um extrato destas Instruções, as referências da legislação que regula a IS e as causas de incapacidade física, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, os níveis exigidos nos EAF e o calendário anual do CA, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato.

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do CA, baseado nestas Instruções, contendo o calendário anual do CA, a relação de assuntos e a bibliografia para o EI; e

b) edital de Divulgação e Homologação do Resultado Final do EI.

IV - nomear as comissões encarregadas da elaboração e correção das provas do concurso de admissão, de acordo com as Normas para as comissões de exame intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011;

V - designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, o seu local de realização das provas por intermédio do cartão de confirmação de inscrição;

VI - processar as inscrições para o CA/EsPCEX, conforme previsto nestas Instruções e no edital de abertura, e disponibilizar os CCI para os candidatos no endereço da **Internet** <http://www.espcex.ensino.eb.br>;

VII - informar, por meio da página da EsPCEX na **Internet**, aos candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos;

VIII - solicitar ao CMSE a nomeação da JISE e da JISR necessárias ao CA, de acordo com o previsto nas IG 30-11 e IR 30-33, para a realização da IS. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas Instruções e no edital de abertura, o prazo para o pedido de ISGR é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o candidato tomar conhecimento do resultado;

IX - elaborar, imprimir e remeter, às Gu Exm, o material do EI (provas, cartões de respostas, folhas de redação, etc) e instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após aplicação das provas, receber, por via postal, e conferir os respectivos cartões de respostas, as folhas de redação e os relatórios de aplicação;

X - divulgar os gabaritos das questões objetivas das provas, via **Internet** (<http://www.espcex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no calendário anual do CA;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XII - corrigir as provas do EI, empregando o processamento eletrônico para as questões objetivas;

XIII - receber os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de pareceres, informando as soluções finais aos candidatos que tenham requerido, conforme o previsto nestas Instruções;

XIV - organizar e divulgar, na data prevista pelo calendário anual do CA, a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como a relação dos candidatos incluídos na majoração, com vistas à realização da IS e do EAF e ao recompletamento de vagas que se fizer necessário;

XV - quando da apresentação dos candidatos convocados para a 2ª fase do CA (aprovados em todas as etapas da 1ª fase), providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento dos requisitos exigidos à matrícula;

b) a IS e a ISGR, se for o caso, para todos os candidatos apresentados; e

c) o EAF e o EAFGR, quando for o caso.

XVI - matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados ao término do CA, de acordo com estas Instruções e o respectivo edital, e remeter sua relação à DFA.

XVII - publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto na Seção V do Capítulo VIII, destas Instruções;

XVIII - elaborar e remeter à DFA o relatório final do CA e propostas de alterações destas Instruções (se for o caso), do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação de OMSE e da relação de assuntos do EI;

XIX - arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do CA, os cartões de respostas e as folhas de redação de todos os candidatos, bem como exemplares das provas do EI e outros documentos relativos ao CA, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001; e

XX - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com o Curso de Instrutor de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Essa comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos, aprovados e convocados para essa atividade.

Art. 132. Atribuições dos colégios militares:

I - relacionar os alunos matriculados na 3ª série do Ensino Médio que se candidatarem ao CA/EsPCEEx;

II - informar à DFA e à EsPCEEx o número de candidatos relacionados;

III - informar à EsPCEEx os candidatos da 3ª série do ensino médio reprovados ao final de suas atividades curriculares no ano letivo correspondente ao da inscrição, para que sejam inabilitados para a matrícula naquela Escola;

IV - determinar a apresentação, na EsPCEEx, por meio de ofício, de todos os alunos convocados para a realização da 2ª fase do CA (aprovados em todas as etapas da 1ª fase), coordenando o seu embarque para a Guarnição de Campinas-SP, quando for o caso. Esses alunos deverão ser orientados para que conduzam todos os documentos necessários à matrícula; e

V - propor à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) que encaminhe ao DECEEx as alterações julgadas necessárias nas presentes Instruções.

Seção II

Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 133. Cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicar, em seu boletim, a relação nominal de candidatos militares do Exército Brasileiro habilitados à matrícula, bem como, se for o caso, a autorização para os seus deslocamentos.

Art. 134. Atribuições dos comandos militares de área (C Mil A):

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - no caso do CMSE, determinar à 2ª Região Militar que nomeie a JISE para atender às necessidades da EsPCEEx, bem como a JISR;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições para a realização das etapas do CA; e

IV - divulgar o material informativo do concurso de admissão à EsPCEEx nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes).

Art. 135. Cabe ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEEx) realizar anualmente a divulgação do concurso na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, enfatizando que a inscrição será efetuada pela **Internet**, no período previsto pelo calendário anual do CA e de acordo com o edital específico.

Art. 136. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - divulgar o concurso de admissão à EsPCEEx nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes), informando os procedimentos para a inscrição e a obtenção do manual do candidato;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército, de todos os componentes da(s) comissão(ões) de aplicação e fiscalização de provas (CAF);

III - nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação das provas do concurso de admissão em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição, de acordo com as NCEI, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011;

IV - recomendar à(s) CAF para que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

V - informar à EsPCEEx, de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

VI - realizar, caso necessário em caráter excepcional, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para aplicação da primeira prova do concurso de admissão, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEEx, via canal de comando;

VII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI da 1ª fase do CA, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE e CAF, conforme normas e prazos constantes destas Instruções e do calendário anual do CA e instruções complementares recebidas da EsPCEEx;

VIII - receber toda a documentação concernente ao EI e executar medidas rigorosas de segurança quanto à sua guarda e sigilo, particularmente as provas;

IX - aplicar as provas do EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsPCEEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola e dos prazos previstos no calendário anual do CA;

Art. 137. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsPCEEx e ao comando da Gu Exm;

II - tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o calendário anual do CA e as instruções complementares da EsPCEEx, particularmente no que tange à preparação do local das provas do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

III - manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no calendário anual do CA; e

IV - divulgar os resultados do EI, informando aos interessados as datas e as condições de realização da IS e do EAF do CA; e

Art. 138. Todas as OM do Exército Brasileiro deverão:

I - divulgar o concurso de admissão à EsPCEEx no âmbito de sua sede e em localidades próximas; e

II - informar diretamente à EsPCEEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA) no tocante aos candidatos militares sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 139. O concurso de admissão à EsPCEEx, regulado por estas Instruções, terá validade a partir da data de publicação do respectivo edital de homologação do resultado e encerrar-se-á 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na EsPCEEx.

Art. 140. Todas as demais atividades do CA regulado por estas Instruções - inclusive as etapas das IS, dos EAF e da comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada CA, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 141. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsPCEEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais

para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e demais documentos relacionados ao CA poderão ser incinerados.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 142. O deslocamento, alimentação e estada do candidato durante a realização do EI (1ª fase do CA) e, ainda, deslocamento para as demais etapas do CA [IS, EAF, comprovação dos requisitos biográficos (2ª fase do CA)] serão realizados, sem ônus para a União, sendo o próprio candidato responsável por estas despesas.

Art. 143. Não haverá qualquer provimento de recursos pelo DECEX, durante a realização do CA, para transportar, alojar ou alimentar candidatos.

Art. 144. As despesas com alimentação serão realizadas pelas OMSE, mediante o saque de etapas, apenas para os militares envolvidos na organização do CA (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 145. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no respectivo calendário anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECEX e no edital de abertura.

Art. 146. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsPCEX, pelo Diretor de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Dispõe sobre o Serviço Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 6 SET 1964.

_____. Presidência da República. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 167. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.

- _____. Presidência da República. Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949. Regulamenta a concessão dos benefícios previstos no artigo 10 do Decreto-lei nº 8.794 e os parágrafos únicos dos artigos 2º e 3º e § 2º do artigo 4º do de nº 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946. Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil nº 178. Rio de Janeiro, 1949.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Serviço Militar. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 1966.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996. Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 1996. Separata.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168. Brasília, 2001.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006. Dispõe sobre as Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armada. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2006.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001. Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 615, de 6 de setembro de 2006. Aprova o Regulamento do DEP (R-152). Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2006.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx - IG 30-11). Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2009.
- _____. Estado-Maior do Exército. Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009. Aprova o Manual de Campanha Contrainteligência (C 30-03). Boletim Reservado do Exército nº 06. Brasília, 2009.
- _____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 039, de 12 de abril de 2012. Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013. Boletim do Exército nº 16. Brasília, 2012.

- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2006.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 041, de 1º de março de 2007. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2007.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 196, de 22 de agosto de 2008. Altera o art. 23 da Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006, que dispõe sobre as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 35. Brasília, 2008.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx - IR 30-33). Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). Boletim do Exército nº 40. Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 181, de 5 de dezembro de 2011. Altera Dispositivo das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército. Boletim do Exército nº 49. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 014, de 9 de março de 2010. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010. Aprova as Normas para as comissões de exame intelectual. Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011. Altera as Prescrições Diversas das Normas para comissões de exame intelectual (NCEI). Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2011.

PORTARIA Nº 85-DECEX, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual do concurso de admissão, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos e bibliografia do exame intelectual referentes ao concurso de admissão para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual do concurso de admissão, a relação das guarnições e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos e bibliografia do Exame Intelectual referentes ao concurso de admissão para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército em 2013, constantes do documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 047 - DECEX, de 10 de maio de 2011.

TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO, RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME E RELAÇÃO DE ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA DO EXAME INTELECTUAL REFERENTES AO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA MATRÍCULA NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO EXÉRCITO EM 2013.

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame (Gu Exm) e organizações militares sedes de exame (OMSE) e a relação de assuntos e bibliografia do exame intelectual referentes ao concurso de admissão para matrícula no curso da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX) em 2013.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 039 - EME, de 12 ABR 12 - Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013.

b. Portaria nº 84 - DECEX, de 5 JUL 12 - Instruções Reguladoras do concurso de admissão e da Matrícula na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (IRCAM/EsPCEX -EB60-IR-15.001).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO E VAGAS

a. o valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

b. número de vagas para matrícula, em 2013, na EsPCEX: 520 (quinhentas e vinte).

4. CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO 2012 - MATRÍCULA EM 2013

Nº Ord	Responsabilidade	Evento	Prazo
1	EsPCEEx	Envio do edital de abertura do concurso de admissão para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 23 JUL 12
2	CComSEEx, DECEEx, C Mil A, EsPCEEx e demais OM do EB	Realizar ampla divulgação do concurso de admissão, por meio da Internet e das mídias falada, escrita e televisada, de acordo com o escalão considerado e dentro de suas possibilidades.	23 JUL a 27 AGO 12
3	EsPCEEx	Elaboração e publicação do manual do candidato no sítio da EsPCEEx na Internet no endereço: http://www.espcex.ensino.eb.br .	Até 26 JUL 12
4	Candidato	Solicitação de isenção de pagamento de inscrição para os candidatos amparados por legislação federal e apresentação da respectiva documentação comprobatória.	26 JUL a 9 AGO 12
5		Solicitação de inscrição via telefone, fax, carta ou pessoalmente para os candidatos que não têm acesso à Internet .	26 JUL a 9 AGO 12
6		Solicitação de inscrição no sítio da EsPCEEx, no endereço: http://www.espcex.ensino.eb.br	26 JUL a 27 AGO 12
7	EsPCEEx	Processamento das inscrições.	
8	Gu Exm	Nomeação da CAF (presidente e dois membros).	Até 6 AGO 12
9		Informação à EsPCEEx: - de posto, nome completo, identidade, e-mail e telefone dos integrantes da CAF (presidente e dois membros).	Até 10 AGO 12
10		Divulgação, no endereço: http://www.espcex.ensino.eb.br , da lista de candidatos que obtiveram isenção do pagamento da taxa de inscrição.	20 AGO 12
11	Candidato	Pagamento do boleto bancário.	Até 29 AGO 12
12	EsPCEEx	Remessa de orientação às Gu Exm e OMSE quanto às providências para a realização do EI (preparação dos locais, etc.).	Até 5 SET 12
13		Informação às Gu Exm das respectivas quantidades de candidatos inscritos, para fins de planejamento das ações referentes ao EI.	
14		Expedição de diretrizes e instruções complementares às Gu Exm e OMSE, se for o caso.	Até 6 SET 12
15	Gu Exm	Informação à EsPCEEx: - endereço completo e telefone do local para a realização do EI, da sua quantidade de setores e capacidade.	Até 24 SET 12
16	EsPCEEx	Cadastramento dos Presidentes de CAF no sistema do concurso para acesso às relações dos candidatos inscritos em suas respectivas OMSE.	
17	Candidato	Impressão do Cartão de Confirmação de Inscrição, mediante o acesso ao sítio da EsPCEEx na Internet e de acordo com instruções contidas no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br .	
18	EsPCEEx	Elaboração, impressão e remessa, às OMSE, dos exemplares das provas e outros documentos do CA.	Até 28 SET 12

Nº Ord	Responsabilidade	Evento	Prazo
19	EsPCEEx Candidato	Realização do EI: provas de Português, Redação, Física-Química (horários conforme a hora oficial de BRASÍLIA): - entrada dos candidatos nos locais de prova: até 12h 30min; - resolução das provas: das 13h 30min às 18h.	6 OUT 12
20		Realização do EI: provas de Matemática, Geografia-História e Inglês (horários conforme a hora oficial de BRASÍLIA): - entrada dos candidatos nos locais de prova: até 12h 30min; - resolução das provas: das 13h 30min às 18h.	7 OUT 12
21	EsPCEEx	Divulgação dos gabaritos das provas objetivas.	A partir das 17h do dia 8 OUT 12
22	CAF Gu Exm	Remessa, diretamente à EsPCEEx, dos cartões de resposta, relatórios e demais documentos referentes à aplicação do EI.	Até 9 OUT 12
23	Candidato	Remessa de pedido de revisão dos gabaritos das questões objetivas, pelos Correios, via SEDEX com AR, conforme o padrão estabelecido no manual do candidato.	Até 10 OUT 12
24	EsPCEEx	Correção das provas do EI, identificação e relacionamento dos candidatos aprovados.	Até 19 DEZ 12
25		Divulgação da listagem inicial dos candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os da majoração, no endereço da Internet http://www.espcex.ensino.eb.br .	
26		- Disponibilização dos espelhos dos Cartões de Respostas de todos os candidatos. - Disponibilização dos espelhos das Redações corrigidas	
27		Divulgação da nota mediana de cada uma das provas objetivas no endereço da Internet http://www.espcex.ensino.eb.br	
28		Remessa de pedido de revisão da prova de Redação e (ou) correção das questões objetivas (leitura do cartão de respostas), pelos Correios, via SEDEX com AR, conforme o padrão estabelecido no manual do candidato.	Até 21 DEZ 12
29	2ª RM EsPCEEx	Nomeação da JISE.	Até 2 JAN 13
30	EsPCEEx	Divulgação da listagem final dos candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os da majoração, no endereço da Internet http://www.espcex.ensino.eb.br , após o processamento dos pedidos de revisão.	Até 4 JAN 13
31		Remessa para publicação no DOU (homologação do resultado).	Até 10 JAN 13
32		Nomeação das Comissões do EAF.	
33		Apresentação dos candidatos convocados para a 2ª fase do CA (realização da IS e do EAF e comprovação dos requisitos biográficos), os quais deverão conduzir os documentos exigidos pelas IRCAM/EsPCEEx para se habilitarem à matrícula.	20 JAN 13 das 0800h às 1700h
34	Candidato EsPCEEx JISE	Realização, pelos candidatos convocados, da IS e da ISGR, se for o caso.	21 JAN a 22 FEV 13
35	Candidato EsPCEEx JISE JISR	Término do prazo para pedido de ISGR, para os candidatos que a desejarem.	5 (cinco) dias úteis após o candidato tomar ciência do seu resultado na IS

Nº Ord	Responsabilidade	Evento	Prazo
36	Candidato EsPCEEx	Realização do EAF e do EAFGR, para os candidatos aprovados na IS ou na ISGR.	21 JAN a 22 FEV 13
37	Candidato EsPCEEx JISE JISR	Término do prazo para pedido de EAFGR, para os candidatos que o desejarem.	2 (dois) dias úteis após o candidato tomar ciência do seu resultado no EAF
38	Candidato EsPCEEx	Convocação em 1ª chamada, pela Internet , no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br , dos candidatos majorados, se for o caso.	21 JAN 13
39		Término do prazo para apresentação dos candidatos convocados em 1ª chamada.	Até 24 JAN 13 1700h
40		Convocação em 2ª chamada, pela internet , no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br , dos candidatos majorados, se for o caso.	25 JAN 13
41		Término do prazo para apresentação dos candidatos convocados em 2ª chamada.	Até 28 JAN 13 1700h
42		Convocação em 3ª chamada, pela Internet , no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br , dos candidatos majorados, se for o caso.	29 JAN 13
43		Término do prazo para apresentação dos candidatos convocados em 3ª chamada.	Até 1º FEV 13 17h
44		Período para convocação, após a 3ª (terceira) chamada, pela Internet , no endereço http://www.espcex.ensino.eb.br , dos candidatos majorados, se for o caso.	De 4 FEV 13 até a data de validade do concurso de admissão
45	EsPCEEx Novos alunos	Solenidade de Entrada e Matrícula dos novos alunos.	23 FEV 13
46	EsPCEEx	Remessa, à DFA, do relatório final do CA.	Até 14 MAR 13
47	DFA	Remessa, ao DECEEx, do relatório final do CA.	Até 29 MAR 13

LEGENDA:

Sigla	Descrição
CComSEx	Centro de Comunicação Social do Exército
C Mil A	Comando Militar de Área
CA	Concurso de Admissão
CAF	Comissão de Aplicação e Fiscalização
CM	Colégio Militar
DFA	Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
DECEEx	Departamento de Educação e Cultura do Exército
DGP	Departamento-Geral do Pessoal
EsPCEEx	Escola Preparatória de Cadetes do Exército
EAF	Exame de Aptidão Física
EAFGR	Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso
Gu Exm	Guarnição de Exame

Sigla	Descrição
EI	Exame Intelectual
IS	Inspeção de Saúde
ISGR	Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
JISE	Junta de Inspeção de Saúde Especial
JISR	Junta de Inspeção de Saúde de Recurso
OM	Organização Militar
OMSE	Organização Militar Sede de Exame

5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

Nº de ordem	UF	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
1	AC	Rio Branco	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS)	Comando de Fronteira Acre e 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º BIS)
2	AL	Maceió	59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)	59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz)
3	AM	Manaus	Comando Militar da Amazônia (CMA)	12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup)
4	AP	Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/34º BIS)	Comando de Fronteira-Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Amapá/34º BIS)
5	BA	Salvador	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM)	Colégio Militar de Salvador (CMS)
6	CE	Fortaleza	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)	Colégio Militar de Fortaleza (CMF)
7	DF	Brasília	Comando Militar do Planalto (CMP)	Colégio Militar de Brasília (CMB)
8	ES	Vila Velha	38º Batalhão de Infantaria (38º BI)	38º Batalhão de Infantaria (38º BI)
9	GO	Goiânia	Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp)	Comando da Brigada de Operações Especiais (Cmdo Bda Op Esp)
10	MA	São Luís	24º Batalhão de Caçadores (24º BC)	24º Batalhão de Caçadores (24º BC)
11	MG	Belo Horizonte	Comando da 4ª Região Militar (Cmdo 4ª RM)	Colégio Militar de Belo Horizonte (CMBH)
12		Juiz de Fora	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 4ª Bda Inf Mtz)	Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF)
13		Três Corações	Escola de Sargentos das Armas (EsSA)	Escola de Sargentos das Armas (EsSA)
14		Uberlândia	36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz)	36º Batalhão de Infantaria Motorizado (36º BI Mtz)
15	MS	Campo Grande	Comando Militar do Oeste (Cmdo CMO)	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM)

Nº de ordem	UF	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
16	MT	Cuiabá	Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz)	44º Batalhão de Infantaria Motorizado (44º BI Mtz)
17	PA	Belém	Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE)	Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE)
18	PB	João Pessoa	Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção (Cmdo 1º Gpt E Cnst)	15º Batalhão de Infantaria Motorizado (15º BI Mtz)
19	PE	Recife	Comando Militar do Nordeste (CMNE)	Colégio Militar de Recife (CMR)
20	PI	Teresina	25º Batalhão de Caçadores (25º BC)	25º Batalhão de Caçadores (25º BC)
21	PR	Cascavel	Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mtz)	Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 15ª Bda Inf Mtz)
22		Curitiba	Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª RM/5ª DE)	Colégio Militar de Curitiba (CMC)
23	RJ	Resende	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)	Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN)
24		Rio de Janeiro	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM)	Colégio Militar do Rio de Janeiro (CMRJ)
25			Comando da 1ª Divisão de Exército (Cmdo 1ª DE)	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO)
26				Escola de Instrução Especializada (EsIE)
27	RN	Natal	Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 7ª Bda Inf Mtz)	16º Batalhão de Infantaria Motorizado (16º BI Mtz)
28	RO	Porto Velho	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI)	Comando da 17ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 17ª Bda Inf SI)
29	RS	Pelotas	Comando da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 8ª Bda Inf Mtz)	9º Batalhão de Infantaria Motorizado (9º BI Mtz)
30		Porto Alegre	Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA)	Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA)
31		Santa Maria	Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE)	Comando da 3ª Divisão de Exército (Cmdo 3ª DE)
32		Santo Ângelo	1º Batalhão de Comunicações (1º B Com)	1º Batalhão de Comunicações (1º B Com)
33		Uruguaiana	Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec)	Comando da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada (Cmdo 2ª Bda C Mec)
34	RR	Boa Vista	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (Cmdo 1ª Bda Inf SI)	1ª Base Logística (1ª Ba Log)
35	SC	Florianópolis	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz)

Nº de ordem	UF	Cidade	Guarnição de Exame	OMSE
36	SE	Aracaju	28º Batalhão de Caçadores (28º BC)	28º Batalhão de Caçadores (28º BC)
37	SP	Caçapava	Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve Aeromóvel [Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv)]	6º Batalhão de Infantaria Leve Aeromóvel (6º BIL)
38		Campinas	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve (Cmdo 11ª Bda Inf L)	Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx)
39		Lins	37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL)	37º Batalhão de Infantaria Leve (37º BIL)
40		Pirassununga	13º Regimento de Cavalaria Mecanizada (13º R C Mec)	13º Regimento de Cavalaria Mecanizada (13º R C Mec)
41		São Paulo	Comando Militar do Sudeste (CMSE)	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP)
42	TO	Palmas	22º Batalhão de Infantaria (22º BI)	22º Batalhão de Infantaria (22º BI)

6. RELAÇÃO DE ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA DO EXAME INTELECTUAL

a. PROVA DE FÍSICA-QUÍMICA

1) FÍSICA

a) Mecânica:

Introdução ao método científico na Física, conceitos básicos de cinemática, movimento uniforme, movimento uniformemente variado, movimentos sob a ação da gravidade, movimentos circulares, gráficos da cinemática, composição de movimentos e cinemática vetorial, dinâmica, energia, trabalho, impulso, potência, rendimento, quantidade de movimento, choques mecânicos, estática de um ponto material e de um corpo extenso rígido, hidrostática, princípios de conservação, leis de Kepler e gravitação universal.

b) Termologia:

Conceitos fundamentais de termologia, termometria, calorimetria, mudanças de fase, diagramas de fase, propagação do calor, dilatação térmica de sólidos e líquidos, gases ideais e termodinâmica.

c) Óptica:

Princípios da óptica geométrica, reflexão da luz, espelho plano, espelhos esféricos, refração luminosa, lentes esféricas, instrumentos ópticos, olho humano e defeitos da visão.

d) Ondas:

Movimento harmônico simples, conceitos básicos de ondas e pulsos, reflexão, refração, difração, interferência, polarização, ondas sonoras e efeito Doppler.

e) Eletricidade:

Carga elétrica, princípios da eletrostática, processos de eletrização, força elétrica campo elétrico, potencial elétrico, trabalho da força elétrica, energia potencial elétrica, condutores em equilíbrio eletrostático, capacidade elétrica, corrente elétrica, resistores, resistência elétrica, associação de resistores, associação de capacitores, energia armazenada nos capacitores, aparelhos de medição elétrica, geradores e receptores elétricos, Leis de Kirchhoff, conceitos iniciais do magnetismo, campo magnético, força magnética, indução eletromagnética, corrente alternada, transformadores e ondas eletromagnéticas.

2) QUÍMICA

a) Matéria e substância:

Propriedades gerais e específicas; estados físicos da matéria-caracterização e propriedades; misturas, sistemas, fases e separação de fases; substâncias simples e compostas; substâncias puras; unidades de matéria e energia.

b) Estrutura Atômica Moderna:

Introdução à Química; evolução dos modelos atômicos; elementos químicos: principais partículas do átomo, número atômico e número de massa, íons, isóbaros, isótonos, isótopos e isoeletrônicos; configuração eletrônica: diagrama de Pauling, regra de Hund (Princípio de exclusão de Pauli), números quânticos.

c) Classificações Periódicas:

Histórico da classificação periódica; grupos e períodos; propriedades periódicas: raio atômico, energia de ionização, afinidade eletrônica, eletropositividade, eletronegatividade.

d) Ligações Químicas:

Ligações iônicas, ligações covalentes e ligação metálica; fórmulas estruturais: reatividade dos metais.

e) Características dos Compostos Iônicos e Moleculares:

Geometria molecular: polaridade das moléculas; forças intermoleculares; número de oxidação; polaridade e solubilidade.

f) Funções Inorgânicas:

Ácidos, bases, sais e óxidos; nomenclaturas, reações, propriedades, formulação e classificação.

g) Reações Químicas:

Tipos de reações químicas; previsão de ocorrência das reações químicas: balanceamento de equações pelo método da tentativa e oxirredução.

h) Grandezas Químicas:

Massas atômicas e moleculares; massa molar; quantidade de matéria e número de Avogrado.

i) Estequiometria:

Aspectos quantitativos das reações químicas; cálculos estequiométricos; reagente limitante de uma reação; leis químicas (leis ponderais).

j) Gases:

Equação geral dos gases ideais; leis de Boyle e de Gay-Lussac: equação de Clapeyron; princípio de Avogrado e energia cinética média; misturas gasosas, pressão parcial e lei de Dalton; difusão gasosa, noções de gases reais e liquefação.

k) Termoquímica:

Reações endotérmicas e exotérmicas; tipos de entalpia; Lei de Hess, determinação da variação de entalpia e representações gráficas; cálculos envolvendo entalpia.

l) Cinética:

Velocidade das reações; fatores que afetam a velocidade das reações; cálculos envolvendo velocidade da reação.

m) Soluções:

Definição e classificação das soluções; tipos de soluções, solubilidade, aspectos quantitativos das soluções; concentração comum; concentração molar ou molaridade, título, densidade; relação entre essas grandezas: diluição e misturas de soluções; análise volumétrica (titulometria).

n) Equilíbrio Químico:

Sistemas em equilíbrio; constante de equilíbrio; princípio de Le Chatelier; constante de ionização; grau de equilíbrio; grau de ionização; efeito do íon comum; hidrólise; pH e pOH; produto de solubilidade; reações envolvendo gases, líquidos e gases.

o) Eletroquímica:

Conceito de ânodo, cátodo e polaridade dos eletrodos; processos de oxidação e redução, equacionamento, número de oxidação e identificação das espécies redutoras e oxidantes; aplicação da tabela de potenciais padrão; pilhas e baterias; equação de Nernst; corrosão; eletrólise, Leis de Faraday.

p) Radioatividade:

Origem e propriedade das principais radiações; leis da radioatividade; cinética da radiações e constantes radioativas; transmutações de elementos naturais; fissão e fusão nuclear; uso de isótopos radioativos; efeitos das radiações.

q) Princípios da química orgânica:

Conceito: funções orgânicas: tipos de fórmulas; séries homólogas: propriedades fundamentais do átomo de carbono, tetravalência, hibridização de orbitais, formação, classificação das cadeias carbônicas e ligações.

r) Análise orgânica elementar: Determinação de fórmulas moleculares.

s) Funções orgânicas:

Hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, éteres, cetonas, fenóis, ésteres, ácidos carboxílicos, sais de ácidos carboxílicos, aminas, amidas e nitrocompostos: nomenclatura, radicais, classificação, propriedades físicas e químicas, processos de obtenção e reações.

b. PROVA DE GEOGRAFIA-HISTÓRIA

1) GEOGRAFIA

a) Geografia Geral

(1) Localizando-se no Espaço:

- Orientação e localização: coordenadas geográficas, fusos horários;
- Cartografia: a cartografia e as visões de mundo, as várias formas de representação da superfície terrestre, projeções cartográficas, escalas e convenções cartográficas.

(2) O Espaço Natural:

- Estrutura e dinâmica da Terra: evolução geológica, dinâmica da crosta terrestre, tectonismo, vulcanismo, intemperismo, rochas e solos, formas de relevo e recursos minerais;
- As superfícies líquidas: oceanos e mares, hidrografia, utilização dos recursos hídricos;
- A dinâmica da atmosfera: elementos e fatores do clima, tipos climáticos e mudanças climáticas;
- Os domínios naturais: distribuição da vegetação, características gerais das grandes paisagens naturais;
- O meio ambiente, impactos ambientais e desenvolvimento sustentável.

(3) O Espaço Econômico:

- Indústria: o desenvolvimento industrial dos países, tipos de indústria, a concentração e a dispersão industrial, os conglomerados transnacionais, os novos fatores de localização industrial;
- Agropecuária: a organização do espaço agrário (sistemas agrícolas, estrutura agrária, uso da terra e produção agropecuária), agricultura e meio ambiente, o mercado agropecuário mundial e as novas tecnologias agropecuárias;
- Energia: panorama energético mundial, fontes e formas de energia e energia e ambiente;
- Globalização e Circulação: os fluxos financeiros, transportes, os fluxos de informação, o meio tecnocientífico-informacional, comércio mundial, a nova ordem mundial, blocos econômicos e as migrações internacionais.

(4) O Espaço Humano:

- Dinâmica Populacional: teorias demográficas, estrutura da população, crescimento demográfico e migrações;
- Urbanização: processo de urbanização, espaço urbano e problemas urbanos.

b) Geografia do Brasil:

(1) O Espaço Natural:

- Características gerais do território brasileiro: posição geográfica, posição astronômica;
- Geomorfologia: o relevo e a estrutura geológica;
- A atmosfera e os climas: elementos e fatores climáticos e os climas no Brasil;
- Domínios naturais: distribuição da vegetação, características gerais dos domínios naturais, aproveitamento econômico e degradação ambiental;
- Recursos hídricos: bacias hidrográficas, aquíferos, hidrovias e degradação ambiental.

(2) O Espaço Econômico:

- A formação do território nacional e definição das fronteiras;
- A indústria no Brasil: estrutura e crescimento industrial, a participação da indústria na economia brasileira, a reestruturação produtiva e a indústria nas diferentes regiões brasileiras;
- O aproveitamento econômico dos recursos naturais e as atividades econômicas: os recursos minerais, fontes de energia e meio ambiente, o setor mineral e os grandes projetos de mineração;
- Agricultura brasileira: a estrutura fundiária, relações de trabalho no campo, a modernização da agricultura, êxodo rural, agroindústria e a produção agropecuária brasileira;
- O Sistema de Transportes: o transporte no Brasil, as redes de transporte, evolução e localização dos meios de transportes e vias de circulação.
- Comércio: globalização e economia nacional, comércio exterior, integração regional (Mercosul e América do Sul), eixos de circulação e custos de deslocamento.

(3) O Espaço Humano:

- Dinâmica Populacional: transição demográfica, crescimento populacional, estrutura da população brasileira, política demográfica e mobilidade espacial (migrações internas e externas) e

distribuição geográfica da população;

- Desenvolvimento humano: a evolução dos indicadores sócio-econômicos no País;
- Urbanização brasileira: processo de urbanização, rede e hierarquia urbana, metropolização no Brasil, espaço urbano e problemas urbanos.

2) HISTÓRIA

- a) A sociedade feudal (Século V ao XV).
- b) O Renascimento comercial e urbano.
- c) Os Estados Nacionais Europeus da Idade Moderna, o Absolutismo e o Mercantilismo.
- d) A expansão marítima européia.
- e) O Renascimento cultural, o Humanismo e as reformas religiosas.
- f) A montagem da Colonização Européia na América:
Os Sistemas Coloniais Espanhol, Francês, Inglês e dos Países Baixos.
- g) O Sistema Colonial Português na América:
Estrutura Político-Administrativa; Estrutura Sócio-Econômica; invasões estrangeiras; expansão territorial; rebeliões coloniais. Movimentos Emancipacionistas: Conjuração Mineira e Conjuração Baiana.
- h) O Iluminismo e o Despotismo Esclarecido.
- i) As Revoluções Inglesas (Século XVII) e a Revolução Industrial (Século XVIII a XX).
- j) A independência dos Estados Unidos da América.
- k) A Revolução Francesa e a Restauração (o Congresso de Viena e a Santa Aliança).
- l) O Brasil Imperial:
O processo da independência do Brasil: o Período Joanino; Primeiro Reinado; Período Regencial; Segundo Reinado; Crise da Monarquia e Proclamação da República.
- m) O Pensamento e a Ideologia no Século XIX:
O Idealismo Romântico; o Socialismo Utópico e o Socialismo Científico; o Cartismo; a Doutrina Social da Igreja; o Liberalismo e o Anarquismo; o Evolucionismo e o Positivismo.
- n) O mundo na época da Primeira Guerra Mundial:
O imperialismo e os antecedentes da Primeira Guerra Mundial; a Primeira Guerra Mundial; consequências da Primeira Guerra Mundial; a República Velha no Brasil; conflitos brasileiros durante a República Velha.
- o) O mundo na época da Segunda Guerra Mundial:
O entre-guerras; a Segunda Guerra Mundial; o Brasil na Era Vargas; a participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial.
- p) O mundo no auge da Guerra Fria:
A reconstrução da Europa e do Japão e o surgimento do mundo bipolar; os principais

conflitos da Guerra Fria - A Guerra da Coreia (1950 - 1953), A Guerra do Vietnã (1961 - 1975), os conflitos árabes-israelenses entre 1948 e 1974; A descolonização da África e da Ásia; A República Brasileira entre 1945 e 1985.

q) O mundo no final do Século XX e início do Século XXI:

Declínio e queda do socialismo nos países europeus (Alemanha, Polônia, Hungria, ex-Tchecoslováquia, Romênia, Bulgária, Albânia, ex-Iugoslávia) e na ex-União Soviética; os conflitos do final do Século XX - A Guerra das Malvinas, A Guerra Irã-Iraque (1980 - 1989), A Guerra do Afeganistão (1979 - 1989), A Guerra Civil no Afeganistão (1989 - 2001), A Guerra do Golfo (1991), A Guerra do Chifre da África (1977 - 1988); A Guerra Civil na Somália (1991); O 11 de Setembro de 2001 e a nova Guerra no Afeganistão; A República Brasileira de 1985 até os dias atuais.

c. PROVA DE INGLÊS

A prova de Língua Inglesa do concurso de admissão destina-se a avaliar a habilidade de compreensão geral de textos na língua inglesa, bem como a compreensão específica de expressões, frases, palavras e o conhecimento das seguintes estruturas gramaticais: adjectives, adverbs, nouns, articles, conjunctions, modal auxiliaries, prepositions, pronouns, possessive adjectives, determiners, quantifiers, verb forms, wh-questions. Os textos abordarão temas variados e poderão ser extraídos das mais diversas fontes (livros, revistas, jornais e **internet**).

d. PROVA DE MATEMÁTICA

1) Teoria dos Conjuntos e Conjuntos Numéricos:

- Representação de conjuntos, subconjuntos, união e intersecção de conjuntos;
- Conjunto dos números Naturais e Inteiros: operações fundamentais;
- Conjunto dos números Reais: Operações fundamentais, módulo, representação decimal, operações com intervalos reais;
- Números complexos: Operações, módulo, conjugado de um número complexo, representações algébrica e trigonométrica. Representação no plano de ArgandGauss.

2) Funções:

- Definição, domínio, imagem, contradomínio, paridade, injeção e sobrejeção;
- Raiz de uma função;
- Função constante, função crescente, função decrescente;
- Função definida por mais de uma sentença;
- Função inversa;
- Composição de funções.

3) Função linear, função afim e função quadrática:

- Gráficos, domínio, imagem e características;
- Variações de sinal;
- Máximos e mínimos;
- Inequação produto e inequação quociente.

4) Função Modular:

- O conceito e propriedades do módulo de um número real;
- Definição, gráfico, domínio e imagem da função modular;
- Equações modulares;
- Inequações modulares.

5) Função Exponencial:

- Gráficos, domínio, imagem e características da função exponencial;
- Equações e inequações exponenciais.

6) Função Logarítmica:

- Definição de logaritmo, propriedades operatórias;
- Gráficos, domínio, imagem e características da função logarítmica;
- Equações e inequações logarítmicas.

7) Trigonometria:

- Trigonometria no triângulo (retângulo e qualquer);
- Lei dos senos e lei dos cossenos;
- Unidades de medidas de arcos e ângulos: o grau e o radiano;
- Círculo trigonométrico, razões trigonométricas, redução ao 1º quadrante;
- Funções trigonométricas, transformações, identidades, equações e inequações trigonométricas em $\mathbb{R}$;
- Fórmulas de adição de arcos, arcos duplos, arco metade e transformação em produto;
- As funções trigonométricas inversas.

8) Contagem e Análise Combinatória:

- Fatorial: definição e operações;
- Princípios multiplicativo e aditivo da contagem;
- Arranjos, combinações e permutações;
- Binômio de Newton: desenvolvimento, coeficientes binomiais, termo geral.

9) Probabilidade:

- Experimento aleatório, experimento amostral, espaço amostral, evento;
- Probabilidade em espaços amostrais equiprováveis;
- Probabilidade da união de dois eventos;
- Probabilidade condicional;
- Propriedades das probabilidades;
- Probabilidade de dois eventos sucessivos e experimentos binomiais.

10) Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares:

- Operações com matrizes (adição, multiplicação por escalar, transposição produto);
- Matriz inversa;
- Determinante de uma matriz: definição e propriedades;
- Sistemas de equações lineares.

11) Sequências Numéricas e Progressões:

- Sequências Numéricas;
- Progressões aritméticas: termo geral, soma dos termos, propriedades;
- Progressões Geométricas: termo geral, soma dos termos, propriedades.

12) Geometria Espacial de posição:

- Posições relativas entre duas retas;
- Posições relativas entre dois planos;
- Posições relativas entre reta e plano;
- Perpendicularidade entre duas retas ou dois planos;
- Projeção ortogonal.

13) Geometria Espacial Métrica:

- Prismas: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes, troncos;

- Pirâmide: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes, troncos;
- Cilindro: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes, troncos;
- Cone: conceito, elementos, classificação, áreas e volumes, troncos;
- Esfera: elementos, seção da esfera, área, volumes, partes da esfera.

14) Geometria Analítica Plana:

- Ponto: O plano cartesiano, distância entre dois pontos, ponto médio de um segmento, condição de alinhamento de três pontos;
- Reta: equações geral e reduzida, interseção de retas, paralelismo e perpendicularidade, ângulo entre duas retas, distância ponto-reta, bissetrizes do ângulo entre duas retas, Área de um triângulo, inequações do primeiro grau com duas variáveis;
- Circunferência: Equações geral e reduzida, posições relativas entre ponto e circunferência, reta e circunferência e duas circunferências; tangência; inequações do segundo grau com duas variáveis;
- Elipse: Definição, equação, posições relativas entre ponto e elipse, posições relativas entre reta e elipse;
- Hipérbole: definição, equação da hipérbole, posições relativas entre ponto e hipérbole, posições relativas entre reta e hipérbole, equações das assíntotas da hipérbole;
- Parábola: definição, equação, posições relativas entre ponto e parábola, posições relativas entre reta e parábola;
- Reconhecimento de cônicas a partir de sua equação geral.

15) Polinômios:

- Função polinomial, polinômio identicamente nulo, grau de um polinômio, identidade de um polinômio, raiz de um polinômio, operações com polinômios, valor numérico de um polinômio;
- Divisão de polinômios, Teorema do Resto, Teorema de D'Alembert, dispositivo de Briot-Ruffini.

16) Equações Polinomiais:

- Teorema Fundamental da Álgebra, Teorema da decomposição, Raízes imaginárias, raízes racionais, relações de Girard, Teorema de Bolzano.

e. PROVA DE PORTUGUÊS

1) Leitura, interpretação e análise de textos:

Leitura, interpretação e análise dos significados presentes num texto e relacionamento destes com o universo em que foi produzido.

2) Fonética:

Fonemas, Sílabas, Tonicidade, Ortoépia, Prosódia, Ortografia, Acentuação gráfica, Notações Léxicas, Abreviaturas, Siglas e Símbolos.

3) Morfologia:

Estrutura das palavras, Formação das palavras, Sufixos, Prefixos, Radicais gregos e latinos, Origens das palavras da Língua Portuguesa. Classificação e flexão das palavras (substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos e formas variantes).

4) Semântica:

Significação das palavras.

5) Sintaxe:

Análise sintática, Termos essenciais da oração, Termos integrantes da oração, Termos acessórios da oração, Período composto, Orações coordenadas, Orações principais e subordinadas,

Orações subordinadas substantivas, Orações subordinadas adjetivas, Orações subordinadas adverbiais, Orações reduzidas, Estudo complementar do período composto, Sinais de pontuação, Sintaxe de concordância, Sintaxe de regência(verbal e nominal), Sintaxe de colocação, Emprego de algumas classes de palavras, Emprego dos modos e dos tempos, Emprego do infinitivo, Emprego do verbo haver.

6) Teoria da linguagem:

História da Língua Portuguesa; linguagem, língua, discurso e estilo; níveis de linguagem, funções da linguagem.

7) Estilística:

Figuras de linguagem, Língua e arte literária.

8) Alterações introduzidas na ortografia da língua portuguesa pelo *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa*, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, por Portugal, Brasil, Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e, posteriormente, por Timor Leste, aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995. Ainda serão aceitas as duas formas ortográficas, como está previsto no Decreto.

9) Literatura brasileira:

- Literatura e a História da Literatura;
- Os Gêneros Literários;
- A linguagem poética;
- Elementos da Narrativa;
- Trovadorismo;
- Humanismo;
- Classicismo;
- Quinhentismo;
- Barroco;
- Arcadismo;
- Romantismo prosa e poesia;
- Realismo/ Naturalismo;
- Parnasianismo;
- Simbolismo;
- Pré-Modernismo;
- Movimentos de Vanguarda Europeias no Brasil;
- Modernismo Brasileiro prosa e poesia (1ª, 2ª e 3ª gerações);
- Tendências da Literatura Contemporânea.

f. PROVA DE REDAÇÃO

Dissertação - **Tema**: na introdução, a apresentação do assunto, direcionamento para o objetivo do trabalho, posicionamento firme por parte do candidato, clara intenção persuasiva; no desenvolvimento, a colocação de no mínimo duas ideias-força, ampliação das ideias-força, defesa de posicionamento, argumentação, capacidade de abstração mental, não utilização de obviedades ou lugares-comuns, emprego de noções claras, sem generalizações, mencionar a fonte, quando esta objetivar alicerçar a argumentação, alusão histórica somente para alicerçar a argumentação, maturidade; na conclusão, a retomada do tema, a ratificação do objetivo do trabalho e o fecho. **Linguagem**: ADEQUAÇÃO VOCABULAR (coerência, coesão textual, clareza, estruturação frasal, períodos gramaticalmente íntegros, sem prolixidade, impessoalidade, não utilização de pronome de tratamento "você", não utilização de texto apelativo; utilização da norma culta da Língua, sem repetição viciosa, sem marcas de oralidade e/ou gírias, não utilização de clichês); APRESENTAÇÃO (sem rasuras, letra padrão da Língua, marginação, capricho). **Gramática**: cumprimento das normas gramaticais, de acordo com a norma culta da Língua.

g. BIBLIOGRAFIA PARA O CONCURSO DE ADMISSÃO

A presente bibliografia constitui uma indicação para elaboração e correção dos itens propostos nas provas do EI, não esgotando os assuntos relacionados.

1) FÍSICA

- BONJORNO, José Roberto e CLINTON, Márcio Ramos. Física, História e Cotidiano. São Paulo: Editora FTD, 2003 (Volumes 1, 2 e 3).
- BISCOULA, Gualter José; DOCA, Ricardo Helon e VILLAS BÔAS, Newton. *Tópicos de Física*. São Paulo: Editora Saraiva, 2007 (Volumes 1, 2 e 3).
- CALÇADA, Caio. *Física Clássica*. São Paulo: Editora Atual, 1998 (Volumes: Cinemática; Dinâmica e Estática; Termologia; Fluidomecânica e Análise Dimensional; Óptica e Ondas; Eletricidade).
- CALÇADA, C. S.; SAMPAIO, J. L. *Universo da Física*. Editora Atual (Volumes 1 e 2).
- GASPAR, Alberto. *Física*. São Paulo: Editora Ática, 2000 (Volumes 1, 2 e 3).
- MÁXIMO, Antônio e ALVARENGA, Beatriz. *Curso de Física*. São Paulo: Editora Scipione, 2000 (Volumes 1, 2 e 3).
- RAMALHO JUNIOR, Francisco; FERRARO, Nicolau Gilberto e TOLEDO SOARES, Paulo Antônio de. *Os Fundamentos da Física*. São Paulo: Editora Moderna, 2007 (Volumes 1, 2 e 3).

2) QUÍMICA

- USBERCO, João e SALVADOR, Edgard. *Química*. 14ª ed. Reform - São Paulo: Editora Saraiva, 2009. (volume 1: Química Geral).
- USBERCO, João e SALVADOR, Edgard. *Química*. 12ª ed. Reform - São Paulo: Editora Saraiva, 2009: (Volume 2: Físico-Química).
- USBERCO, João e SALVADOR, Edgard. *Química*. 12ª ed. Reform - São Paulo: Editora Saraiva, 2009. (Volume 3: Química Orgânica).
- FONSECA, Martha Reis Marques da: *Química Geral*: São Paulo: Editora FTD, 2007.
- FONSECA, Martha Reis Marques da: *Físico-Química*: São Paulo: Editora FTD, 2007.
- FONSECA, Martha Reis Marques da: *Química Orgânica*: São Paulo: Editora FTD, 2007.
- Química Geral. Vol. 1 FELTRE, Ricardo: Editora Moderna.
- Completamente Química, 2006 REIS, Martha: Editora FTD.
- Química na Abordagem do Cotidiano. Vol. 1 CANTO, Tito: Editora Moderna.
- Química Geral. Vol. 2, 2004. FELTRE, Ricardo: Editora Moderna.
- Química Geral. Vol. 2, 2005. USBERCO, João; SALVADOR, Edgard: Editora Saraiva.
- Química na Abordagem do Cotidiano. Vol. 2. CANTO, Tito: Editora Moderna.

3) GEOGRAFIA

- ADAS, Melhem. Panorama Geográfico do Brasil: contradições, impasses e desafios socioespaciais. 4ª Ed. São Paulo: Moderna, 2004.

- COELHO, Marcos de A.; SOARES, Lygia T. Geografia Geral: o espaço natural e socioeconômico. 5ª Edição, São Paulo: Editora Moderna, 2005.
- COELHO, Marcos de A.; TERRA, Lygia. Geografia Geral e do Brasil. São Paulo: Editora Moderna, 2003.
- SIMIELLI, Maria Helena. Atlas: Geoatlas. 22ª Edição, Editora Ática, 2001.
- TERRA, L, ARAÚJO, R e GUIMARÃES, R. B. Conexões: estudos de Geografia Geral e do Brasil, 1ª Ed, São Paulo: Editora Moderna, 2008.
- TERRA, L, ARAÚJO, R e GUIMARÃES, R. B. Conexões: estudos de Geografia Geral, 1ª Ed, São Paulo: Editora Moderna, 2009.
- TERRA, L, ARAÚJO, R e GUIMARÃES, R. B. Conexões: estudos de Geografia do Brasil, 1ª Ed, São Paulo: Editora Moderna, 2009.

4) HISTÓRIA

- AZEVEDO, Gislane Campos e SERIACOPI, Reinaldo. História. Ensino Médio. Volume único. 1ª Ed. São Paulo: Ática, 2007;
- ARRUDA, José Jobson de A. e PILETTI, Nelson. Toda a História - *História Geral e História do Brasil*. 13ª Ed. São Paulo: Ática, 2007;
- BOULOS JUNIOR, Alfredo. *Sociedade e Cidadania. Ensino Médio*. Volume único. 1ª Ed. São Paulo: FTD, 2011.
- BERUTI, Flávio. Tempo & Espaço. *História. Ensino Médio*. Volume único. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2004;
- COTRIM, Gilberto. *História Global, Brasil e Geral*. Volume único. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009;
- FERNANDES, Aldo Demerval R. B., ANNARUMMA, Neide e BARRETO, Wilma Ramos de P.. *História Antiga, Medieval e Início dos Tempos Modernos*. Vol 1. Menthor, 2009;
- FERNANDES, Aldo Demerval R. B., CUNHA, Marco Antonio. *História Moderna e Contemporânea*. Vol 2. Menthor, 2011;
- VICENTINO, Cláudio. *História Geral. Ensino Médio*. 10ª Ed. São Paulo: Scipione, 2007.

5) INGLÊS

- Longman Dictionary of Contemporary English. 3ed. Basingstoke: Longman, 1995.
- Macmillan English Dictionary. 1ed. Oxford: Macmillan, 2002.
- Murphy, Raymond. Basic Grammar in Use. 2ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- Fontes dos textos: livros, revistas, jornais, **internet**.

6) MATEMÁTICA

- DANTE, Luiz Roberto. *Matemática - Contexto e Aplicações* - Volumes 1, 2 e 3. 4ª Ed., Editora Ática, São Paulo, 2007.
- DANTE, Luiz Roberto. *Matemática, Contexto e Aplicações*. Ensino Médio. 2ª Ed, Editora Ática.
- IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo; DEGENSZAJN, David; PÉRIGO, Roberto e ALMEIDA, Nilze de. *Matemática - Ciências e Aplicações*. Volumes 1, 2 e 3. 4ª Ed., Editora Atual, São Paulo, 2006.

- IEZZI, Gelson; DOLCE, Osvaldo. *Matemática*. Volume Único 4ª Ed. Editora Atual, 2007.
- MELLO, José Luiz Pastore. *Matemática Construção e Significado*, Editora Moderna, 2005.
- PAIVA, Manuel Rodrigues. *Matemática* - Volumes 1, 2 e 3. 1ª Edição Editora Moderna - São Paulo, 2009.
- RIBEIRO, Jackson. *Matemática Ciência e Linguagem*. Vol Único: Editora Scipione.

7) PORTUGUÊS (GRAMÁTICA E LITERATURA)

- CUNHA, Celso e LINDLEY, Cintra. *Nova gramática do português contemporâneo*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. *Novíssima Gramática da Língua Portuguesa*. 48ª edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.
- FERREIRA, Mauro. *Aprender e Praticar Gramática*. Edição Renovada. São Paulo: FTD, 2011.
- NICOLA, José de. *Gramática: palavra, frase e texto*. 2ª edição. São Paulo: Scipione, 2009.
- NICOLA, José de. *Literatura Brasileira: das origens aos nossos dias*. 16ª edição. São Paulo: Scipione, 2006.
- CEREJA, William Roberto e MAGALHÃES, Theresa Cochar. *Literatura Brasileira em Diálogo com Outras Literaturas e outras Linguagens*. 4ª edição reformulada. Volume Único. São Paulo: Atual, 2009.
- CEREJA, William Roberto e MAGALHÃES, Theresa Cochar. *Português: linguagens*. 3ª edição reformulada. Volume único. São Paulo: atual, 2009.
- ABAURRE, Maria Luiza M., ABAURRE, Maria Bernadete M. e PONTARA, Marcela. *Português contexto, interlocução e sentido*. 1ª edição. Volumes 1, 2 e 3. São Paulo: Moderna, 2010.
- ABAURRE, Maria Luiza M. e PONTARA, Marcela. *Literatura Brasileira: tempos, leitores e leituras*. Volume único. São Paulo: Moderna, 2005.
- *Dicionário de Língua Portuguesa*.

PORTARIA Nº 86-DECEEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras do concurso de admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia), referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2013 (IRCAM/CFO/QC/Farm e Odonto - EB60-IR-16.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do concurso de admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia), referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2013 (IRCAM/CFO/QC/Farm e Odonto - EB60-IR-16.001), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Portarias nº 063-DECEEx, de 23 de maio de 2011, e nº 102-DECEEx, de 9 de setembro de 2011.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Da Aplicação..... 2º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I - Dos Requisitos Exigidos..... 3º

Seção II - Do Processamento da Inscrição..... 4º/21

Seção III - Da Taxa de Inscrição..... 22/27

Seção IV - Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar..... 28/31

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Das Etapas do Concurso de Admissão..... 32/34

Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão..... 35/40

Seção III - Dos Critérios de Desempate..... 41

Seção IV - Da Publicação dos Editais..... 42/43

CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL

Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual (EI)..... 44/50

Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Data e Horário das Provas..... 51/58

Seção III - Da Identificação do(a) Candidato(a)..... 59/60

Seção IV - Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas..... 61/65

Seção V - Da Aplicação das Provas..... 66/70

Seção VI - Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso de Admissão..... 71

Seção VII - Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão..... 72/78

Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final..... 79/83

Seção IX - Da Divulgação do Resultado do EI..... 84/89

CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde (IS)..... 90/91

Seção II - Da Legislação sobre IS..... 92/93

Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)..... 94

Seção IV - Das Prescrições Gerais para a IS e Recursos..... 95/102

CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física (EAF)..... 103/104

Seção II - Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação..... 105/110

CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I - Das Vagas Destinadas aos(às) Candidatos(as)..... 113

Seção II - Da Convocação para a Revisão Médica..... 114/115

Seção III - Da Comprovação dos Requisitos pelo(a) Candidato(a)..... 116/117

Seção IV - Da Efetivação da Matrícula..... 118/121

Seção V - Dos(as) Candidatos(as) Inabilitados(as) à Matrícula.....	122/124
Seção VI - Da Desistência do Concurso de Admissão.....	125/127
Seção VII - Do Adiamento da Matrícula.....	128/132
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército.....	133/135
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos.....	136/141
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I - Da Validade do EI e demais Ações do Concurso de Admissão.....	142/145
Seção II - Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	146/148
Seção III - Das Prescrições Finais.....	149/151

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão destinado à matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, e do Serviço de Saúde do Exército (Farmácia e Odontologia) (CFO/QC/Farm e Odonto), da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), a realizar-se em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

Parágrafo único. O concurso de admissão abrange o exame intelectual (EI) e outras etapas eliminatórias.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º Estas Instruções aplicam-se:

I - a todos os(as) candidatos(as) à matrícula no CFO/QC/Farm e Odonto;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do concurso de admissão, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do concurso de admissão.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar, e do Serviço de Saúde do Exército (Farmácia e Odontologia) (CFO/QC/Farm e Odonto), de ambos os sexos, deverá satisfazer aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II a seguir, a

serem comprovados até a data do encerramento do respectivo concurso de admissão, para efetivação da matrícula, prevista no calendário anual.

I - requisitos comuns aos(às) candidatos(as) de todas as áreas e especialidades ou habilitações profissionais objetos do concurso de admissão, (qualquer formação profissional):

a) ser brasileiro nato;

b) ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em área ou subárea de atividade objeto do concurso de admissão, que o habilite ao exercício profissional, bem como possuir curso referente a uma das especialidades ou habilitações das áreas para as quais foram estabelecidas vagas em portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas à matrícula nos CFO QC/Farm e Odonto, e estar registrado no órgão fiscalizador da profissão a que concorre, quando existir. Essas situações deverão ser comprovadas, na última etapa do concurso de admissão, com a apresentação dos seguintes documentos:

1. diploma de Bacharel ou Licenciatura na profissão para qual se inscreveu, de instituições e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria e devidamente registrado; e

2. registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando existir.

c) possuir no máximo 36 (trinta e seis) anos, referenciados a 31 de dezembro do ano de sua matrícula;

d) se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

e) se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

f) não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o certificado de reservista, certificado de dispensa de incorporação (CDI) ou certificado de alistamento militar (CAM), dentro dos limites de sua validade, e se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

g) não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

h) se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

i) estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

j) ter pago a taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008;

k) não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

l) ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

m) possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

n) se do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após a inspeção de saúde, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do concurso de admissão, devendo requerer o adiamento dessa etapa, na forma do art. 102, § 2º, destas Instruções.

o) não estar investido em cargo público.

p) não apresentar tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército:

1. faça alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas; ou

2. pelas suas dimensões ou natureza prejudiquem a camuflagem e comprometam as operações militares.

§ 1º Os bacharéis de Direito, aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que exercerem cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, estando vedada sua inscrição na Ordem, deverão apresentar o certificado de aprovação no Exame de Ordem para Admissão no Quadro de Advogados, assinado pelo Presidente do Conselho Seccional ou da Subseção delegada e pelo presidente da banca examinadora da OAB.

§ 2º Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o(a) candidato(a) deverá apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do concurso de admissão; e cópia da folha de Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no CFO.

II - requisitos particulares a serem atendidos, de acordo com a área em que solicitar sua inscrição (Odontologia ou Farmácia), o candidato deverá também possuir:

a) título de especialista (curso de especialização **lato sensu**), certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e/ou doutorado), na área objeto do concurso a que se referir a inscrição, de instituições e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria, para os candidatos de Odontologia;

b) diploma de graduação em Farmácia Bioquímica ou Farmácia Industrial, devidamente apostilado nas habilitações “Industrial” ou “Análises Clínicas”, para os candidatos de Farmácia cuja formação não tenha sido realizada conforme a Resolução CNE/CES nº 02/2002;

c) diploma de graduação em Farmácia, para os farmacêuticos com formação conforme a Resolução CNE/CES nº 02/2002, bem como, estar habilitado para assumir responsabilidade técnica de farmácia hospitalar e de manipulação, com a respectiva identificação desses profissionais por meio de

anotação em carteira de identidade profissional efetuada pelo correspondente Conselho Regional de Farmácia (CRF), ou por certidão emitida pelo próprio CRF, segundo Resolução CFF nº 430/2005; tais candidatos deverão, no ato de inscrição, optar por uma das habilitações “Industrial” ou “Análises Clínicas”.

III - para as áreas de atividades profissionais especificadas a seguir, o(a) candidato(a) deverá atender, também, a um dos seguintes requisitos particulares, de acordo com a área em que solicitar sua inscrição:

a) Magistério - possuir o diploma de licenciatura plena, obtido por conclusão de curso correspondente à subárea (disciplina) para a qual estiver concorrendo;

b) Psicologia - possuir o diploma de graduação em curso de formação de psicólogo;

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do(a) candidato(a), civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsFCEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do sítio da EsFCEx disponibilizado na rede mundial de computadores (**Internet**), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, dentro do prazo estabelecido no calendário anual do concurso de admissão, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o edital de abertura do concurso de admissão.

Art 5º O requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsFCEx, e o Edital de Abertura estarão disponibilizados no sítio da EsFCEx na rede mundial de computadores (**Internet**), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>. Deverão constar do requerimento:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção correspondente à sua área e, se for o caso, subárea de atividade profissional;

III - a sua opção relativa ao Idioma Estrangeiro - Língua Inglesa ou Espanhola - objeto do EI, integrante da prova de Conhecimentos Gerais;

IV - a sua opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do concurso de admissão, onde deseja realizar o EI, a inspeção de saúde (IS) e o exame de aptidão física (EAF); na Gu Exm em que existir mais de uma OMSE, o(a) candidato(a) deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e

V - a sua opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso de admissão e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do Capítulo II, destas Instruções.

Art. 6º Os(As) candidatos(as) que comprovarem mudança de domicílio no decorrer do concurso de admissão deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsFCEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 7º Após a realização da inscrição não serão aceitos, salvo as hipóteses do art. 6º, pedidos de mudança de Gu Exm e OMSE, área ou subárea de atividade profissional e idioma estrangeiro selecionado pelo(a) candidato(a) para o EI.

Art. 8º O(A) candidato(a), após preencher o requerimento de inscrição, deverá conferir e confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 9º O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no calendário anual do concurso de admissão, para processamento das inscrições.

Art. 10. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 11. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do cadastro de pessoas físicas (CPF) emitido pela Receita Federal.

Art. 12. Após o deferimento da inscrição, a EsFCEx tornará disponível para impressão, um Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do EI e demais etapas do concurso de admissão, conforme estas Instruções.

§ 1º O Cartão de Confirmação de Inscrição ficará disponível para impressão, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, durante o período estabelecido no calendário anual do concurso de admissão.

§ 2º O(A) candidato(a) deverá imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição.

Art. 13. Durante a aplicação do EI, em cada local designado, a respectiva Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos(as) candidatos(as).

Art. 14. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato(a) civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 15. O(A) candidato(a) militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre a sua situação de inscrito no concurso de admissão. Tal medida permitirá a cada uma das instituições militares a qual o(a) candidato(a) estiver vinculado(a) tomar as providências que lhes forem cabíveis.

Art. 16. Competirá ao Comandante da EsFCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu sítio na **Internet** (endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), que deverá ser consultado pelo(a) candidato(a).

Art. 17. O(A) candidato(a) inscrito atestará sua submissão às exigências do concurso de admissão, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no concurso de admissão ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 18. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso de admissão, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 19. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o seu Requerimento de Inscrição por outro meio, que não por intermédio do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex> e após a data estabelecida no calendário anual do concurso de admissão;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao(à) candidato(a), previstos no art. 3º, destas Instruções; e

III - não ter o pagamento da taxa de inscrição compensado, por qualquer motivo, até o 1º dia útil após a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 20. O(A) candidato(a) que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 3º destas Instruções - será considerado inabilitado ao concurso de admissão, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EsFCEx e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares, penais e civis cabíveis.

Art. 21. O(A) candidato(a) deverá providenciar novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento não permitir identificar claramente o seu portador (por ser de má qualidade, muito antiga, estar danificada e/ou deteriorada ou por outros motivos);

II - a assinatura do documento diferir da atualmente utilizada pelo(a) candidato(a); ou

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 22. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEX na mesma portaria que regulará o calendário anual do concurso de admissão, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do concurso de admissão.

Art. 23. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado SOMENTE na rede bancária ou pela **internet** até a data do vencimento expressa no boleto bancário.

Art. 24. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 25. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 26. A taxa de inscrição terá validade somente para o concurso de admissão previsto nestas Instruções.

Art. 27. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, exceto para o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste concurso de admissão deverá fazê-lo por meio de requerimento disponibilizado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o(a) candidato(a) às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 1979.

§ 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no calendário anual do concurso de admissão, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 4º O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no concurso de admissão, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário, conforme procedimentos descritos nestas instruções.

§ 5º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao(a) candidato(a) que:

I - omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

II - fraudar e(ou) falsificar documentação;

III - pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo;

e

IV - não observar o prazo estabelecido no calendário anual do concurso de admissão.

§ 6º Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

Seção IV

Da Submissão do(a) Candidato(a) às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 28. Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do concurso de admissão, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu trabalho de conclusão de curso (TCC); e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsFCEx com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer organização militar, ser movimentado para outras sedes (cidades) e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 29. Ao ser inscrito(a), e caso seja aprovado(a) no concurso de admissão e matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá estar ciente de que sua movimentação por término do Curso de Formação de Oficiais da EsFCEEx será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do(a) futuro(a) aluno(a), em estrita observância ao critério do “mérito” (por ordem de classificação na turma), independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o(a) concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o(a) cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço pronto do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 30. O(A) candidato(a) deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado(a), classificado(a) no concurso de admissão e matriculado(a) no CFO/QC/Farm e Odonto, vindo a ser declarado(a) oficial do Quadro Complementar ou do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro, estará sujeito(a) às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 31. Para que o(a) oficial do Quadro Complementar ou do Serviço de Saúde do Exército possa ser promovido(a) ao posto de major, é obrigatória a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas do Concurso de Admissão

Art. 32. O concurso de admissão para a matrícula abrange um EI, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos(as) candidatos(as) para a matrícula.

Art. 33. O EI, como parte do concurso de admissão, será unificado para cada uma das áreas e subáreas ou especialidades do CFO/QC/Farm e Odonto, e visa à seleção intelectual e classificação dos(as) candidatos(as), sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os(as) candidatos(as) que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsFCEEx.

Art. 34. O concurso de admissão para matrícula no CFO/QC/Farm e Odonto compõe-se das seguintes etapas:

I - exame intelectual (EI);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF); e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos(às) candidatos(as).

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 35. O EI, a IS e o EAF serão executados sob a responsabilidade das Gu Exm e das OMSE, designadas pelo DECEX no documento relativo ao calendário anual do concurso de admissão.

Art. 36. O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS e o EAF nos locais determinados pela Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado e informado previamente ao(à) candidato(a).

Art. 37. Caberá à EsFCEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas para o curso e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com o aviso de convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para se apresentarem às demais etapas do concurso de admissão.

Art. 38. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no EI e classificados(as) dentro do número de vagas fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME), por área, sub área, especialidade ou habilitação de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados(as) por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovados(as) nessa etapa, realizarão o EAF. Os comandos das Gu Exm lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 39. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsFCEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contraindicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos(as) a serem selecionados(as) dentro das vagas estabelecidas por área ou subárea. A chamada de candidatos(as) para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do concurso de admissão, prevista no respectivo calendário.

Art. 40. A classificação no concurso de admissão será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada área ou subárea objeto do concurso de admissão.

Seção III

Dos Critérios de Desempate

Art. 41. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato(a), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos;

II - maior nota no conjunto dos itens, de Língua Portuguesa, da parte de Conhecimentos Gerais;

III - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais constituída por itens de idiomas estrangeiro inglês ou espanhol, de Língua Portuguesa, de história do Brasil e de geografia do Brasil.

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será mais bem classificado o(a) candidato(a) que possuir maior idade.

Seção IV

Da Publicação dos Editais

Art. 42. A EsFCEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do concurso de admissão ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do exame intelectual (EI); e

III - do edital de homologação do resultado final do concurso de admissão.

Art. 43. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no concurso de admissão, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual (EI)

Art. 44. O EI será composto de 1 (uma) prova escrita, em um caderno de questões contendo 70 (setenta) itens distribuídos em 2 (duas) partes, a serem realizadas num único dia e horário previstos no calendário anual do concurso de admissão, com duração total de 4h (quatro horas), e aplicadas a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as). Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes do edital de abertura do concurso de admissão e será composto da seguinte forma:

I - 1ª parte prova de Conhecimentos Gerais - comum a todos os(as) candidatos(as) abrangendo 30 itens objetivos de Conhecimentos Gerais, constituída por 7 (sete) itens versando sobre Língua Portuguesa, 8 (oito) itens de História do Brasil, 8 (oito) itens de Geografia do Brasil, e 7 (sete) itens de idioma estrangeiro (Língua Inglesa ou espanhola, de acordo com a opção informada pelo(a) candidato(a) no seu requerimento de inscrição), e, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos; e

II - 2ª parte - prova de Conhecimentos Específicos - por área ou subárea a que se destina o(a) candidato(a), composta por 40 (quarenta) itens objetivos, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos.

Art. 45. As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, sendo os seus resultados computados para fins de composição da NF/EI e consequente classificação final.

Art. 46. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI estarão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, constituindo-se na base para a elaboração e

correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 47. O(A) candidato(a) deverá transcrever suas respostas no cartão de respostas que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão de respostas, o(a) candidato(a) somente deverá marcar as respostas utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O cartão deverá ser preenchido durante o tempo total concedido para a realização da prova.

Art. 48. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com o modelo do cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação obrigatório não preenchido, ou não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 49. Durante a realização das provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os(as) candidatos(as), ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 50. No caso do(a) candidato(a) identificar o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, sua respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso de admissão.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Data e Horário das Provas

Art. 51. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e horário estabelecidos na portaria de aprovação do calendário anual do concurso de admissão (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 52. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do concurso de admissão e poderão ser alterados pela EsFCEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos(as) inscritos(as) nas Gu Exm e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos Cartões de Confirmação de Inscrição dos(as) candidatos(as) interessados(as).

Art. 53. A EsFCEx informará às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidatos(as) inscritos(as) em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 54. São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova - de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição - e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinado no edital de abertura do concurso de admissão.

Art. 55. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o

início do tempo destinado à realização das provas do EI na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os(as) candidatos(as) sejam orientados(as) pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente no horário previsto no calendário anual do concurso de admissão.

Art. 56. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início das provas, previsto no calendário anual do concurso de admissão e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos(as) para realizarem a prova.

Art. 57. O(A) candidato(a) deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajes compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis ou similares, dentre outros, devendo os cabelos e as orelhas do(a) candidato(a) estarem sempre visíveis.

Parágrafo único. O(A)s candidatos(as) militares poderão comparecer para a realização do EI em trajes civis.

Art. 58. Não haverá segunda chamada para a realização de qualquer uma das provas do EI. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

Seção III

Da Identificação do Candidato(a)

Art. 59. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, o(a) candidato(a) inscrito no concurso de admissão, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia; Carteira de Trabalho ou Passaporte.

Art. 60. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do(a) candidato(a). Caso o(a) candidato(a) não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 59, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Provas

Art. 61. Para a realização das provas, o(a) candidato(a) somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 62. Não será permitido ao(à) candidato(a) adentrar aos locais de provas portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, gravadores, **ipods**, mp4 ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 63. A CAF deverá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo(a) candidato(a).

Art. 64. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidatos, ou entre candidatos.

Art. 65. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de provas.

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 66. A aplicação das provas será conduzida por comissões de aplicação e fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as comissões de exame intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011, e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 67. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsFCEx, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 68. Os(As) candidatos(as) somente poderão sair da sala onde está sendo realizado o EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização das provas.

Art. 69. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização das provas fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de informar previamente a sua Gu Exm, deverá levar um único acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança; e

III - qualquer tipo de auxílio externo ao(à) candidato(a) para a realização da prova, mesmo no caso de o(a) candidato(a) se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 70. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, os(as) candidatos(as) que permanecerem na sala de provas poderão ficar de posse dos seus exemplares das provas, conduzindo-os ao saírem dos locais de provas. Aqueles que terminarem as provas antes do

término do tempo previsto, poderão apanhá-las no local da prova, a partir da hora prevista para o término da prova, ou na nas OMSE, até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao(À) candidato(a) interessado será entregue qualquer exemplar das provas, não sendo necessariamente o que tiver sido utilizado por ele.

Seção VI

Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 71. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso de admissão, o(a) candidato(a) que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Idioma Estrangeiro);

II - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos;

III - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV - fazer rasuras ou marcações no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesse documento;

V - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

VI - faltar ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização das provas), ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (cartão de respostas) ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII - não assinar o cartão de respostas no local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas distribuído pela CAF;

X - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

XI - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação, do(a) candidato(a) ou de sua prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 59, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações; ou

XIII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF.

Seção VII

Dos Gabaritos e dos Pedidos de Revisão

Art. 72. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsFCEx por meio da **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o término da prova.

Art. 73. Os gabaritos ficarão à disposição dos(as) candidatos(as) na **Internet** - no mesmo endereço citado no art. anterior - até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas dos gabaritos substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do concurso de admissão.

Art. 74. O(A) candidato(a) terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das provas que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão” cujo modelo estará disponível no endereço eletrônico da EsFCEx. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela **Internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da EsFCEx (Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-540), por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O(A) candidato(a) deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante no sítio supracitado.

Art. 75. Os pedidos de revisão sem assinatura do(a) candidato(a), inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos do tipo “solicito rever a correção”, bem como aqueles que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada e que não atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital, não serão considerados.

Parágrafo único. A informação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, será divulgada por intermédio da **Internet**, no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 76. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido ou não. Se resultar alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos os(as) candidatos(as) serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado. Em nenhuma hipótese, o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões e/ou itens da prova.

Art. 77. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 78. Não é facultado ao(à) candidato(a) interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da Correção e do Resultado Final

Art. 79. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 80. Todos os(as) candidatos(as) terão os cartões de respostas, referentes às suas provas, corrigidos por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 81. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como acertos), quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 82. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2354 passa para 48,235; ou

II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2356 passa para 48,236.

Art. 83. A Nota Final do EI (NF/EI) do(a) candidato(a) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtido pela média ponderada entre a nota da 1ª parte que corresponde à prova de conhecimentos gerais (CG), com peso 1 (um) e da 2ª parte que corresponde à prova de conhecimentos específicos (CE), com peso 3 (três). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = [(CG \times 1) + (CE \times 3)] / 4$$

Seção IX

Da Divulgação do Resultado do EI

Art. 84. A EsFCEx divulgará o resultado do EI pela **Internet** no endereço <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, apresentando a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as), por áreas e subáreas objetos do concurso de admissão, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das NF/EI. Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, destas Instruções.

Art. 85. O(A) candidato(a) não será notificado diretamente pela EsFCEx sobre o resultado do EI, devendo consultar a página da Escola na **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, para obter informações a respeito.

Art. 86. O(A) candidato(a), após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsFCEx, deverá ligar-se com o comando da guarnição de exame onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do concurso de admissão.

Art. 87. Após apurados os resultados, a EsFCEx providenciará a publicação, no DOU, para fins de homologação, da relação dos(as) candidatos(as) aprovados no concurso de admissão, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DECEX, por intermédio da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), e aos comandos das Gu Exm, e divulgada no sítio daquela Escola na **Internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas); e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 88. Serão divulgadas as notas das provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos, bem como a Nota Final do Exame Intelectual dos(as) candidatos(as), no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

Art. 89. Não serão concedidas vistas aos cartões de respostas das provas do EI para os(as) candidatos(as).

CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I Da Convocação para a Inspeção de Saúde (IS)

Art. 90. Serão submetidos à IS os(as) candidatos(as) relacionados como aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo EME, bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 91. Os(As) candidatos(as) convocados realizarão a IS em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no calendário anual do concurso de admissão.

Seção II Da Legislação sobre IS

Art. 92. A IS, de caráter eliminatório, será executada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada Gu Exm, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 2009, as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009, Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009 e alteradas pela Portaria nº 133-DGP, de 2010 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 2010 e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010.

Art. 93. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174,

de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEX, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEX, de 2010. Tais causas de incapacidade estarão disponibilizadas no endereço eletrônico da EsFCEx (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>).

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a)

Art. 94. Por ocasião da IS o(a) candidato(a) convocado deverá comparecer aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no calendário anual do concurso de admissão para a realização da IS:

- I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- II - sorologia para Lues e HIV;
- III - reação de Machado-Guerreiro;
- IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;
- V - parasitologia de fezes;
- VI - sumário de urina;
- VII - teste ergométrico;
- VIII - eletroencefalograma;
- IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;
- X - audiometria;
- XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;
- XII - exame oftalmológico;
- XIII - glicemia em jejum;
- XIV - ureia e creatinina;
- XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;
- XVI - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatas do sexo feminino); e
- XVII - colpocitologia oncótica (para candidatas do sexo feminino).

Parágrafo único. O exame constante do item XVI será exigido como garantia à candidata o direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições destas instruções.

Seção IV

Das Prescrições Gerais para a IS e Recursos

Art. 95. O(A) candidato(a) com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 96. A JISE poderá solicitar ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 97. O(A) candidato(a) considerado(a) “inapto(a)” pela JISE na IS poderá requerer à sua Gu Exm, Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 98. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 99. O(A) candidato(a) será considerado(a) desistente e eliminado do concurso de admissão se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS, ou à ISGR, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a IS, ou a ISGR, quando for o caso; ou

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário do concurso de admissão.

Art. 100. As atas de inspeção de saúde de todos os(as) candidatos(as), sejam eles(as) aptos(as) (aprovados) ou inaptos(as) (reprovados), serão remetidas para a EsFCEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do comando da guarnição de exame.

Art. 101. As JISE deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 102. Os pareceres emitidos pela JISE ou junta de inspeção de saúde de recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto à matrícula no CFO/QC/Farm e Odonto, no ano de 2013”;

II - “inapto à matrícula no CFO/QC/Farm e Odonto, no ano de 2013”; ou

III - “inapto para o EAF e apto para prosseguir no concurso de admissão....(para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses).

§ 1º Será considerado eliminado(a) do concurso de admissão o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses deverá receber o parecer de inapto para o EAF, podendo participar das demais etapas do concurso de admissão, nesse caso, a candidata deverá requerer à sua Gu Exm, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização do EAF, ou preencher e entregar na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II, do art. 125.

§ 3º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses que não fizer a requisição do adiamento do EAF no prazo previsto no calendário do concurso de admissão, ou não se declarar desistente, conforme inciso II, do art. 125, será considerada desistente e eliminada do concurso de admissão.

§ 4º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, deverá prosseguir no concurso de admissão, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado neste instrumento, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VII, do Capítulo VIII.

§ 5º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, ficará desobrigada de comparecer na EsFCEx, na cidade de Salvador-BA, para revisão médica e conferência dos dados biográficos, conforme regulado no calendário anual do concurso de admissão. Nesse caso, essa etapa será considerada atendida com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes no art. 116, até a data prevista para conferência dos documentos originais, dos dados biográficos; não isentando a apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao concurso de admissão, no ano seguinte, quando deverá estar apta a execução do EAF.

§ 6º O adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, somente poderá ser requerido por uma única vez.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I Da Convocação para o Exame de Aptidão Física (EAF)

Art. 103. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao exame de aptidão física, de caráter eliminatório, nos locais designados por suas respectivas Gu Exm, dentro do prazo estipulado no calendário anual do concurso de admissão e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, consideradas inaptas para realização do EAF, que tiverem o seu EAF adiado a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta.

Art. 104. O(A) candidato(a) convocado(a) para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo - camiseta, calção ou bermuda e tênis - dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro do prazo estipulado no calendário anual do concurso de admissão.

Parágrafo único. O não comparecimento do(a) candidato(a), por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do(a) candidato(a) nesta situação deverá ocorrer,

impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o calendário anual do concurso de admissão e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI, destas Instruções.

Seção II

Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação

Art. 105. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo(a) candidato(a) (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido

acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

d) flexão de braços em barra (sem limite de tempo):

1. posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para a frente), braços totalmente estendidos; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

2. execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; e

3. o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra.

II - para o sexo feminino:

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção da candidata e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 min (doze minutos):

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 106. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os(as) candidatos(as) serem considerados “aptos”:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min	número de flexões na barra
15 (quinze)	30 (trinta)	2.200 (dois mil e duzentos metros)	1 (uma)

Tab 1 - Índices mínimos do EAF masculino

II - para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros

Tab 2 - Índices mínimos do EAF feminino

Parágrafo único. Será considerado eliminado do concurso de admissão o(a) candidato(a) que obtiver conceito “inapto” no EAF.

Art. 107. Durante a realização do EAF, será permitido ao(à) candidato(a) executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato(a) quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria Comissão de Aplicação, podendo o(a) candidato(a) reprovado(a) na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no art. 108, destas Instruções, e de acordo com o calendário anual do concurso de admissão.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (grau de recurso) será realizada por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas para os candidatos do sexo masculino e as 3 (três) tarefas previstas para as candidatas do sexo feminino, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado na 1ª chamada ou no grau de recurso tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 108. O EAF será desenvolvido de acordo com a tabela a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do calendário anual do concurso de admissão, desde que o(a) candidato(a) seja aprovado(a) na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no calendário anual do concurso de admissão (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(b) 2ª tentativa, se for o caso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	(c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	

Tab 3 - Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os(as) candidatos(as) solicitarem a realização da segunda tentativa ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso, as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os(as) candidatos(as) pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no calendário anual do concurso de admissão, conforme os prazos constantes da tabela acima, possibilitando que todos(as) os(as) candidatos(as) previstos(as) o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 109. O(A) candidato(a) que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar as 4 (quatro) tarefas previstas para os candidatos do sexo masculino e as 3 (três) tarefas previstas para as candidatas do sexo feminino - mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do concurso de admissão. No caso de estar impossibilitado(a) de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso somente dentro do prazo previsto no quadro do art. 108.

Art. 110. As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsFCEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os(as) candidatos(as), no prazo estabelecido no calendário anual do concurso de admissão. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 111. Os(As) candidatos(as) aprovados no EI e classificados(as) dentro do número de vagas fixado, por área e subárea de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), que tiverem sido aprovados na IS (ou ISGR, quando for o caso) e no EAF, deverão remeter à EsFCEx (Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-540), por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no calendário anual do concurso de admissão, os

documentos a seguir relacionados, para fins de análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia) do Exército:

I - cópia de sua carteira de identidade civil (ou de sua carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam);

II - cópia do diploma de Bacharel ou Licenciatura expedido por instituição de ensino superior, conforme a área ou subárea a que se destina o(a) candidato(a), comprovando a sua habilitação para o exercício da profissão, com reconhecimento dos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional; o curso e a instituição de ensino superior devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria; e

III - cópia do registro profissional expedido pelo órgão fiscalizador da profissão, quando existir.

Parágrafo único. As candidatas grávidas, que tiverem o seu EAF adiado a pedido, ficam desobrigadas de cumprir esta etapa, devendo somente remeter, até a data prevista para comprovação dos dados biográficos, as cópias autenticadas dos documentos previstos no art. 116.

Art. 112. Os originais dos documentos citados na Seção III do Capítulo VIII, destas Instruções, deverão ser apresentados à EsFCEx pelos(as) candidatos(as) convocados(as), obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista para o encerramento do respectivo concurso de admissão, no calendário anual do concurso de admissão.

CAPÍTULO VIII

DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Vagas Destinadas aos(às) Candidatos(as)

Art. 113. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia), em funcionamento na EsFCEx.

Seção II

Da Convocação para a Revisão Médica

Art. 114. Os(As) candidatos(as) convocados(as) para a revisão médica deverão se apresentar na EsFCEx na data prevista pelo calendário anual do concurso de admissão, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na Gu Exm, os quais deverão ser entregues à Seção de Saúde daquela Escola.

Art. 115. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade do Médico Perito da EsFCEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos(as) candidatos(as) convocados(as) após a inspeção realizada pelas JISE das guarnições de exame. Caso seja constatada alteração em algum candidato(a), este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Nordeste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap. V - "DA INSPEÇÃO DE SAÚDE", destas Instruções.

Seção III

Da Comprovação dos Requisitos pelo(a) Candidato(a)

Art. 116. Na data prevista pelo calendário anual do concurso de admissão para seu comparecimento na EsFCEx, o(a) candidato(a) convocado(a), aprovado(a) no EI, classificado(a) dentro do número de vagas e aprovado(a) em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração - deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º e exigidos para a matrícula:

I - toda a documentação prevista no Capítulo VII, destas Instruções;

II - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

III - certidão de nascimento ou certidão de casamento, se for o caso;

IV - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou JUSTIFICATIVA de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no CFO/QC/Farm e Odonto, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o(a) candidato(a) está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

X - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os(as) candidatos(as) militares;

e

XI - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do concurso de admissão.

Art. 117. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsFCEx. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos(as) referidos(as) candidatos(as), os(as) quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 118. De posse dos resultados do EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos(as) candidatos(as) - a EsFCEx efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por áreas e subáreas de atividade profissional objetos do respectivo concurso de admissão. Serão incluídos os(as) candidatos(as) anteriormente constantes da majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do concurso de admissão.

Art. 119. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez após o término do concurso de admissão. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 120. A matrícula será atribuição do Comandante da EsFCEx, e somente será efetivada para os(as) candidatos(as) habilitados(as) à matrícula - aprovados(as) em todas as etapas do concurso de admissão, classificados(as) dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 3º, destas Instruções.

Art. 121. A efetivação da matrícula de candidato(a) incluído(a) na majoração e convocado(a) pela EsFCEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido por esta Portaria e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Dos(as) Candidatos(as) Inabilitados à Matrícula

Art. 122. Será considerado(a) inabilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do concurso de admissão e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do concurso de admissão; neste caso, o(s) fato(s) será(ão) registrado(s) em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde. Tal relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (comando da Gu Exm ou OMSE), diretamente ao Comando da EsFCEx e permanecer arquivado junto à documentação do concurso de admissão; ou

III - for considerado “inapto” em nova IS, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas Instruções. Neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o(a) candidato(a) fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 123. Ao final do período de apresentação dos documentos dos(as) candidatos(as) convocados, a EsFCEx publicará em BI a relação dos(as) candidatos(as) inabilitados à matrícula.

Art. 124. Os(As) candidatos(as) inabilitados poderão solicitar à EsFCEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do concurso de admissão, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do concurso de admissão.

Seção VI

Da Desistência do Concurso de Admissão

Art. 125. Será considerado(a) desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - convocado para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração), não se apresentar na EsFCEx na data estabelecida no calendário anual do concurso de admissão;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por, escrito conforme modelo estabelecido pela EsFCEx e divulgado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e a matrícula; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da Gu Exm ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na própria EsFCEx, no caso de a desistência ocorrer na última etapa;

III - tendo sido convocado(a) e se apresentado na EsFCEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquela Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula; ou

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário do concurso de admissão.

Art. 126. A desistência do concurso de admissão deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsFCEx, a fim de agilizar a convocação dos(as) candidatos(as) reservas, quando for o caso.

Art. 127. A relação dos(as) candidatos(as) desistentes do concurso de admissão será publicada em boletim interno da EsFCEx.

Seção VII

Do Adiamento da Matrícula

Art. 128. O(A) candidato(a) habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsFCEx.

Art. 129. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do(a) candidato(a), desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; por motivo de gravidez, constatado na IS, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, cujo requerimento de adiamento do EAF foi atendido, desde que cumpridas com sucesso todas as demais etapas do concurso de admissão, conforme regulado nessas Instruções; ou

V - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da EsFCEEx.

Art. 130. O(A) candidato(a) habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado(a):

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas datas previstas para esses eventos no calendário anual do concurso de admissão seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do concurso de admissão para o qual se inscrevera anteriormente, com base nestas Instruções. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso o(a) candidato(a) tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 131. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsFCEEx até a data estabelecida no calendário anual do concurso de admissão, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 132. O(A) candidato(a) que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsFCEEx, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o(a) candidato(a) será matriculado(a) no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o concurso de admissão seguinte.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 133. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/QC/Farm e Odonto, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário anual do concurso de admissão, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o EI;

III - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsFCEEx; e

IV - encaminhar, ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas.

Art. 134. Atribuições Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA):

I - propor ao DECEEx:

a) alterações das IRCAM/CFO/QC/Farm e Odonto, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário anual do concurso de admissão, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o concurso de admissão.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções;

III - incumbir-se da supervisão direta do concurso de admissão na Guarnição do Rio de Janeiro;

IV - informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEEx, a designação das OMSE em cada Gu Exm, para fins de nomeação das JISE e JISR, e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das Gu Exm;

V - informar à EsFCEEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DECEEx, a designação das Gu Exm, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das Gu Exm;

VI - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas;

VII - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsFCEEx; e

VIII - encaminhar ao DECEEx a relação final dos(as) candidatos(as) matriculados(as), bem como o relatório final do concurso de admissão.

Art. 135. Atribuições da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx):

I - nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as comissões de exame intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um militar com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

II - elaborar o edital de abertura do concurso de admissão e submetê-lo à aprovação da DFA, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DECEEx versando sobre o respectivo calendário anual;

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) aviso de edital de abertura do concurso de admissão, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área e subárea de atividade bem como outras informações julgadas importantes, conforme portaria do EME e o calendário anual do concurso de admissão;

b) edital de divulgação do resultado do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do concurso de admissão, contendo as relações finais dos(as) candidatos(as) matriculados(as), dos(as) inabilitados(as), com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - disponibilizar no sítio da Escola, um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das Gu Exm e OMSE, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o calendário anual do concurso de admissão, bem como outras informações julgadas importantes para o(a) candidato(a);

V - designar, para cada candidato(a) que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição;

VI - processar as inscrições para o concurso de admissão, deferindo-as ou não, conforme previsto nestas Instruções;

VII - elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo. Após a aplicação do EI, conferir a retorno dos malotes, dos respectivos cartões de respostas utilizados pelos(as) candidatos(as) e dos relatórios de aplicação, os quais deverão ser encaminhados via postal;

VIII - divulgar os gabaritos das provas, via **Internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no calendário anual do concurso de admissão; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita;

IX - repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

X - enviar oficiais representantes da EsFCEx às Gu Exm e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XII - corrigir as provas do EI;

XIII - receber dos(as) candidatos(as) os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à comissão de correção de provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da **Internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>);

XIV - organizar e remeter à DFA e às Gu Exm a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por área e subárea de atividade, bem como os(as) candidatos(as) incluídos(as) na majoração. A relação a ser enviada às Gu Exm deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos(as) candidatos(as) e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF;

XV - receber das Gu Exm os resultados da IS e do EAF;

XVI - elaborar e remeter à DFA a relação dos(as) candidatos(as) matriculados(as), o relatório final do concurso de admissão e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das Gu Exm e OMSE e da relação de assuntos e bibliografia do EI;

XVII - elaborar e remeter ao DGP a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula, com suas respectivas localidades de origem.

XVIII - quando da apresentação dos(as) candidatos(as) convocados para a última etapa do concurso de admissão, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos(as) candidatos(as), dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os(as) candidatos(as); e

c) o encaminhamento para a realização de nova IS, dos(as) candidatos(as) que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica.

XIX - matricular, mediante publicação em BI e no DOU, os(as) candidatos(as) habilitados(as) e remeter sua relação à DFA;

XX - publicar em BI e arquivar os requerimentos dos candidatos que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciados conforme o previsto nas Seções VI e VII do Capítulo VIII, destas Instruções;

XXI - arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do concurso de admissão, os cartões de respostas e os requerimentos de inscrição de todos os(as) candidatos(as), bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso de admissão, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001; e

XXII - estabelecer contatos preliminares com as Gu Exm a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o concurso de admissão a ser iniciado no ano seguinte e informar à DFA.

Seção II

Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 136. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares do Exército Brasileiro aprovados e convocados para se apresentarem na EsFCEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Salvador-BA.

Art. 137. O Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do concurso de admissão e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 138. Atribuições dos comandos militares de área (C Mil A):

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o concurso de admissão do CFO/QC/Farm e Odonto nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes);

III - nomear as JISE necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as JISR, se for o caso;

IV - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a participação no concurso de admissão; e

V - informar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no concurso de admissão, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 139. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - divulgar o concurso de admissão em sua área de responsabilidade;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF);

III - de acordo com as Normas para as comissões de exame intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010, alterada pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011, nomear e publicar em seu boletim interno uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição.

§ 1º As Gu Exm passarão as CAF à disposição do DECEEx, 5 (cinco) dias antes da realização do EI até o segundo dia posterior ao mesmo.

§ 2º A CAF deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas do concurso de admissão do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares (EIA/QCM), caso haja candidatos(as) inscritos(as) para esse outro concurso de admissão em OMSE da Gu Exm considerada, conforme as respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DECEEx.

§ 3º Na Gu Exm de Salvador, caberá à EsFCEx a nomeação da respectiva CAF, com integrantes daquele estabelecimento de ensino.

IV - informar à EsFCEx, de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual do concurso de admissão, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

V - realizar, caso necessário e em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEEx, via canal de comando;

VI - recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concurso de admissão s anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VII - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais militares com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os(as) candidatos(as) da Gu Exm, aprovados(as) e convocados(as) para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na guarnição de exame de Salvador, caberá à EsFCEx esta incumbência;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes do “Capítulo V - da Inspeção de Saúde” e do

“Capítulo VI - do Exame de Aptidão Física”, destas Instruções, e o calendário anual do concurso de admissão e instruções complementares recebidas da EsFCEx;

IX - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do EI, particularmente as provas;

X - realizar a coleta das impressões digitais dos(as) candidatos(as) quando da realização do EI, por intermédio da CAF;

XI - apoiar o oficial observador da EsFCEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso;

XII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horário previstos no calendário anual, informando diretamente à EsFCEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XIII - divulgar os resultados das etapas do concurso de admissão;

XIV - notificar e orientar os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsFCEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito;

XV - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos(as) candidatos(as) para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos seus dados cadastrais com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsFCEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do(a) candidato(a);

XVI - para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do(a) candidato(a);

XVII - remeter diretamente à EsFCEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no calendário anual do concurso de admissão (informando os faltosos), bem como os requerimentos de adiamento do EAF, das candidatas inaptas ao EAF por motivo de gravidez; as declarações dos(as) candidatos(as) que tiverem desistido do concurso de admissão, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções; e

XVIII - orientar os(as) candidatos(as) selecionados(as) e convocados(as) para realizarem a última etapa do concurso de admissão quanto ao seu embarque para Salvador-BA e apresentação na EsFCEx, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o Comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsFCEx, a relação desses(as) candidatos(as), incluindo os(as) classificados(as) dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários - aprovados no EI, na IS e no EAF - os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 140. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - divulgar o concurso de admissão do CFO/QC/Farm e Odonto da EsFCEx, junto às OM e organizações civis localizadas em sua guarnição ou próximas (escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes), informando aos interessados os procedimentos para obterem o Edital de Abertura e realizarem a inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsFCEx e ao comando da Gu Exm;

III - receber, da EsFCEx, instruções complementares para a realização do EI, da IS e do EAF;

IV - tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização das etapas do concurso de admissão, conforme estas Instruções, o calendário anual do concurso de admissão e as instruções complementares da EsFCEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

V - manter à disposição dos(as) candidatos(as) os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no calendário anual do concurso de admissão;

VI - auxiliar o comando da Gu Exm a divulgar os resultados do concurso de admissão;

VII - tomar as providências necessárias para a realização da IS e do EAF do concurso de admissão, ligando-se com a JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, de acordo com as normas e os prazos constantes dos capítulos V e VI destas Instruções, e com o calendário anual do concurso de admissão;

VIII - encaminhar diretamente à EsFCEx os requerimentos de adiamento do EAF, das candidatas inaptas na IS por motivo de gravidez; as declarações dos(as) candidatos(as) que tiverem desistido do concurso de admissão, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções; e

IX - informar diretamente à EsFCEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 141. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o concurso de admissão do CFO/QC/Farm e Odonto no âmbito de sua sede e localidades próximas; e

II - informar, diretamente à EsFCEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao concurso de admissão) no tocante aos(as) candidatos(as) sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Da Validade do EI e demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 142. O EI, regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data da matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 143. As demais ações do CA regulado por estas Instruções - inclusive as etapas de IS, EAF e comprovação dos requisitos biográficos pelos(as) candidatos(as) - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada concurso de admissão, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 144. As normas específicas de cada concurso de admissão terão vigência a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 145. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsFCEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do EI, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 146. Os deslocamentos e a estada dos(as) candidatos(as) durante a realização do EI, da IS e do EAF, deverão ser encargo do próprio(a) candidato(a), sem ônus para a União.

Art. 147. As despesas das OMSE relacionadas ao EI - incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI - serão cobertas mediante repasse, pela EsFCEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao concurso de admissão será remetida pela EsFCEx via disquete, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 148. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do concurso de admissão (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 149. As ações gerais do concurso de admissão e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no calendário anual do Concurso de Admissão, a ser publicado em portaria específica do DECEEx e no edital de abertura.

Art. 150. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos(as) candidatos(as) durante sua apresentação para matrícula, a EsFCEx informará o DECEEx a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às Gu Exm e os respectivos C Mil A.

Art. 151. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsFCEx, pelo Diretor de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 6 SET 1964.

_____. Presidência da República. Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975. Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 8 MAIO 1975.

_____. Presidência da República. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Estatuto dos Militares. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.020, de 1º de setembro de 1982. Funcionamento de curso de formação ou de adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2 SET 1982.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 240. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989. Criação do Quadro Complementar de Oficiais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 189. Brasília, 1989.

_____. Presidência da República. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 JUL 1994.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Lei do Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Regulamento da Lei do Serviço Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 31 JAN 1966.

_____. Presidência da República. Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979. Simplifica exigências de documentos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 173. Brasília, 1979.

_____. Presidência da República. Decreto nº 98.314, de 19 de outubro de 1989. Regulamento do Quadro Complementar de Oficiais (R-41). Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 189. Brasília, 1989.

_____. Presidência da República. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (R-50). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 22 OUT 1996.

- _____. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122. Brasília, 2007.
- _____. Presidência da República. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168. Brasília, 2001.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006. Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2006.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 052, de 6 de fevereiro de 2001. Normas para o Controle do Exercício de Funções que Exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001. Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001. Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 057, de 12 de fevereiro de 2003. Regulamento da Escola de Administração do Exército (R-48). Boletim do Exército nº 08. Brasília, 2003.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 615, de 6 de setembro de 2006. Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). Boletim do Exército nº 34. Brasília, 2002.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPME (IG 30-11). Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2009.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 1.080, de 8 de novembro de 2010. Transforma a Escola de Administração do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências. Boletim do Exército nº 45. Brasília, 2010.
- _____. Estado-Maior do Exército. Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009. Manual de Campanha Contrainteligência (C-30-03). Boletim do Exército nº 06. Brasília, 2009.
- _____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 039, de 12 de abril de 2012. Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013. Boletim do Exército nº 16. Brasília, 2012.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2006.

- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 041, de 1º de março de 2007. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2007.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 196, de 22 de agosto de 2008. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 35. Brasília, 2008.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 256, de 27 de outubro de 2008. Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - (IR 30-31). Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2008.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 075, de 25 de março de 2009. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33). Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009. Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2009.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 099, de 18 de outubro de 2004. Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). Boletim do Exército nº 46. Brasília, 2004.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 135, de 31 de outubro de 2006. Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37). Boletim do Exército nº 46. Brasília, 2006.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 014, de 9 de março de 2010. Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010. Normas para as comissões de exame intelectual. Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 070, de 30 de maio de 2011. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEX. Boletim do Exército nº 23. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011. Altera as prescrições diversas das Normas para comissões de exame intelectual (NCEI). Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 2/2002. Institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 430/2005. Dispõe sobre o exercício profissional do farmacêutico com formação de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2002.

_____. Resolução do Conselho Federal de Odontologia (CFO) nº 63/2005. Dispõe sobre a consolidação de normas para procedimentos nos conselhos de odontologia.

PORTARIA Nº 87-DECEEx, 5 DE JULHO DE 2012.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia) em 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame, organizações militares sedes de exame, e a relação de assuntos e bibliografia, referentes ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia) em 2013, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 064 - DECEEx, de 23 de maio de 2011.

PROPOSTA DE TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL, RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME REFERENTES AO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA MATRÍCULA EM 2013, NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO COMPLEMENTAR E DO SERVIÇO DE SAÚDE (FARMÁCIA E ODONTOLOGIA).

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame, referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2013, no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 039-EME, de 12 ABR 12 - Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013.

b. Portaria nº 86 - DECEX, de 5 JUL 12 - Instruções Reguladoras do concurso de admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar e do Serviço de Saúde (Farmácia e Odontologia), referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2013 (IRCAM/CFO/QC/Farm e Odonto - EB60-IR-16.001).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

Valor da taxa de inscrição: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

4. CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsFCEX	Envio do edital de abertura do concurso de admissão para publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 13 JUL 12
3	EsFCEX	Disponibilização do Edital do Concurso no sítio da EsFCEX na Internet (http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex).	Até 16 JUL 12
2	CComSEX	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	De 16 JUL a 13 AGO 12
4	C Mil A RM Gu Exm	Realizar a divulgação do concurso de admissão junto às organizações militares subordinadas e em suas respectivas sedes. Dentro de suas possibilidades, divulgar o concurso, junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	
5	C Mil A	Informação às Gu Exm subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o concurso de admissão de 2012-13.	Até 23 JUL 12
6	Gu Exm	Nomeação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI e da informação dos dados dos respectivos presidentes e membros à EsFCEX.	
7	OMSE	Remeter à EsFCEX a informação do total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 9 JUL 12
8	Candidato EsFCEX	Processamento das inscrições.	Das 0000h de 23 JUL 12 às 1600h de 13 AGO 12 (horário de Brasília)
9	Candidato	Prazo para preenchimento e envio dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição por intermédio do sítio http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex .	De 23 a 27 JUL 12
10	EesFCEX	Divulgação das soluções aos requerimentos de isenção da taxa de inscrição.	Até 6 AGO 12
11		Remessa, às Gu Exm, das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI).	Até 13 AGO 12
12		Remessa, às Gu Exm da informação relativa à quantidade de candidatos inscritos nas OMSE, por área/subárea e sexo.	Até 20 AGO 12

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
13	Candidato	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição, por intermédio da Internet , no endereço eletrônico http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex .	De 20 AGO a 30 SET 12
14	EsFCEx	Elaboração, impressão e remessa às Gu Exm, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 19 SET 12
15	Candidato Gu Exm OMSE	EXAME INTELECTUAL (Provas de Conhecimentos Gerais e de Conhecimentos Específicos: entrada dos candidatos nos locais de prova até 0800h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização das provas de 0900h às 1300h.	30 SET 12
16	Gu Exm	Remessa, diretamente à EsFCEx, de toda a documentação relacionada nas ICAF/EI (cartões de respostas, atas das provas, fichas dos aplicadores e outros), para análise e correção.	1º OUT 12
17	EsFCEx	Divulgação dos gabaritos pela Internet (hora oficial de BRASÍLIA).	A partir de 1300h de 3 OUT 12
18	Candidato	Prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção das provas.	Até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do gabarito
19	EsFCEx	Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção de provas. Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados.	Até 30 NOV 12
20	EsFCEx	Remessa à DFA da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na majoração (lista de reservas), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.	Até 7 DEZ 12
21		Divulgação, no sítio da Escola na Internet , do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU.	
22	DFA	Informação ao DECEX da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército.	Até 12 DEZ 12
23	EsFCEx	Remessa às Gu Exm da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 12 DEZ 12
24	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 21 DEZ 12
25	Candidato	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 21 DEZ 12

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
26	Gu Exm Candidato	Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR. Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas consideradas grávidas na IS.	De 24 DEZ 12 a 25 JAN 13
27	Candidato	Remessa, à EsFCEEx, de cópias dos documentos necessários para análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula nos CFO/QC/Farm e Odonto, conforme previsto nas IRCAM/CFO/QC/Farm e Odonto - EB60-IR-16.001.	Até 23 JAN 13
28	Gu Exm	Remessa à EsFCEEx dos originais das atas da IS e do EAF, com os respectivos resultados, bem como da relação dos faltosos, os termos de desistência e/ou os requerimentos de adiamento de EAF das candidatas grávidas, quando for o caso.	Até 28 JAN 13
29	EsFCEEx	Análise preliminar dos documentos dos candidatos e dos requisitos exigidos para a matrícula no CFO/QC/Farm e Odonto.	Até 8 FEV 13
30		Remessa, à DFA e às Gu Exm, da relação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, na EsAEx. Remessa ao DGP da relação dos candidatos militares do Exército convocados para última etapa do processo seletivo na EsFCEEx.	
31	Gu Exm	Convocação dos candidatos para a última etapa do processo seletivo na EsFCEEx, obedecendo-se aos limites de vagas das áreas/subáreas.	Até 22 FEV 13
32	Região Militar / OM	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula para a EsFCEEx.	Até 1º MAR 13
33	Candidato EsFCEEx	Apresentação dos candidatos convocados na EsFCEEx para a última etapa do concurso de admissão. Prazo limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	4 MAR 13
34	Candidato EsFCEEx	Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/QC/Farm e Odonto dos candidatos convocados. Análise da documentação autenticada, remetida pelas candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	De 4 a 7 MAR 13
35	Candidato Habilitado	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 7 MAR 13
36	EsFCEEx	Encerramento do concurso de admissão CFO QC/Farm e Odonto.	7 MAR 13
37	EsFCEEx	Publicação no DOU da homologação do CA/2011-12 e, quando for o caso, das matrículas no CFO/QC/Farm e Odonto devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	8 MAR 13
38	EsFCEEx	Matrícula e início do ano letivo.	11 MAR 13
39	EsFCEEx	Remessa à DFA do relatório do concurso de admissão.	4 ABR 13
40	DFA	Análise e remessa ao DECEEx do relatório do concurso de admissão.	Até 3 MAIO 13

LEGENDA:

CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército
 C Mil A: Comando Militar de Área
 DECEEx: Departamento de Educação e Cultura do Exército
 DFA: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
 DGP: Departamento-Geral do Pessoal
 EsFCEEx: Escola de Formação Complementar do Exército
 Gu Exm: Guarnição de Exame

EAF: Exame de Aptidão Física
 IS: Inspeção de Saúde
 ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
 JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
 JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
 OM: Organização Militar
 OMSE: Organização Militar Sede de Exame

5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME

Nº	Gu Exm	OMSE
1	BELÉM COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua João Diogo, 458, Centro - CEP: 66015-160, Belém - PA Tel: (91) 3211-3630 Fax: (91) 3211-3629	COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua João Diogo, 458, Centro - CEP: 66015-160, Belém - PA Tel: (91) 3211-3630 Fax: (91) 3211-3629
2	BOA VISTA COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro - Setor Militar Mal Rondon - CEP: 69.308-481, Boa Vista - RR Tel: (95) 3198-2303 Fax: (95) 3198-2303	10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro - Setor Militar Mal Rondon - CEP: 69.308-481, Boa Vista - RR Tel: (95) 3621-2208 Fax: (95) 36223-4121
3	MACAPÁ COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada - CEP: 68.906-740, Macapá - AP Tel: (96) 3225-5507/5509/5510 Fax (96) 3225-5508	COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada - CEP: 68.906-740, Macapá - AP Tel: (96) 3225-5507/5509/5510 Fax (96) 3225-5508
4	MANAUS COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR Av. dos Expedicionários, 6155, Ponta Negra - CEP: 69.039-000, Manaus - AM Tel (92) 3659-1213 Fax: (92) 3659-1204	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR Av. dos Expedicionários, 1985, Compensa 1 - CEP: 69.030-480, Manaus - AM Tel (92) 3238-2811 Fax: (92) 3257-4849
5	PORTO VELHO COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - CEP: 76.801-146, Porto Velho - RO Tel: (69) 3216-2455 Fax: (69) 3216-2424	COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - CEP: 76.801-146, Porto Velho - RO Tel: (69) 3216-2455 Fax: (69) 3216-2424

Nº	Gu Exm	OMSE
6	RIO BRANCO COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque - CEP: 69.909-700, Rio Branco - AC Tel: (68) 3216-2990 Fax: (68) 3223-3402	COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque - CEP: 69.909-700, Rio Branco - AC Tel: (68) 3216-2949 Fax: (68) 3223-3402
7	BELO HORIZONTE COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR Avenida Raja Gabaglia, 450, Bairro Gutierrez - CEP: 30.441-070, Belo Horizonte - MG Tel: (31) 3508-9593 Fax: (31) 3508-9510	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA E COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE Avenida Marechal Esperidião Rosas, 400, São Francisco - CEP: 31.255-000, Belo Horizonte - MG Tel: (31) 3326-4909 Fax: (31) 3326-4910
8	JUIZ DE FORA COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Mariano Procópio, 970, Bairro Mariano Procópio - CEP: 36.035-780, Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3215-8040 Fax: (32) 3212-9997	COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 5200 - Nova Era - CEP: 36.087-000, Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3692-5050
9	RIO DE JANEIRO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2519-5481 Fax: (21) 2519-5478	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, 267, Maracanã - CEP: 20.550-010, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2568-9222 - Ramal 2169 Fax: (21) 2569-4096
10	RIO DE JANEIRO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2519-5481 Fax: (21) 2519-5478	ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA Rua João Vicente, 2179, Deodoro - CEP: 21.610-211, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2457-1900 Fax: (21) 2457-1900 - Ramal 4287
11	VILA VELHA 38º BATALHÃO DE INFANTARIA Praia de Piratininga, S/Nr, Prainha - CEP: 29.100- 901, Vila Velha - ES Tel: (27) 3229-3838 - Ramal 207 Fax: (27) 3061-7302	38º BATALHÃO DE INFANTARIA Praia de Piratininga, S/Nr, Prainha - CEP: 29.100- 901, Vila Velha - ES Tel: (27) 3229-3838 - Ramal 207 Fax: (27) 3061-7302
12	ARACAJU 28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Tenente Jansen Melo, S/Nr, 18 do Forte - CEP: 49.072-350, Aracaju - SE Tel: (79) 4009-1203 Fax: (79) 4009-1222	28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Tenente Jansen Melo, S/Nr, 18 do Forte - CEP: 49.072-350, Aracaju - SE Tel: (79) 4009-1203 Fax: (79) 4009-1222

Nº	Gu Exm	OMSE
13	FORTALEZA COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR Avenida Alberto Nepomuceno, S/Nr, Centro - CEP: 60.051-970, Fortaleza - CE Tel: (85) 3255-1642 Fax: (85) 3255-1644	10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO Avenida Marechal Bitencurt, 100, Dias Macedo - CEP: 60.860-540, Fortaleza - CE Tel: (85) 3295-1411 Fax: (85) 3295-1727
14	JOÃO PESSOA COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Eptácio Pessoa, 2205, Tambauzinho - CEP: 58.031-001, João Pessoa - PB Tel: (83) 2106-1632 Fax (83) 2106-1695	COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Eptácio Pessoa, 2205, Tambauzinho - CEP: 58.031-001, João Pessoa - PB Tel: (83) 2106-1632 Fax (83) 2106-1695
15	MACEIÓ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol - CEP: 57.050-000, Maceió - AL Tel: (82) 3202-5910 Fax: (82) 3202-5903	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol - CEP: 57.050- 000, Maceió - AL Tel: (82) 3202-5910 Fax: (82) 3202-5903
16	NATAL COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Hermes da Fonseca, 1415, Tirol - CEP: 59.015-145, Natal - RN Tel: (84) 3092-6119/6123 Fax: (84) 3092-6119	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta - CEP: 59.075-290, Natal - RN Tel: (84) 3344-1021/1049 Fax: (84) 3344-1059
17	RECIFE COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - CEP: 50.730-120, Recife - PE Tel: (81) 2129-6311 e 2129-6232 Fax: (81) 2129-6558	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - CEP: 50.730-120, Recife - PE Tel: (81) 2129-6311 e 2129-6232 Fax: (81) 2129-6558
18	SALVADOR COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, S/Nr, Mouraria - CEP: 40.040-110, Salvador - BA Tel: (71) 3320-1837 Fax: (71) 3320-1814	ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO Rua Território do Amapá, 455, Pituba - CEP: 41.830- 540, Salvador - BA Tel: (71) 3205-8809 Fax: (71) 3240-6163
19	SÃO LUÍS 24º BATALHÃO DE CAÇADORES Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo - CEP: 65.040- 000, São Luís - MA Tel: (98) 3243-1155 Fax: (98) 3243-1422	24º BATALHÃO DE CAÇADORES Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo - CEP: 65.040-000, São Luís - MA Tel: (98) 3243-1155 Fax: (98) 3243-1422

Nº	Gu Exm	OMSE
20	TERESINA 25º BATALHÃO DE CAÇADORES Praça Marechal Floriano Peixoto, S/Nr, Centro - CEP: 64.000-410, Teresina - PI Tel: (86) 3301-0403 Fax: (86) 3301-0425	25º BATALHÃO DE CAÇADORES Praça Marechal Floriano Peixoto, S/Nr, Centro - CEP: 64.000-410, Teresina - PI Tel: (86) 3301-0403 Fax: (86) 3301-0425
21	CAMPO GRANDE COMANDO MILITAR DO OESTE Avenida Duque de Caxias, 1628, Amambaí - CEP: 79.100-900, Campo Grande - MS Tel: (67) 3368-4961 Fax: (67) 3368-4075	COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Amambaí, - CEP: 79.100-900, Campo Grande - MS Tel: (67) 3368-4961 Fax: (67) 3368-4075
22	CUIABÁ COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Rubens de Mendonça, 5001, CPA - CEP: 78055-900, Cuiabá - MT Tel: (65) 3644-3267 Fax: (65) 3644-1107	44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Lavapés, 177, Duque de Caxias - CEP: 78040-000, Cuiabá - MT Tel: (65) 3622-1735 Fax: (65) 3622-1730
23	BRASÍLIA COMANDO MILITAR DO PLANALTO Esplanada dos Ministérios, Bloco "O" - 4º andar, Edifício Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - CEP: 70.052-900, Brasília - DF Tel: (61) 3317-3247 Fax (61) 3317-3388	COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA SGAN-902/904, Asa Norte CEP: 70. 790-025, Brasília - DF Tel: (61) 3424-1067 Fax (61) 3424-1000
24	GOIÂNIA COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Avenida Salvador, S/Nr, Jardim Guanabara - CEP: 74.675-710, Goiânia - GO Tel: (62) 3239-4413 Fax: (62) 3239-4437	BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Avenida Salvador, S/Nr, Jardim Guanabara - CEP: 74.675-710, Goiânia - GO Tel: (62) 3239-4514 Fax: (62) 3239-4537
25	PALMAS 22º BATALHÃO DE INFANTARIA Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Caixa Postal 61 - CEP: 77.270-970, Palmas - TO Tel: (63) 3214-1660 Fax: (63) 3214-4316	22º BATALHÃO DE INFANTARIA Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Caixa Postal 61 - CEP: 77.270-970, Palmas - TO Tel: (63) 3214-1660 Fax: (63) 3214-4316
26	UBERLÂNDIA 36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Aspirante Mega, 731, Jaraguá - CEP: 38.412-018, Uberlândia - MG Tel: (34) 3292-1334 Fax: (34) 3292-1329	36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Aspirante Mega, 731, Jaraguá - CEP: 38.412-018, Uberlândia - MG Tel: (34) 3292-1334 Fax: (34) 3292-1329

Nº	Gu Exm	OMSE
27	CURITIBA COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua 31 de Março, S/Nr, Pinheirinho - CEP: 81.150- 290, Curitiba - PR Tel: (41) 3316-4867 Fax: (41) 3316-4803	5º BATALHÃO LOGÍSTICO Rua Valdevir do Santos, 113, Pinheirinho - CEP: 81.150-290, Curitiba - PR Tel: (41) 3316-4882 Fax: (41) 3316-4882
28	FLORIANÓPOLIS COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, 1858, Centro, CEP: 88.015-530, Florianópolis - SC Tel: (48) 3225-9196 Fax: (48) 3224-8413	COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, 1858, Centro, CEP: 88.015-530, Florianópolis - SC Tel: (48) 3225-9196 Fax: (48) 3224-8413
29	PORTO ALEGRE COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, 562, Centro - CEP: 90.029-002, Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6358 Fax: (51) 3220-6305	COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, 562, Centro - CEP: 90.029-002, Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6358 Fax: (51) 3220-6305
30	SANTA MARIA COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua Dr. Bozano, 15, Centro - CEP: 97.015-001, Santa Maria - RS Tel: (55) 3222-5250 Fax: (55) 3222-5250	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Juscelino Kubitscheck - CEP: 97.035-000, Santa Maria - RS Tel: (55) 3212-2500 Fax: (55) 3212-4660
31	CAMPINAS COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE Avenida Soldado Passarinho, S/Nr, Fazenda Chapadão - CEP: 13.070-115, Campinas - SP Tel: (19) 3241-6252 Fax: (19) 3241-6343	COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE Avenida Soldado Passarinho, S/Nr, Fazenda Chapadão - CEP: 13.070-115, Campinas - SP Tel: (19) 3241-6252 Fax: (19) 3241-6343
32	SÃO PAULO COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR Avenida Sargento Mário Kozel Filho, 222, Paraíso - CEP: 04.005-903, São Paulo - SP Tel: (11) 3888-5550/5569 Fax: (11) 3888-5554	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO Rua Alfredo Pujol, 681, Santana - CEP: 02.017-011, São Paulo - SP Tel: (11) 2973-5055 Fax: (11) 2977-1732
33	TAUBATÉ COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim - CEP: 12.086-000, Taubaté - SP Tel: (12) 2123-7668 Fax: (12) 2123-7662	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim - CEP: 12.086-000, Taubaté - SP Tel: (12) 2123-7668 Fax: (12) 2123-7662

6. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA

A relação de assuntos e a bibliografia serão publicadas na página eletrônica da EsFCEx/CMS, no endereço eletrônico: www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex.

PORTARIA Nº 88-DECEEx, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras do concurso de admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares, referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2013 (IRCAM/EIA/QCM - EB60-IR-16.002).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do concurso de admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para o Ingresso no Quadro de Capelães Militares, referente ao concurso de admissão para matrícula em 2013 (IRCAM/EIA/QCM - EB60-IR-16.002), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 065-DECEEx, de 23 de maio de 2011.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Da Aplicação..... 2º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I - Dos Requisitos Exigidos..... 3º

Seção II - Do Processamento da Inscrição..... 4º/22

Seção III - Da Taxa de Inscrição..... 23/28

Seção IV - Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Estágio e da Carreira Militar..... 29/31

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Das Etapas do Concurso de Admissão..... 32/34

Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão..... 35/40

Seção III - Dos Critérios de Desempate..... 41

Seção IV - Da Publicação dos Editais..... 42/43

CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL

Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual..... 44/52

Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Data e Horário da Prova..... 53/60

Seção III - Da Identificação do(a) Candidato(a)..... 61/62

Seção IV - Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova..... 63/67

Seção V - Da Aplicação da Prova..... 68/73

Seção VI - Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso de Admissão..... 74

Seção VII - Do Gabarito e dos Pedidos de Revisão..... 75/81

Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final..... 82/89

Seção IX - Da Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão..... 90/95

CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde..... 96/97

Seção II - Da Legislação sobre Inspeção de Saúde.....	98/99
Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do(a) Candidato(a).....	100
Seção IV - Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos.....	101/108
CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	109/110
Seção II - Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação.....	111/116
CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA.....	117/118
CAPÍTULO VIII - DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	
Seção I - Das Vagas Destinadas aos(às) Candidatos(as).....	119
Seção II - Da Convocação para a Revisão Médica.....	120/121
Seção III - Da Comprovação dos Requisitos pelo(a) Candidato(a).....	122/123
Seção IV - Da Efetivação da Matrícula.....	124/127
Seção V - Dos(as) Candidatos(as) Inabilitados(as) à Matrícula.....	128/130
Seção VI - Da Desistência do Concurso de Admissão.....	131/133
Seção VII - Do Adiamento da Matrícula.....	134/138
CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército.....	139/142
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos.....	143/148
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I - Da Validade e Demais Ações do Concurso de Admissão.....	149/152
Seção II - Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	153/155
Seção III - Das Prescrições Finais.....	156/158

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (EIA/QCM), em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração do respectivo edital.

§ 1º O CA abrange o exame intelectual (EI) e outras etapas eliminatórias.

§ 2º De acordo com ato normativo baixado pelo Estado-Maior do Exército o EIA/QCM será desenvolvido em três períodos, sendo o primeiro desses na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), estabelecimento de ensino responsável pela matrícula. O 2º período se desenvolverá na Escola de Sargentos das Armas (EsSA) e o 3º período será realizado, na primeira fase, em organização militar (OM) do Exército da Guarnição de Brasília e, na segunda fase, na OM onde o capelão militar será classificado.

§ 3º Tendo em vista o que prescreve a Portaria nº 228-EME, de 2006, o CA para o EIA/QCM será conduzido pela Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx).

Seção II

Da Aplicação

Art. 2º Estas Instruções aplicam-se:

I - a todos os candidatos à matrícula no EIA/QCM

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde (JIS), das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do CA.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º Poderá candidatar-se à inscrição no CA ao EIA/QCM o sacerdote católico romano ou o pastor evangélico que satisfaça aos seguintes requisitos biográficos, a serem comprovados até a data de encerramento do respectivo CA, para efetivação da matrícula, prevista no calendário anual:

I - ser brasileiro nato;

II - completar, até 31 de dezembro do ano da matrícula, no mínimo, 30 (trinta) anos e, no máximo, 40 (quarenta) anos de idade (de acordo com o inciso I do art. 37 e o inciso X do parágrafo 3º do art. 142 da Constituição Federal, combinado com os art. 10 e 11 da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares - e com o inciso III do art. 18 da Lei nº 6.923, de 1981);

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação teológica regular, de nível superior, conforme documento expedido por instituição de ensino e reconhecido pela autoridade eclesiástica de sua religião;

IV - ter sido ordenado sacerdote católico romano ou consagrado como pastor evangélico;

V - possuir pelo menos 3 (três) anos de atividades pastorais, comprovadas por documento expedido pela autoridade eclesiástica do candidato;

VI - ter o consentimento expresso da autoridade eclesiástica da respectiva religião para exercer atividade pastoral no Exército Brasileiro;

VII - ter sua conduta abonada pela autoridade eclesiástica da respectiva religião;

VIII - se praça da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

IX - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última OM em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

X - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“incapaz C”),

condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o certificado de reservista, certificado de dispensa de incorporação (CDI) ou certificado de alistamento militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

XI - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

XII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XIII - não ter sido reprovado em EIA/QCM anteriores, por insuficiência de grau, de conceito ou por haver incorrido em falta disciplinar incompatível com o oficialato;

XIV - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XV - ter pago a taxa de inscrição;

XVI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante a justiça criminal, comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual;

XVII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

XVIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIX - não ser ex-integrante do Quadro de Capelães Militares;

XX - se pastor evangélico do sexo feminino, não se apresentar grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses para a realização do exame de aptidão física, a ser aplicado após a inspeção de saúde, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios exigidos naquela etapa do CA, devendo requerer o adiamento dessa etapa, na forma do art. 134, destas Instruções;

XXI - Não estar investido em cargo público; e

XXII - não apresentar tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército:

a) faça alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas; ou

b) pelas suas dimensões ou natureza prejudiquem a camuflagem e comprometam as operações militares.

Parágrafo único. Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o candidato deverá apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do CA.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento do(a) candidato(a), civil ou militar, dirigido ao Comandante da EsFCEx e remetido diretamente àquela Escola, somente por intermédio do sítio da EsFCEx disponibilizado na rede mundial de computadores (**Internet**), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, dentro do prazo estabelecido no calendário anual do CA, o qual será publicado juntamente com portaria específica do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o edital de abertura do CA.

Art. 5º O requerimento de inscrição, que obedecerá ao modelo padronizado e elaborado pela EsFCEx, e o edital de abertura estarão disponibilizados no sítio da EsFCEx na rede mundial de computadores (**Internet**), cujo acesso deverá ser feito pelo endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>. Deverão constar do requerimento:

I - as informações pessoais do(a) candidato(a);

II - a opção correspondente ao seu credo religioso;

III - a sua opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do concurso, onde deseja realizar o EI, a inspeção de saúde (IS) e o exame de aptidão física (EAF). Na Gu Exm em que existir mais de uma OMSE, o(a) candidato(a) deverá optar, também, por aquela que melhor lhe convier; e

IV - a sua opção de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do concurso e às exigências do curso pretendido e da carreira militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do Capítulo II, destas Instruções.

Art. 6º Os(As) candidatos(as) que comprovarem mudança de domicílio no decorrer do CA deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsFCEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 7º Após a realização da inscrição não serão aceitos, salvo hipóteses do art. 6º, pedidos de mudança de Gu Exm e OMSE

Art. 8º Os dispositivos dos artigos 6º e 7º, destas Instruções, aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, caso estes sejam movimentados no decorrer do concurso.

Art. 9º O(A) candidato(a), após preencher o requerimento de inscrição, deverá conferir e confirmar os seus dados, enviá-los eletronicamente, imprimir o boleto bancário e realizar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 10. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento e remessa eletrônica dos dados até a data estabelecida no calendário anual do CA, para processamento das inscrições, obedecido o prazo de alteração de dados, conforme prescreve o art. 7º destas Instruções.

Art. 11. O requerimento de inscrição só será deferido após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 12. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do cadastro de pessoas físicas (CPF) emitido pela Receita Federal.

Art. 13. Após o deferimento da inscrição, a EsFCEx tornará disponível para impressão um cartão de confirmação de inscrição (CCI), que conterá informações importantes para o(a) candidato(a) quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do CA, conforme estas Instruções.

§ 1º O Cartão de Confirmação de Inscrição ficará disponível para impressão no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, durante o período estabelecido no calendário anual do CA.

§ 2º O candidato deverá imprimir o seu CCI.

Art. 14. Durante a aplicação do EI, em cada local designado, a respectiva comissão de aplicação e fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos candidatos.

Art. 15. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o(a) cidadão(ã) que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 16. O candidato militar deverá informar oficialmente ao seu comandante, chefe ou diretor sobre a sua situação de inscrito no concurso. Tal medida permitirá a cada uma das instituições militares a qual o candidato estiver vinculado, tomar as providências que lhes forem cabíveis.

Art. 17. Competirá ao Comandante da EsFCEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. A Escola informará essa decisão em seu sítio na **Internet** (endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), que deverá ser consultado pelo candidato.

Art. 18. O(A) candidato(a) inscrito(a) atestará sua submissão às exigências do concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no CA ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 19. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 20. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter o seu Requerimento de Inscrição por outro meio, que não por intermédio do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex> e após a data estabelecida no calendário anual do CA;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no art. 3º, destas Instruções; e

III - não ter o pagamento da taxa de inscrição compensado, por qualquer motivo, até o 1º dia útil após a data estabelecida no boleto bancário.

Art. 21. O(A) candidato(a) que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 3º destas Instruções - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado do EIA/QCM, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares penais e civis cabíveis.

Art. 22. O(A) candidato(a) deverá providenciar novo documento de identificação quando:

I - a fotografia do documento não permitir identificar claramente o seu portador (por ser de má qualidade, muito antiga, estar danificada e/ou deteriorada ou por outros motivos);

II - a assinatura do documento diferir da atualmente utilizada pelo candidato; e

III - o documento estiver adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 23. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEX na mesma portaria que regulará o calendário anual do CA, e destina-se a cobrir as despesas com a realização do CA.

Art. 24. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado SOMENTE na rede bancária ou pela **Internet** até a data do vencimento expressa no boleto bancário.

Art. 25. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 26. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida no boleto bancário.
(1)

Art. 27. A taxa de inscrição terá validade somente para o CA previsto nestas Instruções.

Art. 28. Não haverá isenção, total ou parcial, do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O(A) candidato(a) que preencher os requisitos deste artigo e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste CA deverá fazê-lo por meio de requerimento disponibilizado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 1979.

§ 3º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no calendário anual do CA, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

§ 4º O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no CA, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no boleto bancário, conforme procedimentos descritos nestas instruções.

§ 5º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I - omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

II - fraudar e(ou) falsificar documentação;

III - pleitear a isenção, sem atender aos requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo;

ou

IV - não observar o prazo estabelecido no calendário anual do CA.

§ 6º Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

Seção IV

Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Estágio e da Carreira Militar

Art. 29. Ao solicitar sua inscrição, o(a) candidato(a) estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do processo ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do estágio pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares; e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o EIA/QCM com aproveitamento e seja declarado aspirante-a-oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer OM, ser movimentado para outras sedes (cidades) e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 30. Ao ser inscrito(a), e caso seja aprovado(a) no CA e matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá estar ciente de que sua movimentação por término do Estágio de Instrução e Adaptação será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do(a) futuro(a) aluno(a), em estrita observância ao critério do “mérito” (por ordem de classificação na turma); independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o(a) concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o(a) cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço pronto nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal; e

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III anteriores, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em OM da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço pronto do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 31. O(A) candidato(a) deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado(a), classificado(a) no concurso e matriculado(a) no EIA/QCM, vindo a ser declarado aspirante-a-oficial Capelão Militar do Exército Brasileiro, estará sujeito(a) às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas do Concurso de Admissão

Art. 32. O CA para a matrícula abrange um EI, em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos(às) candidatos(as) para a matrícula.

Art. 33. O EI, como parte do CA, será unificado para todos os credos religiosos abrangidos e realizado simultaneamente em diversas Gu Exm e OMSE, distribuídas por todas as regiões do território nacional, conforme portaria específica do DECEX. Tem por objetivo selecionar e classificar os(as) candidatos(as) que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do EIA/QCM.

Art. 34. O CA para matrícula no EIA/QCM compõe-se das seguintes etapas:

I - exame intelectual (EI);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF); e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos(às) candidatos(as).

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 35. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das Gu Exm e de OMSE, designadas pelo DECEX no documento relativo ao calendário anual do CA.

Art. 36. O(A) candidato(a) realizará, obrigatoriamente, o EI, a IS e o EAF nos locais determinados pela Gu Exm e OMSE escolhidas no ato da inscrição, e desde que tenham sido confirmadas em seu CCI ou, quando for o caso, em local para isso designado e informado previamente ao(à) candidato(a).

Art. 37. Caberá à EsFCEx a elaboração e divulgação da listagem dos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas para os credos religiosos, e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Tal listagem deverá ser disponibilizada na **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com o aviso de convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para se apresentarem às demais etapas do CA.

Art. 38. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no EI e classificados(as) dentro do número de vagas fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME), de acordo com a sua distribuição pelos credos religiosos, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovados(as) nessa etapa, realizarão o EAF. Os comandos das Gu Exm lhes orientarão acerca dos locais e horários para a execução destas etapas.

Art. 39. A majoração, quando existir, será estabelecida pela EsFCEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contraindicações) dos processos seletivos realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos(as) a serem selecionados(as) dentro das vagas estabelecidas por religião. A chamada de candidatos(as) para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do CA, prevista no respectivo calendário.

Art. 40. A classificação do CA será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada religião objeto do CA.

Seção III

Dos Critérios de Desempate

Art. 41. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte de Conhecimentos Específicos (Teologia); e

II - maior nota na parte de Conhecimentos Gerais (Língua Portuguesa).

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I e II deste artigo, será mais bem classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV

Da Publicação dos Editais

Art. 42. A EsFCEx providenciará a publicação, no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do CA ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do EI; e

III - do edital de homologação do resultado final do CA.

Art. 43. Não será fornecido ao(à) candidato(a) qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 44. O exame intelectual (EI) constará de 1 (uma) prova escrita, em um caderno de questões contendo 41 (quarenta e um) itens distribuídos em 3 (três) partes, a serem realizadas num único dia e horário previstos no calendário anual do CA, com duração total de 4 (quatro) horas, e aplicadas a todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as). Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes do edital de abertura do CA e será composto da seguinte forma:

I - 1ª parte: prova de Conhecimentos Específicos - composta por 20 itens objetivos de Teologia, versando sobre o credo religioso a ser selecionado pelo candidato, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos.

II - 2ª parte: prova de Conhecimentos Gerais - abrangendo 20 itens objetivos de Língua Portuguesa, com um valor total de 10,000 (dez vírgula zero zero zero) pontos;

III - 3ª parte: Avaliação da Expressão Escrita (AEE), composta por uma questão discursiva, para a qual o candidato deverá elaborar um texto. A esta questão da prova não será atribuída pontuação (nota), sendo a mesma avaliada apenas pelas menções “SUFICIENTE”, se o(a) candidato(a) obtiver 50% (cinquenta por cento) ou mais de acertos, ou “NÃO-SUFICIENTE”, se obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) de acertos.

Art. 45. As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto no que se refere à terceira parte do EI, referente à AEE, que terá apenas caráter de suficiência ou não suficiência, não sendo o seu resultado computado para fins de composição da Nota Final do EI e consequente classificação final.

Art. 46. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI estarão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 47. O(A) candidato(a) deverá transcrever suas respostas no cartão de respostas que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão de respostas, o(a) candidato(a) somente deverá marcar as respostas utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único. O cartão deverá ser preenchido durante o tempo total concedido para a realização da prova.

Art. 48. Os prejuízos advindos de marcações incorretas nos cartões de respostas serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com o modelo do cartão de respostas, tais como: múltipla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação obrigatório não preenchido, ou não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderá acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao(à) candidato(a) a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 49. A AEE terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base no tema indicado, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas, de acordo com os critérios de apresentação, tema/conteúdo, tipo de texto, gramaticalidade, coerência e coesão. Será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas idéias e/ou elaborar o esboço de sua redação, contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na folha de redação. Somente o texto produzido na(s) folha(s) da prova destinada(s) à redação será corrigido.

Art. 50. Durante a realização da 3ª parte (AEE), será permitido apenas o uso de caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) nessa parte da prova.

Art. 51. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 52. No caso de o(a) candidato(a) identificar alguma folha do caderno de resposta ou o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, sua prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Data e Horário da Prova

Art. 53. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos pela portaria de aprovação do calendário anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 54. Os locais previstos para a realização das provas constarão do edital de abertura do CA e poderão ser alterados pela EsFCEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos(as) inscritos(as) nas Gu Exm e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos CCI dos(as) candidatos(as) interessados(as).

Art. 55. A EsFCEx informará às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidatos(as) inscritos(as) em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 56. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova - de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu CCI - e o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e nos horários determinados no edital de abertura do CA.

Art. 57. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os(as) candidatos(as) sejam orientados(as) pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem a prova pontualmente no horário previsto pelo calendário anual do CA.

Art. 58. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no calendário anual do CA e no edital, considerando o horário oficial de Brasília, a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 59. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajés compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estar sempre visível.

Parágrafo único. Os(As) candidatos(as) militares poderão comparecer para a realização do EI em trajés civis.

Art. 60. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, para a sua realização implicará na eliminação automática do(a) candidato(a).

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 61. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, o(a) candidato(a) inscrito no CA, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; carteira nacional de habilitação com fotografia; carteira de trabalho ou passaporte.

Art. 62. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação sem fotografia etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 61, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do Material de uso Permitido nos Locais de Provas

Art. 63. Para a realização da prova, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e canetas esferográficas de tinta preta ou azul. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) poderá conduzir, até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas para serem consumidas durante a realização das provas.

Art. 64. Não será permitido ao candidato adentrar aos locais de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também não lhe será permitido portar aparelhos eletroeletrônicos, tais como máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, gravadores, **ipods**, mp4 ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 65. A CAF deverá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 66. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidatos, ou entre candidatos.

Art. 67. Os encarregados da aplicação das provas não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de provas.

Seção V

Da Aplicação da Prova

Art. 68. A aplicação da prova será conduzida por CAF, constituídas de acordo com as Normas para as comissões de exame intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011, e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 69. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsFCEX, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao(à) candidato(a).

Art. 70. Os(As) candidatos(as) somente poderão sair da sala onde está sendo realizado o EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização das provas.

Art. 71. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 72. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso à sala de prova de candidata lactante conduzindo o bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de informar previamente à sua Gu Exm, deverá levar um único acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança; e

III - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso do(a) candidato(a) se encontrar impossibilitado de escrever.

Art. 73. A partir do término do tempo total de aplicação da prova do EI, os(as) candidatos(as) que permanecerem na sala de provas poderão ficar de posse dos seus exemplares das provas, conduzindo-os ao saírem dos locais de provas. Aqueles que terminarem a prova antes do término do tempo previsto poderão apanhá-la nas OMSE, da hora prevista para o término da prova até o término do prazo para os pedidos de revisão. Ao candidato interessado será entregue qualquer exemplar da prova, não sendo necessariamente o que tiver sido utilizado por ele.

Seção VI

Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 74. Será considerado reprovado no EI e eliminado do CA, o(a) candidato(a) que for enquadrado numa ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total dos itens relativos a cada uma das partes que compõem a prova (Conhecimentos Gerais, Conhecimentos específicos e AEE);

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução das provas (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações em cartão ou caderno de respostas, seja com o intuito de identificá-los para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesses documentos;

IV - contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VI - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (caderno de redação e cartão de respostas) ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar a ficha de identificação do caderno de respostas e o cartão de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas ou caderno de redação distribuído pela CAF;

IX - afastar-se do local de prova, durante o período de sua realização, portando o caderno de questões distribuído pela CAF;

X - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão de respostas, os dados relativos à identificação, do(a) candidato(a) ou de sua prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas para sua resolução;

XI - identificar nominalmente ou preencher incorretamente seu número de identificação no caderno de respostas da 3ª parte (AEE), no campo para isso destinado;

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 61, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações; ou

XII - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF.

Seção VII

Do Gabarito e dos Pedidos de Revisão

Art. 75. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados pela EsFCEx por meio da **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 76. Os gabaritos ficarão à disposição dos candidatos na **Internet** - no mesmo endereço citado no art. 75, anterior - até o término da correção das provas e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas do gabarito substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do CA.

Art. 77. O(A) candidato(a) terá assegurado o direito de solicitar revisão da correção efetuada nas questões de cada uma das provas que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão” cujo modelo estará disponível no endereço eletrônico da EsFCEx. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela **Internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), do gabarito da prova à qual se referir o pedido. Somente será aceito o pedido se encaminhado diretamente ao Comandante da EsFCEx (Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-540), por via postal, utilizando SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O(A) candidato(a) deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante no sítio supracitado.

Art. 78. Os pedidos de revisão sem assinatura do(a) candidato(a), inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos do tipo “solicito rever a correção”, bem como aqueles que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada e que não atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital, não serão considerados.

Parágrafo único. A informação dos pareceres da banca examinadora dos pedidos de revisão, procedentes ou improcedentes, será divulgada por intermédio da **Internet**, no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, juntamente com os novos gabaritos, quando for o caso.

Art. 79. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de terem recorrido ou não. Se resultar alteração do gabarito divulgado, os cartões de respostas de todos(as) os(as) candidatos(as) serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado. Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das provas sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões e/ou itens da prova.

Art. 80. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 81. Não é facultado ao(à) candidato(a) interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII **Da Correção e do Resultado Final**

Art. 82. A correção das provas realizar-se-á sem identificação nominal dos(as) candidatos(as).

Art. 83. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsFCEx. Por motivo de sigilo e segurança, a correção dos cadernos de redação será realizada sem identificação nominal dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Só serão corrigidos os cadernos de redação da parte da AEE daqueles candidatos(as) que estiverem classificados em até 3 (três) vezes o número de vagas por credo religioso, sendo que o número de cadernos de redação a serem corrigidos por credo religioso, não poderá ser inferior a 10 (dez).

Art. 84. Todos(as) os(as) candidatos(as) terão os cartões de respostas, referentes às suas provas, corrigidos por meio de processamento ótico-eletrônico.

Art. 85. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos, quando ocorrerem uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada pelo(a) candidato(a) for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II - o(a) candidato(a) assinalar mais de uma opção;

III - o(a) candidato(a) deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

Art. 86. Será atribuída pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à 3ª parte da prova (AEE) que apresentar texto com uma ou mais das seguintes características:

I - fuga total ao tema proposto;

II - modalidade textual diferente da pedida;

III - ilegível;

IV - linguagem e/ou texto incompreensível;

V - em forma de poema ou outra que não em prosa;

VI - com menos de 20 (vinte) ou mais de 30 (trinta) linhas; ou

VII - não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 87. O resultado da correção de cada parte da prova será expresso por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado com aproximação de milésimos.

Parágrafo único. No arredondamento de números serão observadas as seguintes regras:

I - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 0,1,2,3 ou 4, fica inalterado o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2354 passa para 48,235; ou

II - quando o primeiro algarismo a ser abandonado for 5,6,7,8 ou 9, aumenta-se de uma unidade o último algarismo a permanecer. Exemplo: 48,2356 passa para 48,236.

Art. 88. Não será corrigida a 3ª parte da prova (AEE), do candidato que não obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nos itens de múltipla escolha de cada uma das partes restantes: 1ª parte - Conhecimentos Específicos (Teologia) e 2ª parte - Conhecimentos Gerais constituída por itens de Língua Portuguesa.

Art. 89. A Nota Final do EI (NF/EI) do(a) candidato(a) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de milésimos, obtido pela média ponderada entre a nota da 1ª parte que corresponde à prova de conhecimentos específicos (CE), com peso 3 (três) e da 2ª parte que corresponde à prova de conhecimentos gerais (CG), com peso 1 (um). Para esse cálculo, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF/EI = [(CE \times 3) + (CG \times 1)] / 4$$

Seção IX

Da Divulgação do Resultado do Concurso de Admissão

Art. 90. A EsFCEx divulgará o resultado do EI pela **Internet** no endereço <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por credo religioso objeto do CA, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, destas Instruções.

Art. 91. O candidato não será notificado diretamente pela EsFCEx sobre o resultado do EI, devendo consultar a página da Escola na **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, para obter informações a respeito.

Art. 92. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsFCEx, deverá ligar-se com o comando da Gu Exm onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do CA.

Art. 93. Após apurados os resultados, a EsFCEx providenciará a publicação, no DOU, para fins de homologação, da relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no concurso, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DECEX, por intermédio da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), e aos comandos das Gu Exm, e divulgada no sítio daquela Escola na **Internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na majoração (lista de reservas); e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 94. Serão divulgadas as notas das provas de Conhecimentos Específicos e Conhecimentos Gerais, bem como a NF/EI dos candidatos no endereço eletrônico <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>.

Art. 95. Não serão concedidas vistas aos cartões de respostas das provas, nem dos cadernos de redação do EI para os(as) candidatos(as).

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 96. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 97. Os(As) candidatos(as) convocados(as) realizarão a IS em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no calendário anual do CA.

Seção II

Da Legislação sobre Inspeção de Saúde

Art. 98. A IS, de caráter eliminatório, será executada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE), constituídas em cada Gu Exm, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 2009, e as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército -

NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009 e alteradas pela Portaria nº 133-DGP, de 2010 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEEx e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEEx, de 2010 e alteradas pela Portaria nº 025-DECEEx, de 2010.

Art. 99. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica (Portaria nº 014-DECEEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEEx, de 2010). Tais causas de incapacidade estarão disponibilizadas no endereço eletrônico da EsFCEx (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>).

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 100. Por ocasião da IS o(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer aos locais determinados portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no calendário anual do CA para a realização da IS:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - teste ergométrico;

VIII - eletroencefalograma;

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

X - audiometria;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

XII - exame oftalmológico;

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;

XVI - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino); e

XVII - colpocitologia oncótica (para candidatas do sexo feminino).

Parágrafo único. O exame constante do item XVI será exigido como garantia à candidata do direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições destas instruções.

Seção IV

Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos

Art. 101. O(A) candidato(a) com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 102. A JISE poderá solicitar ao(à) candidato(a) qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a).

Art. 103. O(A) candidato(a) considerado(a) “inapto(a)” pela JISE na IS poderá requerer à sua Gu Exm, Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo Comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 104. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 105. O(A) candidato(a) será considerado desistente e eliminado do CA se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS, ou à ISGR, quando for o caso;

II - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR;

III - não concluir a IS, ou a ISGR, quando for o caso; ou

IV - deixar de requerer o adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, dentro do prazo fixado no calendário do CA.

Art. 106. As atas de IS de todos(as) os(as) candidatos(as), sejam eles aptos(as) (aprovados) ou inaptos(as) (reprovados), serão remetidas para a EsFCEX, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do Comando da Gu Exm.

Art. 107. As JIS deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas futuras.

Art. 108. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto à matrícula no EIA/QCM, no ano de ...(ano da matrícula)...”;

II - “inapto à matrícula no EIA/QCM, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

III - “inapto para o EAF e apto para prosseguir no CA....” (para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses).

§ 1º Será considerado eliminado(a) do CA o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses deverá receber o parecer de inapto para o EAF, podendo participar das demais etapas do concurso de admissão, nesse caso, a candidata deverá requerer à sua Gu Exm, até a data prevista de realização do EAF, o adiamento da realização do EAF, ou preencher e entregar na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II, do art. 131;

§ 3º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses que não fizer a requisição do adiamento do EAF no prazo previsto no calendário do CA, ou não se declarar desistente, conforme inciso II, do art. 131, será considerada desistente e eliminada do CA.

§ 4º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, deverá prosseguir no CA, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado neste instrumento, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VII, do Capítulo VIII.

§ 5º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, ficará desobrigada de comparecer na AMAN, na cidade de Resende-RJ, para revisão médica e conferência dos dados biográficos, conforme regulado no calendário anual do CA. Nesse caso, essa etapa será considerada atendida com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes no art. 122, até a data prevista para conferência dos documentos originais, dos dados biográficos; não isentando a apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao CA, no ano seguinte, quando deverá estar apta a execução do EAF.

§ 6º O adiamento do EAF, por motivo de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, somente poderá ser requerido por uma única vez.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 109. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados na IS (ou em ISGR, se for o caso), inclusive os que forem militares, submeter-se-ão ao EAF, de caráter eliminatório, nos locais designados por suas respectivas Gu Exm, dentro do prazo estipulado no calendário anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, consideradas inaptas para realização do EAF, que tiverem o seu EAF adiado a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta.

Art. 110. O(A) candidato(a) convocado(a) para o EAF deverá se apresentar no local designado, no início dessa etapa, portando seu documento de identificação e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo - camiseta, calção ou bermuda e tênis - dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no calendário anual do CA.

Parágrafo único. O não comparecimento do(a) candidato(a), por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela

comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do candidato nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o calendário anual do CA e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI, destas Instruções.

Seção II

Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação

Art. 111. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo(a) candidato(a) (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 min (doze minutos):

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

II - para o sexo feminino:

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção da candidata e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado da avaliada, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco da mesma a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 min (doze minutos):

- execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 112. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os(as) candidatos(as) serem considerados “aptos”:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	Corrida de 12 min
15 (quinze)	30 (trinta)	2.200 (dois mil e duzentos metros)

Tab 1 - Índices mínimos do EAF masculino

II - para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	Corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros

Tab 2 - Índices mínimos do EAF feminino

Parágrafo único. Será considerado eliminado do CA o(a) candidato(a) que obtiver conceito “inapto” no EAF.

Art. 113. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria comissão de aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no art. 114, destas Instruções, e de acordo com o calendário anual do CA.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (grau de recurso) será realizada por completo, isto é, com as 3 (três) tarefas previstas, nas mesmas condições de execução em que o(a) candidato(a) realizou a primeira chamada.

§ 2º O(A) candidato(a) reprovado(a) na 1ª chamada ou no grau de recurso tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 114. O EAF será desenvolvido de acordo com a tabela a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do calendário anual do CA, desde que o(a) candidato(a) seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de Aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada	Conforme o previsto no calendário anual do CA (a)	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida.	
		3º dia	- corrida (b)	
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(b) 2ª tentativa, se for o caso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); e - corrida	(c) Somente para o(a) candidato(a) que for reprovado(a) na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		3º dia	- corrida (b)	

Tab 3 - Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os(as) candidatos(as) solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso, as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os(as) candidatos(as) pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no calendário anual do CA, conforme os prazos constantes do quadro acima, possibilitando que todos(as) os(as) candidatos(as) previstos(as) o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 115. O(A) candidato(a) que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo - isto é, que não realizar as três tarefas previstas - mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do CA. No caso de estar impossibilitado(a) de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o(a) candidato(a) terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso, somente dentro do prazo previsto no quadro do art. 114.

Art. 116. As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsFCEx as atas contendo os resultados do EAF de todos(as) os(as) candidatos(as), no prazo estabelecido no calendário anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 117. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no EI e classificados(as) dentro do número de vagas fixado, por credo religioso, bem como os incluídos na majoração (lista de reservas), que tiverem sido aprovados na IS (ou ISGR, quando for o caso) e no EAF, deverão remeter à EsFCEx (Rua Território do Amapá, nº 455, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.830-540), por intermédio dos Correios, via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no calendário anual do CA, os documentos a seguir relacionados, para fins de análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM:

I - cópia de sua carteira de identidade civil (ou de sua carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam);

II - cópia de documento expedido pela autoridade eclesiástica à qual o(a) candidato(a) esteja vinculado(a), que comprove as exigências previstas nestas Instruções para inscrição e matrícula, conforme o previsto no art. 3º, destas Instruções, e elaborado segundo um dos modelos constante do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, nas seguintes condições:

a) para o candidato católico romano:

1. clero secular - o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, deverá ser remetido em 2 (duas) vias, uma assinada pelo Bispado que ordenou o candidato, e a outra assinada pelo Bispo em cuja diocese o candidato estiver trabalhando; e

2. clero religioso - o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, deverá ser remetido em 1 (uma) via, assinada pelo Superior Provincial do candidato;

b) para o candidato evangélico:

1. se o candidato for Pastor Auxiliar - o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo Presidente da Igreja; e

2. se o candidato for Pastor Presidente - o documento, cujo modelo consta do sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, deverá ser remetido em 1 (uma) via assinada pelo superior da hierarquia eclesiástica (Coordenadoria, Junta, Sínodo, Convenção, Concílio, Conselho de Ministros, Ordem dos Ministros Evangélicos etc).

III - cópia de documento que comprove a conclusão, com aproveitamento, de curso de formação teológica regular, de nível superior; e

IV - cópia de documento que comprove a ordenação ou a consagração como padre ou pastor evangélico, constando a data do referido ato.

Parágrafo único. As candidatas grávidas, que tiverem o seu EAF adiado à pedido, ficam desobrigadas de cumprir esta etapa, devendo somente remeter, até a data prevista para comprovação dos dados biográficos, as cópias autenticadas dos documentos previstos no art. 122.

Art. 118. Os originais dos documentos citados na Seção III do Capítulo VIII, destas Instruções, deverão ser apresentados à Academia Militar das Agulhas (AMAN) pelos(as) candidatos(as) convocados(as), obrigatória e impreterivelmente, até a data prevista para o encerramento do respectivo CA, no calendário anual do CA.

CAPÍTULO VIII

DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Vagas Destinadas aos Candidatos

Art. 119. O EME fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para o EIA/QCM, cuja distribuição por credos religiosos será fixada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Seção II

Da Convocação para a Revisão Médica

Art. 120. Os(As) candidatos(as) convocados(as) para a revisão médica deverão se apresentar na AMAN (localizada em Resende-RJ), na data prevista pelo calendário anual do CA, portando os resultados e laudos dos exames complementares realizados por ocasião da IS na Gu Exm, os quais deverão ser entregues àquela Academia.

Art. 121. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade do Médico Perito da AMAN, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos(as) candidatos(as) convocados(as) após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum(a) candidato(a), este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O(A) candidato(a) poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, conforme as condições previstas no Cap V - “DA INSPEÇÃO DE SAÚDE”, destas Instruções.

Seção III

Da Comprovação dos Requisitos pelo(a) Candidato(a)

Art. 122. Na data prevista pelo calendário anual do CA para seu comparecimento na AMAN, o(a) candidato(a) convocado(a), aprovado(a) no EI, classificado(a) dentro do número de vagas e aprovado(a) em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração - deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º e exigidos para a matrícula:

I - toda a documentação prevista no Capítulo VII, destas Instruções;

II - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

III - certidão de nascimento ou certidão de casamento, se for o caso (para pastor);

IV - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta,

referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no EIA/QCM, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o(a) candidato(a) está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VI - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

X - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os(as)candidatos(as) militares; e

XI - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do CA.

Art. 123. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a AMAN. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos(as) referidos(as) candidatos(as), os(as) quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção IV **Da Efetivação da Matrícula**

Art. 124. De posse dos resultados do CA - EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos(as) candidatos(as) - a AMAN efetivará a matrícula, considerando a classificação do EI e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME, por credo religioso objeto do respectivo CA. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da majoração (lista de reservas) que tiverem sido chamados para recompletar vagas abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do CA.

Art. 125. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula das candidatas que apresentarem gravidez após o término do CA. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, conforme o prescrito na Seção VII, do CAPÍTULO VIII, destas Instruções.

Art. 126. A matrícula será atribuição do Comandante da AMAN, e somente será efetivada para os(as) candidatos(as) habilitados(as) à matrícula - aprovados(as) em todas as etapas do CA,

classificados(as) dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 3º, destas Instruções.

Art. 127. A efetivação da matrícula de candidato(a) incluído(a) na majoração e convocado(a) ocorrerá após a sua apresentação na AMAN, dentro do prazo estabelecido por esta Portaria e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Dos(as) Candidatos(as) Inabilitados(as) à Matrícula

Art. 128. Será considerado(a) inabilitado(a) à matrícula o(a) candidato(a) que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do CA e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; neste caso, o(s) fato(s) será(ão) registrado(s) em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das JIS. Tal relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (comando de Gu Exm ou OMSE), diretamente ao Comando da EsFCEx e permanecer arquivado junto à documentação do CA; ou

III - for considerado “inapto” em nova IS, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VIII, destas Instruções. Neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o(a) candidato(a) fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VIII, destas Instruções.

Art. 129. Ao final do período de apresentação dos documentos dos(as) candidato(as) convocados, a AMAN publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula, devendo remetê-la à EsFCEx, via fax, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista em calendário anual do CA para a matrícula.

Art. 130. Os(As) candidatos(as) inabilitados(as) poderão solicitar à EsFCEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Seção VI

Da Desistência do Concurso de Admissão

Art. 131. Será considerado(a) desistente, perdendo o direito à matrícula, o(a) candidato(a) que:

I - convocado(a) para a última etapa de seleção (inclusive no caso de estar relacionado na majoração), não se apresentar na AMAN na data estabelecida no calendário anual do CA;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsFCEx e divulgado no sítio <http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e a matrícula; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da Gu Exm ou OMSE, e remetido diretamente àquela Escola, ou apresentado na AMAN, no caso de a desistência ocorrer na última etapa;

III - tendo sido convocado(a) e se apresentado na AMAN para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se daquele estabelecimento de ensino por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula; ou

IV - a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses que deixar de requerer o adiamento do EAF no prazo previsto em calendário.

Art. 132. A desistência do CA deve ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsFCEEx, a fim de agilizar a convocação dos(as) candidatos(as) reservas, quando for o caso.

Art. 133. A relação dos(as) candidatos(as) desistentes do CA será publicada em boletim interno da AMAN.

Seção VII

Do Adiamento da Matrícula

Art. 134. O(A) candidato(a) habilitado(a) à matrícula terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da AMAN.

Art. 135. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato(a) militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por JIS;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada na data da matrícula; por motivo de gravidez, constatado na IS, ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses cujo requerimento de adiamento do EAF foi atendido, desde que cumpridas com sucesso todas as demais etapas do CA, conforme regulado nessas Instruções; ou

V - necessidade particular do(a) candidato(a) considerada justa pelo Comandante da AMAN.

Art. 136. O(A) candidato(a) habilitado(a) que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado(a):

I - no início do ano letivo imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas datas previstas para esses eventos no calendário anual do CA seguinte àquele para o qual foi inscrito; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera inicialmente, com base nestas Instruções. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância caso o(a) candidato(a) tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 137. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na AMAN até a data estabelecida no calendário anual do CA, juntamente com a documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 138. O(A) candidato(a) que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da AMAN, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do EIA/QCM do ano subsequente ao da concessão do adiamento. Sendo o requerimento deferido, o(a) candidato(a) será matriculado(a) no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o CA seguinte.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 139. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/EIA/QCM, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o calendário anual do CA, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o EI; e

III - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsFCEEx.

Art. 140. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA):

I - propor ao DECEEx:

a) alterações das IRCAM/EIA/QCM, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual CA, a relação das Gu Exm e OMSE, a relação de assuntos e bibliografia para o CA.

II - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções no que tange às atividades da EsFCEEx;

III - incumbir-se da supervisão direta do CA na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ;

IV - informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEEx, a designação das OMSE em cada Gu Exm, para fins de nomeação das JISE e JISR, e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das Gu Exm;

V - informar à EsFCEEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DECEEx, a designação das Gu Exm, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das Gu Exm;

VI - encaminhar ao DECEEx a relação final dos(as) candidatos(as) matriculados(as), bem como o relatório final do CA;

VII - encaminhar ao DECEEx a relação final dos(as) candidatos(as) matriculados(as), bem como o relatório final do CA; e

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções no que tange às atividades da AMAN.

Art. 141. Atribuições da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx):

I - nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas NCEI, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010 alteradas pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um militar com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

II - elaborar o edital de abertura do CA e submetê-lo à aprovação da DFA, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DECEEx versando sobre o respectivo calendário anual;

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) aviso de edital de abertura do CA, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por religião bem como outras informações julgadas importantes, conforme portaria do EME e o calendário anual do CA;

b) edital de divulgação do resultado do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do CA, contendo as relações finais dos(as) candidatos(as) matriculados(as), dos(as) inabilitados(as), com os respectivos motivos, e dos desistentes.

IV - disponibilizar no sítio da Escola, um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das Gu Exm e OMSE, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o calendário anual do CA, bem como outras informações julgadas importantes para o(a) candidato(a);

V - designar, para cada candidato(a) que tiver sua inscrição deferida, a sua OMSE, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição;

VI - processar as inscrições para o CA, deferindo-as ou não, conforme previsto nestas Instruções;

VII - elaborar, imprimir e remeter, às OMSE, as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo. Após a aplicação do EI, conferir a retorno dos malotes, dos respectivos cartões de respostas utilizados pelos(as) candidatos(as) e dos relatórios de aplicação, os quais deverão ser encaminhados via postal;

VIII - divulgar os gabaritos das provas, via **Internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no calendário anual do CA; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita;

IX - repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

X - enviar oficiais representantes da EsFCEx às Gu Exm e/ou OMSE que julgar necessário, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e fiscalização das provas do EI;

XI - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XII - corrigir as provas do EI;

XIII - receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da **Internet** (<http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex>);

XIV - organizar e remeter à DFA e às Gu Exm a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por religião, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às guarnições de exame deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF;

XV - receber das guarnições de exame os resultados da IS e do EAF;

XVI - informar à Chefia do Serviço de Assistência Religiosa (SAREx) a relação dos candidatos habilitados à matrícula;

XVII - elaborar e remeter à DFA a relação dos candidatos matriculados (com base em informação da AMAN), o relatório final do CA e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação das guarnições de exame e OMSE e da relação de assuntos e bibliografia do EI;

XVIII - elaborar e remeter ao DGP a relação dos candidatos militares habilitados à matrícula;

XIX - arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do CA, os cartões e cadernos de respostas, e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001; e

XX - estabelecer contatos preliminares com as Gu Exm a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o CA a ser iniciado no ano seguinte e informar à DFA.

Art. 142. Atribuições da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN):

I - quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do CA, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos; e

c) o encaminhamento para a realização de nova IS, dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica.

II - matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados e remeter sua relação à DFA e à EsFCEx;

III - publicar em BI as desistências do CA, informá-las à EsFCEx via fax e arquivar as declarações de desistência, conforme o previsto na Seção VI, do Capítulo VIII, destas Instruções;

IV - informar, quando for o caso, à DFA e à EsFCEx, via fax, os dados de candidato ao qual tenha sido concedido adiamento de matrícula, para a convocação de candidato reserva; e

V - informar, quando for o caso, à DFA e à EsFCEx, via fax, os dados de candidato que, tendo obtido anteriormente adiamento de matrícula, tiver deferido seu requerimento de matrícula para o ano subsequente.

Seção II

Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 143. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares do Exército Brasileiro aprovados e convocados para se apresentarem na AMAN para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição de Resende-RJ.

Art. 144. O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do CA e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 145. Cabe aos comandos militares de área (C Mil A):

I - apoiar as Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o CA do EIA/QCM nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes);

III - nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR), se for o caso;

IV - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

V - informar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos Grandes Comandos e unidades envolvidos no CA, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 146. Atribuições dos comandos das guarnições de exame:

I - divulgar o CA em sua área de responsabilidade, nas OM e entidades religiosas localizadas em sua área de jurisdição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes);

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da Comissão de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF);

III - de acordo com as Normas para as comissões de exame intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011; nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas OM sediadas na guarnição;

§ 1º A CAF deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas do concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar (CFO/QC/Farm e Odonto), caso haja candidatos inscritos para esse outro concurso em OMSE da Gu Exm considerada, conforme as respectivas Instruções Reguladoras baixadas pelo DECEEx.

§ 2º Na Gu Exm de Salvador, caberá à EsFCEx a nomeação da respectiva CAF, com integrantes daquele estabelecimento de ensino.

IV - informar à EsFCEx, de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

V - realizar, caso necessário e em caráter excepcional, pelo menos 30 (trinta) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEEx, via canal de comando;

VI - recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VII - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais militares com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Gu Exm de Salvador, caberá à EsFCEx esta incumbência;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes do “Capítulo v - da Inspeção de Saúde” e do “Capítulo VI - do Exame de Aptidão Física”, destas Instruções, e o calendário anual do CA e instruções complementares recebidas da EsFCEx;

IX - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

X - realizar a coleta das impressões digitais dos candidatos quando da realização do EI, por intermédio da CAF;

XI - apoiar o oficial observador da EsFCEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso;

XII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsFCEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XIII - divulgar os resultados do concurso;

XIV - notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsFCEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito;

XV - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsFCEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato;

XVI - para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato;

XVII - Remeter diretamente à EsFCEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no calendário anual do CA (informando os faltosos), bem como os requerimentos de adiamento do EAF, das candidatas inaptas ao EAF por motivo de gravidez; as declarações dos candidatos que tiverem desistido do CA, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções; e

XVIII - orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do CA quanto ao seu embarque para Resende-RJ e apresentação na AMAN, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsFCEx, a relação desses candidatos, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários - aprovados no EI, na IS e no EAF - os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 147. Atribuições das organizações militares sedes de exame (OMSE):

I - divulgar o concurso de admissão ao EIA/QCM junto a entidades religiosas localizadas em sua guarnição (instituições de ensino de teologia, dioceses, igrejas e outros órgãos julgados convenientes), conforme orientação do Comando da respectiva Gu Exm, informando aos interessados os procedimentos para obterem o Edital de Abertura e realizarem a inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsFCEx e ao Comando da Gu Exm;

III - tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o calendário anual do CA e as instruções complementares da EsFCEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

IV - manter à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no calendário anual do CA;

V - auxiliar o comando da Gu Exm a divulgar os resultados do concurso;

VI - encaminhar diretamente à EsFCEx os requerimentos de adiamento do EAF, das candidatas inaptas na IS por motivo de gravidez; as declarações dos candidatos que tiverem desistido do CA, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VIII, destas Instruções.; e

VII - informar diretamente à EsFCEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 148. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA do EIA/QCM no âmbito de sua sede e localidades próximas; e

II - informar, diretamente à EsFCEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Validade e demais Ações do Concurso de Admissão

Art. 149. O concurso de admissão ao EIA/QCM (exame intelectual), regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data da matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 150. As demais ações do CA regulado por estas Instruções - inclusive as etapas de IS, EAF e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada CA, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 151. As normas específicas de cada CA terão vigência a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura, encerrando-se na data de publicação do edital referente ao seu resultado final (datas de publicação em DOU).

Art. 152. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsFCEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 153. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do concurso de admissão, da IS e do EAF, deverão ser encargo do próprio candidato, sem ônus para a União.

Art. 154. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão - incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI - serão cobertas mediante repasse, pela EsFCEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela EsFCEx via mídia, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e, muito menos, para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc).

Art. 155. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do CA (comissões, auxiliares e JIS, quando necessitarem).

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 156. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no calendário anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECEX e no edital de abertura.

Art. 157. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos candidatos durante sua apresentação para matrícula, a AMAN informará o DECEX a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às Gu Exm e os respectivos C Mil A.

Art. 158. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsFCEx, pelo Diretor de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo Chefe do DECEX, de acordo com o grau crescente de complexidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 OUT 1988.

_____. Presidência da República. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 6 SET 1964.

_____. Presidência da República. Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975. Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 8 MAIO 1975.

_____. Presidência da República. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Estatuto dos Militares. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981. Cria o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas (SARFA). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 30 JUN 1981.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 240. Brasília, 1983.

_____. Presidência da República. Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988. Altera dispositivos da Lei nº 6.923, de 1981. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 26 SET 1988.

- _____. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Lei do Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Regulamento da Lei do Serviço Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 31 JAN 1966.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979. Simplifica exigências de documentos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 173. Brasília, 1979.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (R-50). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 22 OUT 1996.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122. Brasília, 2007.
- _____. Presidência da República. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168. Brasília, 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006. Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

- _____. Comando do Exército. Portaria nº 211, de 3 de maio de 2001. Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG - 10-50). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001. Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). Boletim do Exército nº 14. Brasília, 2002.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001. Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 101, de 26 de março de 2002. Altera as Instruções Gerais para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (IG - 10-50). Boletim do Exército nº 19. Brasília, 2001.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 615, de 6 de setembro de 2006. Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). Boletim do Exército nº 34. Brasília, 2002.

- _____. Comando do Exército. Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (IG 30-11). Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2009.
- _____. Comando do Exército. Portaria nº 1.080, de 8 de novembro de 2010. Transforma a Escola de Administração do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências. Boletim do Exército nº 45. Brasília, 2010.
- _____. Estado-Maior do Exército. Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009. Manual de Campanha Contrainteligência (C-30-03). Boletim do Exército nº 06. Brasília, 2009.
- _____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 060, de 29 de junho de 2011. Aprova a Diretriz para a Realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares. Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2011.
- _____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 083, de 1 de julho de 2011. Altera a Diretriz para a Realização do Estágio de Instrução e Adaptação para Capelães Militares. Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2011.
- _____. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 039, de 12 de abril de 2012. Fixa o total de vagas do Planejamento dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013. Boletim do Exército nº 16. Brasília, 2012.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 088, de 26 de novembro de 1985. Normas para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa no Exército. Boletim do Exército nº 48. Brasília, 1985.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2006.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 041, de 1º de março de 2007. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2007.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 196, de 22 de agosto de 2008. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 35. Brasília, 2008.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 256, de 27 de outubro de 2008. Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - (IR 30-31). Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2008.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 075, de 25 de março de 2009. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2009.
- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33). Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009. Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009.

- _____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2009.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 099, de 18 de outubro de 2004. Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). Boletim do Exército nº 46. Brasília, 2004.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 135, de 31 de outubro de 2006. Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37). Boletim do Exército nº 46. Brasília, 2006.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 014, de 9 de março de 2010. Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010. Normas para as comissões de exame intelectual. Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 070, de 30 de maio de 2011. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEX. Boletim do Exército nº 23. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011. Altera as prescrições diversas das Normas para comissões de exame intelectual (NCEI). Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2011.

PORTARIA Nº 89-DECEX, 5 DE JULHO DE 2012.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares em 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame, organizações militares sedes de exame, e a relação de assuntos e bibliografia, referentes ao concurso de admissão para matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares em 2013, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 066 - DECEX, de 23 de maio de 2011.

PROPOSTA DE TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL, RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME, REFERENTES AO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA A MATRÍCULA EM 2013, NO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA O INGRESSO NO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES.

(documento aprovado pela Portaria nº 89 - DECEX, de 5 JUL 12)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2013, no Estágio de Instrução e Adaptação do Quadro de Capelães Militares.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 039-EME, de 12 ABR 12 - Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013.

b. Portaria nº 88 - DECEX, de 5 JUL 12 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Estágio de Instrução e Adaptação para Ingresso no Quadro de Capelães Militares (IRCAM/EIA/QCM - EB60-IR-16.002).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

Valor da taxa de inscrição: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

4. CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsFCEX	Envio do edital de abertura do concurso de admissão para publicação no DOU.	Até 13 JUL 12
4	EsFCEX	Disponibilização do Edital do Concurso no sítio da EsFCEX na Internet (http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex).	Até 16 JUL 12
3	CComSEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	De 16 JUL a 13 AGO 12
5	C Mil A RM Gu Exm	- Realizar a divulgação do concurso de admissão junto às organizações militares subordinadas e em suas respectivas sedes. - Dentro de suas possibilidades, divulgar o concurso, junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	
2	C Mil A	Informação às Gu Exm subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o concurso de admissão de 2012-13.	Até 23 JUL 12
6	Gu Exm	Nomeação das Comissões de Aplicação e Fiscalização (CAF) do EI e da informação dos dados dos respectivos presidentes e membros à EsFCEX.	

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
7	OMSE	Remeter à EsFCEEx a informação do total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	Até 9 JUL 12
8	Candidato EsFCEEx	Processamento das inscrições.	Das 0000h de 23 JUL 12 às 1600h de 13 AGO 12 (horário de Brasília)
9	Candidato	Prazo para preenchimento e envio dos requerimentos de isenção da taxa de inscrição por intermédio do sítio http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex .	De 23 a 27 JUL 12
10	EsFCEEx	Divulgação das soluções aos requerimentos de isenção da taxa de inscrição.	Até 6 AGO 12
11		Remessa, às Gu Exm, das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI).	Até 13 AGO 12
12		Remessa, às Gu Exm da informação relativa à quantidade de candidatos inscritos nas OMSE.	Até 20 AGO 12
13	Candidato	Imprimir o Cartão de Confirmação da Inscrição, por intermédio da Internet , no endereço eletrônico http://www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex .	De 20 AGO a 30 SET 12
14	EsFCEEx	Elaboração, impressão e remessa às Gu Exm, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	Até 19 SET 12
15	Candidato Gu Exm OMSE	EXAME INTELECTUAL (Provas de Conhecimentos Gerais, de Conhecimentos Específicos e Avaliação da Expressão Escrita): - entrada dos candidatos nos locais de prova até 0800h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; - horário de realização das provas de 0900h às 1300h.	30 SET 12
16	Gu Exm	Remessa, diretamente à EsFCEEx, de toda a documentação relacionada nas ICAF/EI (cartões de respostas, atas das provas, fichas dos aplicadores e outros), para análise e correção.	1º OUT 12
17	EsFCEEx	Divulgação dos gabaritos pela Internet (hora oficial de BRASÍLIA).	A partir de 1300h de 3 OUT 12
18	Candidato	Prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão de correção das provas.	Até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do gabarito
19	EsFCEEx	- Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão de correção de provas. - Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados.	Até 30 NOV 12
20		Remessa à DFA da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na majoração (lista de reservas), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.	Até 7 DEZ 12
21		Divulgação, no sítio da Escola na Internet , do resultado do concurso (candidatos aprovados no EI), e providências para a sua publicação no DOU.	
22	DFA	Informação ao DECEEx da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército.	Até 12 DEZ 12

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
23	EsFCEEx	Remessa às Gu Exm da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	
24	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por área e subárea, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 21 DEZ 12
25	Candidato	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 21 DEZ 12
26	Gu Exm Candidato	- Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR - Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas consideradas grávidas na IS	De 24 DEZ 12 a 25 JAN 13
27	Candidato	Remessa, à EsFCEEx, de cópias dos documentos necessários para análise preliminar dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM, conforme previsto na IRCAM/EIA/QCM - EB60-IR 16.002.	Até 23 JAN 13
28	Gu Exm	Remessa à EsFCEEx dos originais das atas da IS e do EAF, com os respectivos resultados, bem como da relação dos faltosos, os termos de desistência e/ou os requerimentos de adiamento de EAF das candidatas grávidas, quando for o caso.	Até 28 JAN 13
29	EsFCEEx	Análise preliminar dos documentos dos candidatos e dos requisitos exigidos para a matrícula no EIA/QCM.	Até 8 FEV 13
30		- Remessa, à DFA e às Gu Exm, da relação dos candidatos convocados para a última etapa do concurso de admissão, na AMAN. - Remessa ao DGP da relação dos candidatos militares do Exército convocados para última etapa do concurso de admissão na AMAN.	
31	Gu Exm	Convocação dos candidatos para a última etapa do concurso de admissão na AMAN, obedecendo-se aos limites de vagas.	Até 22 FEV 13
32	Região Militar / OM	Conclusão das medidas administrativas necessárias para a realização dos deslocamentos dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula para a AMAN.	Até 1º MAR 13
33	Candidato AMAN	- Apresentação dos candidatos convocados na AMAN para a última etapa do concurso de admissão. - Prazo limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	11 MAR 13
34	Candidato AMAN	- Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no EIA/QCM dos candidatos convocados. - Análise da documentação autenticada, remetida pelas candidatas grávidas que solicitaram adiamento do EAF.	De 11 a 14 MAR 13
35	Candidato Habilitado	Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula.	Até 14 MAR 13
36	EsFCEEx	Encerramento do concurso de admissão EIA/QCM.	14 MAR 13
37	EsFCEEx	Publicação no DOU da homologação do CA/2011-12 e, quando for o caso, das matrículas no EIA/QCM devidas a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de trancamento).	15 MAR 13

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
38	AMAN	Matrícula e início do ano letivo.	18 MAR 13
39	EsFCEEx	Remessa à DFA do relatório do concurso de admissão.	4 ABR 13
40	DFA	Análise e remessa ao DECEEx do relatório do concurso de admissão.	Até 3 MAIO 13

LEGENDA:

CComSEx: Centro de Comunicação Social do Exército
C Mil A: Comando Militar de Área
DECEEx: Departamento de Educação e Cultura do Exército
DFA: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
DGP: Departamento-Geral do Pessoal
EsFCEEx: Escola de Formação Complementar do Exército
Gu Exm: Guarnição de Exame

EAF: Exame de Aptidão Física
IS: Inspeção de Saúde
ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
OM: Organização Militar
OMSE: Organização Militar Sede de Exame

5. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME

Nº	Gu Exm	OMSE
1	BELÉM COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua João Diogo, 458, Centro - CEP: 66015-160, Belém - PA Tel: (91) 3211-3630 Fax: (91) 3211-3629	COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR E 8ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua João Diogo, 458, Centro - CEP: 66015-160, Belém - PA Tel: (91) 3211-3630 Fax: (91) 3211-3629
2	BOA VISTA COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro - Setor Militar Mal Rondon - CEP: 69.308-481, Boa Vista - RR Tel: (95) 3198-2303 Fax: (95) 3198-2303	10º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA Rua Marquês de Pombal, S/Nr, Bairro 13 de Setembro - Setor Militar Mal Rondon - CEP: 69.308-481, Boa Vista - RR Tel: (95) 3621-2208 Fax: (95) 36223-4121
3	MACAPÁ COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada - CEP: 68.906-740, Macapá - AP Tel: (96) 3225-5507/5509/5510 Fax (96) 3225-5508	COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ/34º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, 4301, Alvorada - CEP: 68.906-740, Macapá - AP Tel: (96) 3225-5507/5509/5510 Fax (96) 3225-5508
4	MANAUS COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR Av. dos Expedicionários, 6155, Ponta Negra - CEP: 69.039-000, Manaus - AM Tel (92) 3659-1213 Fax: (92) 3659-1204	PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 12ª REGIÃO MILITAR Av. dos Expedicionários, 1985, Compensa 1 - CEP: 69.030-480, Manaus - AM Tel (92) 3238-2811 Fax: (92) 3257-4849

Nº	Gu Exm	OMSE
5	PORTO VELHO COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - CEP: 76.801-146, Porto Velho - RO Tel: (69) 3216-2455 Fax: (69) 3216-2424	COMANDO DA 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - CEP: 76.801-146, Porto Velho - RO Tel: (69) 3216-2455 Fax: (69) 3216-2424
6	RIO BRANCO COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque - CEP: 69.909-700, Rio Branco - AC Tel: (68) 3216-2990 Fax: (68) 3223-3402	COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA Rua Colômbia, S/Nr, Bosque - CEP: 69.909-700, Rio Branco - AC Tel: (68) 3216-2949 Fax: (68) 3223-3402
7	BELO HORIZONTE COMANDO DA 4ª REGIÃO MILITAR Avenida Raja Gabaglia, 450, Bairro Gutierrez - CEP: 30.441-070, Belo Horizonte - MG Tel: (31) 3508-9593 Fax: (31) 3508-9510	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA E COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE Avenida Marechal Esperidião Rosas, 400, São Francisco - CEP: 31.255-000, Belo Horizonte - MG Tel: (31) 3326-4909 Fax: (31) 3326-4910
8	JUIZ DE FORA COMANDO DA 4ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Mariano Procópio, 970, Bairro Mariano Procópio - CEP: 36.035-780, Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3215-8040 Fax: (32) 3212-9997	COLÉGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 5200 - Nova Era - CEP: 36.087-000, Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3692-5050
9	RIO DE JANEIRO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2519-5481 Fax: (21) 2519-5478	COLÉGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO Rua São Francisco Xavier, 267, Maracanã - CEP: 20.550-010, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2568-9222 - Ramal 2169 Fax: (21) 2569-4096
10	RIO DE JANEIRO COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, Palácio Duque de Caxias, 25, Centro - CEP: 20.221-260, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2519-5481 Fax: (21) 2519-5478	ESCOLA DE SARGENTOS DE LOGÍSTICA Rua João Vicente, 2179, Deodoro - CEP: 21.610-211, Rio de Janeiro - RJ Tel: (21) 2457-1900 Fax: (21) 2457-1900 - Ramal 4287
11	VILA VELHA 38º BATALHÃO DE INFANTARIA Praia de Piratininga, S/Nr, Prainha - CEP: 29.100-901, Vila Velha - ES Tel: (27) 3229-3838 - Ramal 207 Fax: (27) 3061-7302	38º BATALHÃO DE INFANTARIA Praia de Piratininga, S/Nr, Prainha - CEP: 29.100-901, Vila Velha - ES Tel: (27) 3229-3838 - Ramal 207 Fax: (27) 3061-7302

Nº	Gu Exm	OMSE
12	ARACAJU 28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Tenente Jansen Melo, S/Nr, 18 do Forte - CEP: 49.072-350, Aracaju - SE Tel: (79) 4009-1203 Fax: (79) 4009-1222	28º BATALHÃO DE CAÇADORES Rua Tenente Jansen Melo, S/Nr, 18 do Forte - CEP: 49.072-350, Aracaju - SE Tel: (79) 4009-1203 Fax: (79) 4009-1222
13	FORTALEZA COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR Avenida Alberto Nepomuceno, S/Nr, Centro - CEP: 60.051-970, Fortaleza - CE Tel: (85) 3255-1642 Fax: (85) 3255-1644	10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO Avenida Marechal Bitencurt, 100, Dias Macedo - CEP: 60.860-540, Fortaleza - CE Tel: (85) 3295-1411 Fax: (85) 3295-1727
14	JOÃO PESSOA COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Eptácio Pessoa, 2205, Tambauzinho - CEP: 58.031-001, João Pessoa - PB Tel: (83) 2106-1632 Fax: (83) 2106-1695	COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA Avenida Eptácio Pessoa, 2205, Tambauzinho - CEP: 58.031-001, João Pessoa - PB Tel: (83) 2106-1632 Fax: (83) 2106-1695
15	MACEIÓ 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol - CEP: 57.050-000, Maceió - AL Tel: (82) 3202-5910 Fax: (82) 3202-5903	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Fernandes Lima, 1970, Farol - CEP: 57.050- 000, Maceió - AL Tel: (82) 3202-5910 Fax: (82) 3202-5903
16	NATAL COMANDO DA 7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Hermes da Fonseca, 1415, Tirol - CEP: 59.015-145, Natal - RN Tel: (84) 3092-6119/6123 Fax: (84) 3092-6119	7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta - CEP: 59.075-290, Natal - RN Tel: (84) 3344-1021/1049 Fax: (84) 3344-1059
17	RECIFE COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - CEP: 50.730-120, Recife - PE Tel: (81) 2129-6311 e 2129-6232 Fax: (81) 2129-6558	COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Avenida Visconde de São Leopoldo, 198, Engenho do Meio - CEP: 50.730-120, Recife - PE Tel: (81) 2129-6311 e 2129-6232 Fax: (81) 2129-6558
18	SALVADOR COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR Praça Duque de Caxias, S/Nr, Mouraria - CEP: 40.040-110, Salvador - BA Tel: (71) 3320-1837 Fax: (71) 3320-1814	ESCOLA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO EXÉRCITO Rua Território do Amapá, 455, Pituba - CEP: 41.830- 540, Salvador - BA Tel: (71) 3205-8809 Fax: (71) 3240-6163

Nº	Gu Exm	OMSE
19	SÃO LUÍS 24º BATALHÃO DE CAÇADORES Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo - CEP: 65.040-000, São Luís - MA Tel: (98) 3243-1155 Fax: (98) 3243-1422	24º BATALHÃO DE CAÇADORES Av. São Marçal, S/Nr, João Paulo - CEP: 65.040-000, São Luís - MA Tel: (98) 3243-1155 Fax: (98) 3243-1422
20	TERESINA 25º BATALHÃO DE CAÇADORES Praça Marechal Floriano Peixoto, S/Nr, Centro - CEP: 64.000-410, Teresina - PI Tel: (86) 3301-0403 Fax: (86) 3301-0425	25º BATALHÃO DE CAÇADORES Praça Marechal Floriano Peixoto, S/Nr, Centro - CEP: 64.000-410, Teresina - PI Tel: (86) 3301-0403 Fax: (86) 3301-0425
21	CAMPO GRANDE COMANDO MILITAR DO OESTE Avenida Duque de Caxias, 1628, Amambaí - CEP: 79.100-900, Campo Grande - MS Tel: (67) 3368-4961 Fax: (67) 3368-4075	COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR Avenida Duque de Caxias, Nr 1628, Amambaí, - CEP: 79.100-900, Campo Grande - MS Tel: (67) 3368-4961 Fax: (67) 3368-4075
22	CUIABÁ COMANDO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Avenida Rubens de Mendonça, 5001, CPA - CEP: 78055-900, Cuiabá - MT Tel: (65) 3644-3267 Fax: (65) 3644-1107	44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Lavapés, 177, Duque de Caxias - CEP: 78040-000, Cuiabá - MT Tel: (65) 3622-1735 Fax: (65) 3622-1730
23	BRASÍLIA COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR Esplanada dos Ministérios, Bloco "O" - 2º andar, Edifício Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - CEP: 70.790-025, Brasília - DF Tel: (61) 3317-3359 Fax: (61) 3317-3359	COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA SGAN-902/904, Asa Norte CEP: 70. 790-025, Brasília - DF Tel: (61) 3424-1067 Fax: (61) 3424-1000
24	GOIÂNIA COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Avenida Salvador, S/Nr, Jardim Guanabara - CEP: 74.675-710, Goiânia - GO Tel: (62) 3239-4413 Fax: (62) 3239-4437	BASE ADMINISTRATIVA DO COMANDO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS Avenida Salvador, S/Nr, Jardim Guanabara - CEP: 74.675-710, Goiânia - GO Tel: (62) 3239-4514 Fax: (62) 3239-4537
25	PALMAS 22º BATALHÃO DE INFANTARIA Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Caixa Postal 61 - CEP: 77.270-970, Palmas - TO Tel: (63) 3214-1660 Fax: (63) 3214-4316	22º BATALHÃO DE INFANTARIA Fazenda Brejo Comprido, Área 1, Caixa Postal 61 - CEP: 77.270-970, Palmas - TO Tel: (63) 3214-1660 Fax: (63) 3214-4316

Nº	Gu Exm	OMSE
26	UBERLÂNDIA 36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Aspirante Mega, 731, Jaraguá - CEP: 38.412-018, Uberlândia - MG Tel: (34) 3292-1334 Fax: (34) 3292-1329	36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO Avenida Aspirante Mega, 731, Jaraguá - CEP: 38.412-018, Uberlândia - MG Tel: (34) 3292-1334 Fax: (34) 3292-1329
27	CURITIBA COMANDO DA 5ª REGIÃO MILITAR E 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua 31 de Março, S/Nr, Pinheirinho - CEP: 81.150-290, Curitiba - PR Tel: (41) 3316-4867 Fax: (41) 3316-4803	5º BATALHÃO LOGÍSTICO Rua Valdevir do Santos, 113, Pinheirinho - CEP: 81.150-290, Curitiba - PR Tel: (41) 3316-4882 Fax: (41) 3316-4882
28	FLORIANÓPOLIS COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, 1858, Centro, CEP: 88.015-530, Florianópolis - SC Tel: (48) 3225-9196 Fax: (48) 3224-8413	COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA Rua Bocaiúva, 1858, Centro, CEP: 88.015-530, Florianópolis - SC Tel: (48) 3225-9196 Fax: (48) 3224-8413
29	PORTO ALEGRE COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, 562, Centro - CEP: 90.029-002, Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6358 Fax: (51) 3220-6305	COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR Rua dos Andradas, 562, Centro - CEP: 90.029-002, Porto Alegre - RS Tel: (51) 3220-6358 Fax: (51) 3220-6305
30	SANTA MARIA COMANDO DA 3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO Rua Dr. Bozano, 15, Centro - CEP: 97.015-001, Santa Maria - RS Tel: (55) 3222-5250 Fax: (55) 3222-5250	COLÉGIO MILITAR DE SANTA MARIA Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1132, Juscelino Kubitscheck - CEP: 97.035-000, Santa Maria - RS Tel: (55) 3212-2500 Fax: (55) 3212-4660
31	CAMPINAS COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE Avenida Soldado Passarinho, S/Nr, Fazenda Chapadão - CEP: 13.070-115, Campinas - SP Tel: (19) 3241-6252 Fax: (19) 3241-6343	COMANDO DA 11ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE Avenida Soldado Passarinho, S/Nr, Fazenda Chapadão - CEP: 13.070-115, Campinas - SP Tel: (19) 3241-6252 Fax: (19) 3241-6343
32	SÃO PAULO COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR Avenida Sargento Mário Kozel Filho, 222, Paraíso - CEP: 04.005-903, São Paulo - SP Tel: (11) 3888-5550/5569 Fax: (11) 3888-5554	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA DE SÃO PAULO Rua Alfredo Pujol, 681, Santana - CEP: 02.017-011, São Paulo - SP Tel: (11) 2973-5055 Fax: (11) 2977-1732
33	TAUBATÉ COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim - CEP: 12.086-000, Taubaté - SP Tel: (12) 2123-7668 Fax: (12) 2123-7662	CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO Estrada Municipal dos Remédios, 2135, Itaim - CEP: 12.086-000, Taubaté - SP Tel: (12) 2123-7668 Fax: (12) 2123-7662

6. RELAÇÃO DOS ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA

A relação de assuntos e a bibliografia serão publicadas na página eletrônica da EsFCEx/CMS, no endereço eletrônico: www.esfcex.ensino.eb.br/esfcex.

PORTARIA Nº 90-DECEX, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da Área de Medicina, referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2013 (IRCAM/CFO/Med - EB60-IR-17.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da Área de Medicina, referentes ao concurso de admissão para matrícula em 2013 (IRCAM/CFO/Med - EB60-IR-17.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 077-DECEX, de 9 de junho de 2011.

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I - Da Finalidade..... 1º

Seção II - Da Aplicação..... 2º

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Seção I - Dos Requisitos Exigidos..... 3º

Seção II - Do Processamento da Inscrição..... 4º/23

Seção III - Da Taxa de Inscrição..... 24/29

Seção IV - Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar..... 30/33

CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I - Das Etapas do Concurso de Admissão..... 34/36

Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão..... 37/42

Seção III - Dos Critérios de Desempate..... 43

Seção IV - Da Publicação dos Editais..... 44/45

CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL

Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual..... 46/52

Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários da Prova..... 53/60

Seção III - Da Identificação do Candidato..... 61/62

Seção IV - Do Material de uso Permitido nos Locais de Prova..... 63/67

Seção V - Da Aplicação da Prova.....	68/73
Seção VI - Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso.....	74
Seção VII - Dos Gabaritos e Pedidos de Revisão.....	75/81
Seção VIII - Da Correção e do Resultado Final.....	82/85
Seção IX - Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual.....	86/91
CAPÍTULO V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE.	
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde.....	92/93
Seção II - Da Legislação sobre Inspeção de Saúde.....	94/95
Seção III - Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato.....	96
Seção IV - Das Prescrições Gerais para a Inspeção de Saúde e Recursos.....	97/104
CAPÍTULO VI - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	105/106
Seção II - Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação.....	107/112
CAPÍTULO VII - DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	
Seção I - Das Vagas Destinadas aos Candidatos.....	113/114
Seção II - Da Convocação para a Revisão Médica.....	115/116
Seção III - Da Comprovação dos Requisitos pelo Candidato.....	117/118
Seção IV - Da Efetivação da Matrícula.....	119/122
Seção V - Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula.....	123/125
Seção VI - Da Desistência do Concurso de Admissão.....	126/128
Seção VII - Do Adiamento da Matrícula.....	129/133
CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	134/137
Seção II - Das Atribuições de Outros Órgãos.....	138/143
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.	
Seção I - Da Validade e demais Ações do Concurso Público de Admissão.....	144/146
Seção II - Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão.....	147/149
Seção III - Das Prescrições Finais.....	150/153

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) destinado à matrícula, em 2013, no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (CFO/S Sau) da Área de Medicina, da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), que será realizado em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O CA abrange o exame intelectual (EI) e outras etapas eliminatórias.

Seção II Da Aplicação

Art. 2º As ações do CA reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos candidatos à matrícula no CFO/S Sau, tanto civis quanto militares;

II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no concurso público de admissão nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército (CFO/S Sau), da Área de Medicina, de ambos os sexos, deverá satisfazer aos seguintes requisitos, que deverão ser comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo CA.

§ 1º O candidato deverá atender aos seguintes requisitos comuns a todas as especialidades ou habilitações profissionais objetos do concurso:

I - ser brasileiro nato;

II - ter concluído com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação em Medicina (área abrangida pelo concurso), que o habilite ao exercício profissional, bem como possuir curso referente a uma das especialidades ou habilitações das áreas para as quais foram estabelecidas vagas destinadas à matrícula nos CFO/S Sau da Área de Medicina; as especialidades ou habilitações profissionais objetos do concurso correspondem às vagas estabelecidas em Portaria do Estado-Maior do Exército (EME), destinadas à matrícula no ano a que se referir o respectivo CA; o curso de graduação em Medicina e a instituição de ensino superior (Faculdade de Medicina) devem ser reconhecidos, oficialmente, pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal que regula a matéria;

III - possuir idade de, no máximo, 36 (trinta e seis) anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula;

IV - se militar da ativa de Força Armada, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar - na condição de aspirante-a-oficial da reserva ou oficial da reserva convocado, aluno de órgão de formação da reserva ou praça - possuir parecer favorável à inscrição assinado por seu comandante, chefe ou diretor de OM; além disso, no caso de praça, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

V - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VI - não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento ou exclusão de OM a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; nestes casos, deve apresentar o certificado de reservista, certificado de dispensa de incorporação (CDI) ou certificado de alistamento militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; caso tenha sido considerado isento, deve apresentar o Certificado de Isenção;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

IX - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

X - ter pago a taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2008;

XI - não ter sido condenado nem estar respondendo a processo (**sub judice**) perante as justiças criminais, comuns ou militares, seja na esfera federal ou estadual;

XII - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

XIII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

XIV - se do sexo feminino, apresentando-se grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses para a realização da inspeção de saúde (IS) ou exame de aptidão física (EAF) será concedido o adiamento de matrícula para o ano subsequente;

XV - não estar investido em cargo público; e

XVI - não apresentar tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército:

a) faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas; ou

b) pelas suas dimensões ou natureza prejudiquem a camuflagem e comprometam as operações militares.

§ 2º Como requisitos particulares a serem atendidos, de acordo com a especialidade ou habilitação em que solicitar sua inscrição, o candidato deverá também possuir:

I - Diploma de graduação, conforme o curso de formação de oficiais a que se destine o candidato, comprovando a graduação e a habilitação para o exercício dos cargos correspondentes; e

II - Título de especialista (curso de especialização **lato sensu**), certificado ou diploma de residência, ou diploma de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e/ou doutorado), na área objeto do concurso a que se referir a inscrição.

§ 3º Para comprovação do requisito de não estar investido em cargo público, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não se encontra investido em cargo público federal, estadual ou municipal na data de encerramento do CA; e

b) cópia da folha do Diário Oficial ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no CFO.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da Escola de Saúde do Exército e remetido diretamente àquela Escola, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no calendário anual do CA, conforme portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx) e o respectivo edital de abertura.

Art. 5º O manual do candidato, o modelo do requerimento de inscrição, a relação de assuntos e bibliografia para as provas do exame intelectual serão disponibilizados pela EsSEEx, no seguinte endereço da rede mundial de computadores (**Internet**): <http://www.essex.ensino.eb.br>. O candidato deverá, obrigatoriamente:

I - preencher, com seus dados pessoais, o formulário acessado por meio do endereço eletrônico citado, assinalando também sua opção quanto à guarnição de exame (Gu Exm) e à organização militar sede de exame (OMSE), dentre as previstas no edital do CA, onde deseja realizar o EI, a opção correspondente à sua especialidade ou habilitação profissional, e sua opção pelo idioma estrangeiro (Inglês ou Espanhol), em relação ao qual deseja ser avaliado no EI.

II - confirmar os dados inseridos no formulário e imprimi-lo;

III - colar sua foto no formulário, no local a isso destinado, datar e assinar; o requerimento conterá a declaração do candidato de que aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na Seção IV do Capítulo II, destas Instruções; e

IV - remeter o requerimento de inscrição à EsSEEx, via SEDEX, juntamente com a segunda via da Guia de Recolhimento Único (GRU), devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas na Seção III do Capítulo II, destas Instruções, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2008. No caso de candidato militar, deverá constar, do requerimento, parecer de seu comandante, chefe ou diretor de OM quanto à sua inscrição.

Parágrafo único. O preenchimento do requerimento de inscrição na **Internet**, pelo candidato, não caracteriza sua inscrição no concurso, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à EsSEEx.

Art. 6º Após a realização da inscrição não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de mudança de Gu Exm e OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso. Além disso, não serão aceitos pedidos de mudança das opções feitas pelo candidato, civil ou militar, quanto à área, especialidade ou modalidade de atividade profissional e ao idioma estrangeiro escolhido para ser avaliado no EI.

Art. 7º Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão solicitar, mediante requerimento dirigido ao Comandante da EsSEEx, e encaminhado por intermédio dos Correios, via SEDEX, a mudança da Gu Exm e OMSE, em prazo não inferior a quinze dias da data prevista para a realização dos exames ou da IS. Para fins de comprovação, será considerada a data do carimbo de postagem da agência dos Correios.

Art. 8º Os dispositivos dos artigos 6º e 7º, destas Instruções, aplicam-se também aos candidatos que forem dependentes de militares da ativa, que tenham sido movimentados no decorrer do concurso.

Art. 9º Os candidatos deverão remeter à EsSEEx os seguintes documentos, por meio de agência dos Correios, utilizando o SEDEX, até o primeiro dia útil subsequente ao término do período previsto para a realização das inscrições, estabelecido no calendário anual do CA:

I - requerimento de inscrição, preenchido conforme as orientações contidas nestas Instruções e no manual do candidato, datado e assinado pelo candidato; a fotografia colada ao requerimento deverá ser de tamanho 3x4 cm, colorida, de frente, sem óculos escuros, sem lenço na cabeça, sem chapéu, boné, peruca ou similares, e com data posterior a 1º de janeiro do ano do concurso impressa na fotografia;

II - segunda via da guia de recolhimento único (GRU), devidamente paga e autenticada por agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos, conforme as prescrições contidas na Seção III do Capítulo II, destas Instruções, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008; e

III - requerimento de isenção substituindo a segunda via da guia de recolhimento único (GRU), se for o caso.

Art. 10. O requerimento de inscrição ficará disponível para preenchimento até a data estabelecida no calendário anual do CA, para processamento das inscrições.

Art. 11. Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando o mesmo número do cadastro de pessoa física (CPF), emitido pela Receita Federal.

Art. 12. Durante a aplicação da prova do EI, em cada local designado, a respectiva comissão de aplicação e fiscalização (CAF) coletará as impressões digitais dos candidatos.

Art. 13. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, oficial, praça ou reservista; e

II - candidato militar: o militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o atirador de tiro-de-guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. O candidato militar deverá informar oficialmente a seu comandante, chefe ou diretor a sua inscrição no concurso, para que sejam tomadas as providências decorrentes por parte da instituição a que pertence, de acordo com suas próprias normas.

Art. 15. Competirá ao Comandante da EsSEEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas.

Art. 16. A EsSEEx disponibilizará os cartões de confirmação de inscrição e boletins informativos sobre indeferimento de inscrições em seu endereço na **Internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>), até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do EI.

Parágrafo único. O candidato que tiver sua inscrição deferida deverá acessar o referido endereço eletrônico, mediante seus números de inscrição e CPF, e imprimir o seu Cartão de Confirmação de Inscrição, que conterá informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do EI e demais etapas do CA, conforme estas Instruções e o edital de abertura.

Art. 17. O candidato inscrito atestará sua submissão às exigências do CA, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no CA ou não aproveitamento por falta de vagas.

Art. 18. A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o CA, correspondente à matrícula no ano seguinte, conforme expresso no edital.

Art. 19. No caso de o candidato deixar de assinalar a opção relativa ao Idioma Estrangeiro em seu requerimento de inscrição, será considerado, para fins de realização do EI, como tendo o mesmo optado para ser avaliado no idioma Inglês.

Art. 20. Não serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração. As assinaturas constantes do requerimento e do cartão de confirmação de inscrição deverão ser feitas de próprio punho pelo candidato.

Art. 21. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - remeter a documentação necessária para a inscrição à EsSEx após a data estabelecida no calendário anual do CA; para fins de comprovação, será considerada a data constante do carimbo de postagem;

II - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no Art. 3º, destas Instruções;

III - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como: rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura, dados incompletos, falta de fotografia, fotografia desatualizada ou sem data; e

IV - deixar de assinalar em seu requerimento de inscrição o campo relativo à opção pela área, especialidade ou modalidade de atividade profissional.

Art. 22. O candidato que contrariar, ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições exigidas para a inscrição e matrícula - constantes do art. 3º, destas Instruções - será considerado inabilitado ao concurso, sendo dele eliminado e excluído, tão logo seja descoberta e comprovada a irregularidade. Caso o problema não seja constatado antes da data da matrícula e esta for efetuada, o aluno enquadrado nesta situação será excluído e desligado da EsSEx, em caráter irrevogável e em qualquer época. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares cabíveis ou a responderem a inquérito policial, se houver indício de crime.

Art. 23. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação nos seguintes casos:

I - fotografia do documento muito antiga ou danificada não permitindo identificar claramente o seu portador;

II - assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato; ou

III - documento adulterado, rasurado, danificado ou com prazo de validade expirado.

Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 24. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEEx na mesma portaria que regulará o calendário anual do CA, destina-se a cobrir as despesas com a realização do certame.

Art. 25. Para o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a página da **Internet** https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e, de acordo com as orientações nela contidas, preencher os campos do formulário da GRU com os seguintes dados:

I - UG: 167319;

II - gestão: 00001;

III - nome da Unidade: Escola de Saúde do Exército;

IV - recolhimento - Código: 22687-4;

V - descrição do Recolhimento: Exerc / Fundo - Conc Oficiais;

VI - contribuinte - CPF: (nº do CPF do candidato);

VII - nome do Contribuinte: (nome do candidato);

VIII - valor Principal: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

IX - valor total: R\$ (repetir o valor da taxa de inscrição).

Parágrafo único. Os demais campos devem permanecer em branco; após o preenchimento, “clique” em emitir GRU simples, imprimir a guia em duas vias e efetuar seu pagamento junto a uma agência bancária ou casa lotérica autorizada a recolher tributos.

Art. 26. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

Art. 27. A inscrição somente será efetivada mediante confirmação do pagamento da taxa de inscrição, caso não preencha os requisitos do Decreto nº 6.593, de 2008, e remessa da mesma via SEDEX, juntamente com o requerimento de inscrição conforme o art. 9, destas Instruções, dentro do período previsto para a realização das inscrições estabelecido no calendário anual do CA.

Art. 28. A taxa de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o concurso, correspondente à matrícula no ano seguinte.

Art. 29. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do decreto supracitado.

§ 1º O interessado que preencher os requisitos do artigo anterior e desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição neste CA deverá preencher o requerimento de isenção, conforme modelo constante no manual do candidato disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, encaminhando-o, devidamente assinado, diretamente ao Comandante da EsSEx, contendo:

I - indicação do número de identificação social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º O Requerimento de Isenção deverá ser encaminhado juntamente com o requerimento de inscrição via SEDEX, sendo considerada a data final de postagem aquela constante no calendário anual do CA. Será considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. Não será aceito requerimento de isenção de pagamento de taxa de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 1979.

§ 4º A relação dos requerimentos de isenção deferidos será divulgada até a data prevista no calendário anual do CA, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>.

§ 5º O candidato que tiver seu requerimento de isenção indeferido e desejar efetivar a sua inscrição no CA, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data estabelecida no calendário anual do CA, conforme procedimentos descritos neste edital.

§ 6º Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I - omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

II - fraudar e/ou falsificar documentação;

III - pleitear a isenção sem atender aos requisitos constantes dos § 1º e 2º do **caput**; ou

IV - não observar o prazo estabelecido no calendário anual do CA.

§ 7º Após a entrega do Requerimento de Isenção, não será permitida a complementação da documentação.

§ 8º Não haverá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

Seção IV

Da Submissão do Candidato às Normas do Concurso de Admissão e às Exigências do Curso e da Carreira Militar

Art. 30. Ao solicitar sua inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I - às normas do CA, não lhe assistindo direito a nenhum tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento da inscrição, insucesso em qualquer etapa do concurso ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II - às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, sujeitando-se a acompanhar os trabalhos escolares, inclusive em atividades de campo, exercícios, manobras e demais atividades características das instituições militares, e a apresentar seu trabalho de conclusão de curso (TCC); e

III - às exigências futuras da carreira militar, caso conclua o curso da EsSEx com aproveitamento e seja declarado oficial do Exército Brasileiro, podendo ser classificado em qualquer OM, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

Art. 31. Ao ser inscrito, e caso seja aprovado no CA e matriculado, o candidato deverá estar ciente de que sua movimentação por término do curso da EsSEx será feita nas seguintes condições:

I - decorrerá de escolha individual do futuro aluno, em estrita observância ao critério do “mérito intelectual” (por ordem de classificação na turma), independentemente do seu estado civil ao término do curso;

II - se o concludente for cônjuge de outro militar do Exército, e este estiver residindo em localidade diferente daquela para a qual for feita a movimentação (o que caracterizaria a separação dos mesmos), o cônjuge não-concludente poderá requerer sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

III - no caso de classificação de cônjuges, ambos concludentes, em localidades diferentes, um deles poderá requerer, após um ano de efetivo serviço nas guarnições ou sedes de destino, sua transferência, por interesse próprio, para a mesma guarnição ou sede, a fim de permitir o restabelecimento da união conjugal;

IV - a movimentação do militar, concludente do curso ou não, após a observância dos incisos I, II ou III deste artigo, estará condicionada à existência de cargo vago correspondente a seu posto/graduação, em organização militar da guarnição desejada; não havendo vagas e, após um ano de efetivo serviço do concludente na guarnição ou sede para a qual este for movimentado, outra opção será ofertada a um dos cônjuges, para transferência, por interesse próprio, visando a conciliar os interesses do serviço e do casal.

Art. 32. O candidato deverá, ainda, estar ciente de que, se for aprovado, classificado no concurso e matriculado no CFO/S Sau, vindo a ser declarado oficial do Exército Brasileiro, estará sujeito às prescrições dos art. 115 e 116 do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 1980), caso venha a pedir demissão do Exército com menos de 5 (cinco) anos de oficialato. Nesta situação, terá que indenizar a União pelas despesas realizadas com a sua preparação e formação.

Art. 33. Para que o oficial do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro possa ser promovido ao posto de major, será obrigatória, quando completar o tempo de serviço regulamentar, a realização do Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM), ministrado pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas do Concurso de Admissão

Art. 34. O CA para a matrícula abrange um exame intelectual (EI) em âmbito nacional e de caráter eliminatório e classificatório, e a verificação dos requisitos biográficos, de saúde e físicos exigidos aos candidatos para a matrícula.

Art. 35. O EI, como parte do CA, será unificado para cada uma das especialidades ou habilitações do CFO/S Sau, e visa à seleção intelectual e classificação dos candidatos, sendo realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todas as regiões do território nacional. Tem por objetivo selecionar os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual e conhecimentos fundamentais, que lhes possibilitem acompanhar os estudos durante a realização do curso da EsSEx.

Art. 36. O CA para matrícula no CFO/S Sau é composto pelas seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

I - exame intelectual (EI);

II - inspeção de saúde (IS);

III - exame de aptidão física (EAF); e

IV - revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos exigidos aos candidatos.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 37. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade das Gu Exm e das OMSE, designadas pelo DECEX no documento relativo ao calendário anual do CA.

Art. 38. O candidato realizará, obrigatoriamente, o EI na OMSE escolhida no ato da inscrição, e a IS e o EAF nos locais determinados pela respectiva Gu Exm, desde que tais locais tenham sido confirmados em seu Cartão de Confirmação de Inscrição ou informados previamente ao candidato, conforme as datas e horários estabelecidos no calendário anual do CA.

Art. 39. Caberá à EsSEx a elaboração e divulgação da lista dos aprovados no concurso, especificando os classificados dentro do número de vagas para os cursos e os que forem incluídos na majoração (lista de reservas). Essa lista deverá ser disponibilizada na **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, juntamente com o aviso de convocação dos candidatos selecionados para se apresentarem às demais etapas do CA.

Art. 40. Os candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixado pelo EME, por especialidade ou habilitação de atividade profissional, bem como os incluídos na majoração, serão convocados por sua Gu Exm para a realização da IS e, caso aprovados nessa etapa, realizarão o EAF. Os comandos das Gu Exm orientarão os candidatos acerca dos locais e horários para a execução dessas etapas.

Art. 41. A majoração, quando houver, será estabelecida pela EsSEx com base no histórico de desistências e reprovações (inaptidões ou contra-indicações) dos CA realizados nos últimos anos, e destina-se a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados dentro das vagas estabelecidas por especialidade ou habilitação. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas eventualmente abertas somente poderá ocorrer até a data de encerramento do CA, prevista no respectivo calendário.

Art. 42. A classificação do EI será expressa com base nas notas finais do exame intelectual (NF/EI), dentro de cada especialidade ou habilitação objeto do processo seletivo.

Seção III

Dos Critérios de Desempate

Art. 43. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

I - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Específicos;

II - maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Gerais; ou

III - maior nota na parte da prova relativa à Idioma Estrangeiro.

Parágrafo único. Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a III deste artigo, será melhor classificado o candidato de maior idade.

Seção IV Da Publicação dos Editais

Art. 44. A EsSEx providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU):

I - do edital de abertura, contendo todas as informações do CA ao qual se referir, com base nestas Instruções;

II - do edital de divulgação do resultado do EI; e

III - do edital de homologação do resultado final do CA.

Art. 45. Não será fornecido ao candidato nenhum documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 46. O EI do concurso de admissão será composto por uma prova escrita, a ser realizada no dia e horário previstos no calendário anual do CA e aplicada a todos os candidatos inscritos. Versará sobre as matérias e assuntos aprovados pelo DECEX, constantes do edital de abertura do CA e do manual do candidato. A prova terá duração de 3h 30min (três horas e trinta minutos) e um valor total de 10,000 (dez vírgula zero) pontos, e será composta pelas seguintes partes:

I - 1ª parte - Conhecimentos Gerais - contendo 20 (vinte) questões objetivas, com valor de 3,000 (três vírgula zero) pontos, abordando assuntos básicos dentro de sua graduação, contendo questões objetivas do tipo “múltipla escolha”;

II - 2ª parte - Conhecimentos Específicos - contendo 30 (trinta) questões objetivas, com valor de 6,000 (seis vírgula zero) pontos, abordando assuntos da especialização ou habilitação escolhida pelo candidato, contendo questões objetivas do tipo “múltipla escolha”; e

III - 3ª parte - Idioma Estrangeiro - contendo 10 (dez) questões objetivas com valor de 1,000 (um vírgula zero) ponto, versando sobre o idioma escolhido pelo candidato em seu requerimento de inscrição, contendo questões objetivas do tipo “múltipla escolha”.

Parágrafo único. A prova de Idioma Estrangeiro terá caráter meramente classificatório.

Art. 47. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI constarão do manual do candidato, a ser divulgado no endereço da EsSEx na **Internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>), constituindo-se na base para a elaboração e correção das questões propostas e seus respectivos itens, bem como para argumentação dos pedidos de revisão de prova.

Art. 48. O candidato deverá transcrever suas respostas às questões no cartão de respostas da prova, que será o único documento válido para a correção. Para preencher o cartão, o candidato deverá marcar as respostas utilizando apenas caneta esferográfica de tinta preta.

Art. 49. Os prejuízos advindos de marcação incorreta no cartão de resposta serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica de tinta preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com os modelos dos cartões de respostas, tais como dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadriculas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, dentre outras. As marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento usado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,000 (zero vírgula zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 50. As questões da prova deverão ser formuladas de modo a se verificar a capacidade do candidato de elaborar raciocínios, evitando-se, em princípio, a simples memorização.

Art. 51. Durante a realização da prova, não será admitida nenhuma consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com outras pessoas não autorizadas.

Art. 52. No caso de algum candidato identificar o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a sua prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários da Prova

Art. 53. A aplicação do EI será feita nos locais destinados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos no calendário anual do CA (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 54. Os locais previstos para a realização da prova constarão do edital de abertura do CA e do manual do candidato, e poderão ser alterados pela EsSEx, em função de suas capacidades e do número de candidatos inscritos nas Gu Exm e OMSE. Quando for o caso, a alteração do endereço para a realização da prova constará dos cartões de confirmação de inscrição dos candidatos interessados.

Art. 55. A EsSEx informará às Gu Exm e OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 56. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova - de acordo com o preenchimento que tenha feito em seu requerimento de inscrição e com a leitura que deverá fazer dos dados que constarão de seu Cartão de Confirmação de Inscrição - e o

seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e horário determinados no edital de abertura do concurso.

Art. 57. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1h 30min (uma hora e trinta minutos) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização da prova do EI na data prevista, considerando a hora oficial de Brasília, munido do seu documento de identidade, de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo condições para que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas, pontualmente, nos horários previstos pelo calendário anual do CA.

Art. 58. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1 (uma) hora antes do horário de início da prova, previsto no calendário anual do CA e no edital, considerando a hora oficial de Brasília, quando, então, não mais será permitida a entrada de candidatos para realizarem a prova.

Art. 59. O candidato deverá comparecer ao seu local de prova em trajés compatíveis com a atividade, inclusive não podendo usar gorro, chapéu, boné, viseira, lenço de cabelo, cachecol ou similares de modo que o cabelo e as orelhas do candidato devem estar sempre bem visíveis.

Parágrafo único. Os candidatos militares poderão comparecer para a realização do EI em trajés civis.

Art. 60. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento, por qualquer motivo, inclusive de saúde, para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 61. Somente será admitido o acesso ao local de prova, para o qual esteja designado, de candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à CAF o original de um dos seguintes documentos de identificação: cédula oficial de identidade; carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional, com valor de documento de identidade, de acordo com o previsto na Lei nº 6.206, de 1975; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia.

Art. 62. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos documentos citados no art. 61, destas Instruções, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova

Art. 63. Para a realização da prova, o candidato somente poderá conduzir e utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico e caneta esferográfica de tinta preta. O material não poderá conter qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 64. Não será permitido ao candidato adentrar no local de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **paggers**, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 65. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 66. Durante a realização da prova, não será permitido o recebimento, empréstimo ou troca de material de qualquer pessoa para candidatos, ou entre candidatos.

Art. 67. Os encarregados da aplicação da prova não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo a este conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V

Da Aplicação da Prova

Art. 68. A aplicação da prova será conduzida pelas CAF, constituídas de acordo com as Normas para as comissões de exame intelectual, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEX, de 2011, e nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 69. As CAF procederão conforme orientações particulares emitidas pela EsSEX, sendo-lhes vedado o empréstimo ou cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 70. Os candidatos somente poderão sair da sala onde estará sendo realizado o EI após transcorrida 1 (uma) hora do início da realização da prova.

Art. 71. Durante o processo de correção e apuração da nota final do EI, as provas serão identificadas apenas por números-códigos. Somente depois de apurados os resultados é que os números-códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

Art. 72. Por ocasião do EI, não será permitido(a):

I - a realização da prova fora das dependências designadas anteriormente pelas OMSE para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - o acesso ao local de prova de candidata lactante conduzindo o bebê. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de informar previamente a sua Gu Exm, deverá levar um único acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança;

III - o acesso ao local de prova de candidatos portadores de moléstias infecto-contagiosas, declaradas ou não; ou

IV - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização da prova, mesmo no caso de o candidato estar impossibilitado de escrever.

Art. 73. Ao terminar a prova, o candidato deverá restituir o cartão de respostas à CAF.

Parágrafo único. Os candidatos que saírem dos locais de provas, após transcorrida a primeira hora do Exame Intelectual, poderão ficar de posse dos cadernos de questões.

Seção VI

Da Reprovação no EI e Eliminação do Concurso

Art. 74. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso, o candidato que for enquadrado em qualquer uma das seguintes situações:

I - não obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista para cada uma das partes que compõem a prova (Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos), exceto a prova de Idioma Estrangeiro;

II - utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

III - fazer rasuras ou marcações indevidas no cartão de respostas, seja com o intuito de identificá-lo para outrem, seja por erro de preenchimento;

IV - contrariar qualquer determinação da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

V - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões (uma hora antes do início do tempo destinado à realização da prova do EI), ainda que por motivo de força maior;

VI - não entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória (cartão de respostas) ao término do tempo destinado para a sua realização;

VII - não assinar a ficha de identificação do cartão de respostas, no local reservado para isto;

VIII - afastar-se do local de prova, durante o período de realização da mesma, portando o cartão de respostas ou caderno de questões distribuído pela CAF;

IX - preencher incorretamente, no cartão de resposta, o seu número de identificação ou nome da prova, nos campos para isso destinados, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas no caderno de questões da prova para a sua resolução; ou

X - deixar de apresentar, por ocasião da realização da prova, o original do seu documento de identidade, de acordo com um dos tipos previstos no art. 61, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Seção VII

Dos Gabaritos e Pedidos de Revisão

Art. 75. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsSEx por meio da **Internet**, no endereço eletrônico (<http://www.essex.ensino.eb.br>), a partir de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.

Art. 76. Os gabaritos ficarão à disposição dos candidatos no endereço eletrônico (<http://www.essex.ensino.eb.br>) até o término da correção da prova e do processamento dos pedidos de revisão. Se houver necessidade de retificações no gabarito, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, as versões atualizadas do gabarito substituirão as que sofrerem alterações, ficando disponibilizadas até o encerramento do CA.

Art. 77. O candidato poderá solicitar revisão da correção da prova que realizar, por meio de um “Pedido de Revisão”. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, pela **Internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>), do gabarito da prova. Somente será aceito o pedido que for encaminhado diretamente ao Comandante da EsSEx, por via postal, utilizando o SEDEX, sendo considerada, para fins de comprovação do cumprimento do prazo, a data constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do manual do candidato.

Art. 78. Serão indeferidos os pedidos que forem inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”. Também não serão aceitos pedidos encaminhados via fax ou correio eletrônico (**e-mail**), ou que não estejam redigidos com base na bibliografia indicada no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 79. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver alteração do gabarito divulgado, por força de impugnações, os cartões de respostas de todos os candidatos serão novamente corrigidos, de acordo com o gabarito retificado, a ser divulgado no endereço da EsSEx na **Internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>). Em nenhuma hipótese o total de questões e/ou itens de cada uma das partes da prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões de cada parte.

Art. 80. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do edital. Os demais pedidos de revisão que estiverem em desacordo com estas Instruções ou com o edital do concurso serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 81. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos quanto à solução do pedido de revisão de prova expedida pela banca de professores.

Seção VIII

Da Correção e do Resultado Final

Art. 82. A correção dos exemplares da prova será realizada sem identificação nominal dos candidatos.

Art. 83. Todos os candidatos terão as suas provas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 84. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados, e, portanto, não serão computados como acertos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I - a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela divulgada no gabarito;
- II - o candidato assinalar mais de uma opção;
- III - o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das opções de respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes da prova.

Art. 85. A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado, com aproximação de milésimos, pela soma das notas obtidas pelo candidato em cada parte da prova - Nota de Conhecimentos Gerais (NCG), Nota de Conhecimentos Específicos (NCE) e Nota de Idioma Estrangeiro (NIE) - de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF/EI = NCG + NCE + NIE$$

Seção IX

Da Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 86. A EsSEx divulgará o resultado do EI pela **Internet** - no endereço <http://www.essex.ensino.eb.br>, apresentando a relação dos candidatos aprovados, por especialidade ou habilitação profissional objetos do respectivo CA, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI). Nessa relação, serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula, os incluídos na majoração (lista de reservas) e os demais aprovados que não tenham sido classificados e incluídos na lista de reservas. Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos na Seção III do Capítulo III, destas Instruções.

Art. 87. O candidato não será notificado diretamente pela EsSEx sobre o resultado do EI, devendo consultar a página da Escola na **Internet**, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, para obter informações a esse respeito.

Art. 88. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação divulgada pela EsSEx, deverá ligar-se com o comando da Gu Exm onde realizou a prova para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do CA.

Art. 89. Após apurados os resultados, a EsSEx providenciará a publicação, no DOU, para fins de homologação, da relação dos candidatos aprovados no EI, em ordem classificatória. Essa relação será encaminhada ao DECEX, por intermédio da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA), e aos comandos das Gu Exm, bem como divulgada no sítio daquela Escola na **Internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>), especificando: os aprovados e classificados nas vagas existentes; os aprovados e não classificados, incluídos na lista de reservas, constituindo a majoração; e os demais aprovados, não classificados e não incluídos na majoração.

Art. 90. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados no EI.

Art. 91. Não serão concedidas vistas às provas do EI para os candidatos.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 92. Serão submetidos à IS os candidatos relacionados como aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas fixadas pelo EME, bem como os aprovados e relacionados na majoração.

Art. 93. Os candidatos convocados realizarão a IS em locais designados pelas Gu Exm, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no calendário anual do CA.

Seção II

Da Legislação sobre Inspeção de Saúde

Art. 94. A IS será realizada por juntas de inspeção de saúde especial (JISE), constituídas em cada Gu Exm, conforme determinam as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército, nº 566, de 2009, as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 215-DGP, de 2009, as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEX, aprovadas pela Portaria nº 247-DGP, de 2009 e alteradas pela Portaria nº 133-DGP, de 2010 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEEx e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 014-DECEEx, de 2010 e alteradas pela Portaria nº 025-DECEEx, de 2010.

Art. 95. As causas de incapacidade física são as previstas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrentes de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas (Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 2006) e pelas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica (Portaria nº 014-DECEEx, de 2010, e alteradas pela Portaria nº 025-DECEEx, de 2010). As referências sobre a legislação relativa às causas de incapacidade, bem como a relação dos exames a serem realizados, constarão do manual do candidato.

Seção III

Dos Documentos e Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 96. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela Gu Exm portando o seu documento de identificação e carteira de vacinação, caso a possua. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames médicos complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade. Serão aceitos os exames datados de, no máximo, 2 (dois) meses antes do último dia previsto no calendário anual do CA para a realização da IS:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - teste ergométrico;

VIII - eletroencefalograma;

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

X - audiometria;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

XII - exame oftalmológico;

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar com laudo;

XVI - teste de gravidez β -HCG sanguíneo (para candidatas do sexo feminino); e

XVII - colpocitologia oncótica (para candidatas do sexo feminino).

Parágrafo único. O exame constante do item XVI será exigido como garantia à candidata o direito de realizar o EAF, em momento subsequente ao período gestacional, respeitadas as demais condições destas Instruções.

Seção IV

Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos

Art. 97. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 98. A JISE poderá solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgar necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 99. O candidato considerado “inapto” pela JISE na IS poderá requerer inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), dentro do prazo de 5 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo comando da Gu Exm ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 100. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Art. 101. O candidato será considerado desistente e eliminado do CA se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR, quando for o caso;

II - deixar de apresentar qualquer um dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções quanto os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR, quando for o caso.

Art. 102. As atas de IS de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou inaptos (reprovados), serão remetidas diretamente para a EsSEx, devendo 1 (uma) via ficar no arquivo do comando da Gu Exm.

Art. 103. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas com os resultados das inspeções, conforme as normas que tratam desse assunto, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 104. Os pareceres emitidos pela JISE ou Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto para efetivação da matrícula em CFO/S Sau da área de medicina, no ano de ...(ano da matrícula)...”;

II - “inapto à matrícula em CFO/S Sau da área de medicina, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

III - “inapto para o EAF e apto para prosseguir no CA...” (para a candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses).

§ 1º Será considerado eliminado do CA o(a) candidato(a) que obtiver parecer “inapto” na IS ou na ISGR (se for o caso).

§ 2º A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses deverá receber o parecer de inapto para o EAF, podendo participar das demais etapas do CA, nesse caso, a candidata deverá requerer à sua Gu Exm, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização do EAF, ou preencher e entregar na sua Gu Exm a declaração de desistência, conforme inciso II, do art. 126;

§ 3º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses que não fizer a requisição do adiamento do EAF no prazo previsto no calendário do CA, ou não se declarar desistente, conforme inciso II, do art. 126, será considerada desistente e eliminada do CA.

§ 4º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, deverá prosseguir no CA, atendendo às etapas subsequentes, conforme regulado neste instrumento, até se tornar apta ao adiamento da matrícula, conforme previsto na Seção VII, do Capítulo VII.

§ 5º A candidata grávida ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, não declarada desistente, que requerer o adiamento do EAF, ficará desobrigada de comparecer na EsSEEx, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para revisão médica e conferência dos dados biográficos, conforme regulado no calendário anual do CA. Nesse caso, essa etapa será considerada atendida com a remessa das cópias autenticadas dos documentos constantes no art. 117, até a data prevista para conferência dos documentos originais, dos dados biográficos; não isentando a apresentação dos originais, por ocasião de seu retorno ao processo seletivo, no ano seguinte, quando deverá estar apta a execução do EAF.

§ 6º O adiamento do EAF, por motivo de gravidez, somente poderá ser requerido por uma única vez.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 105. Apenas os candidatos aprovados na IS ou ISGR, inclusive os que forem militares, serão submetidos ao exame de aptidão física, nos locais designados por suas respectivas Gu Exm, dentro do prazo estipulado no calendário anual do CA e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único. As candidatas grávidas ou com filho nascido há menos de 6 (seis) meses, consideradas inaptas para realização do EAF, que tiverem o seu EAF adiado a pedido, não deverão ser eliminadas por motivo de falta.

Art. 106. O candidato convocado para o EAF deverá apresentar-se no local designado, no início dessa etapa, portando seu Cartão de Confirmação de Inscrição e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis) dentro do prazo previsto para a primeira chamada. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão encarregada da aplicação do referido exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados, dentro prazo estipulado no calendário anual do CA.

Seção II

Das Condições de Execução do Exame e da Avaliação

Art. 107. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos sequenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução discriminadas a seguir:

I - para o sexo masculino:

a) flexões de braços:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, o candidato deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa).

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar o candidato durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis e a retirada da camisa.

d) flexão de braços em barra (sem limite de tempo):

1. posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação, com os dedos polegares envolvendo-a (palmas das mãos para a frente), braços totalmente estendidos; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

2. execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra; e

3. o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra.

II - para o sexo feminino:

a) flexões de braços, com apoio dos joelhos:

1. posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente, na sombra, a candidata deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo; e

2. execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

b) abdominal supra:

1. posição inicial: a candidata deverá tomar a posição deitada em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa);

2. o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

3. execução: a candidata deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção da candidata.

c) corrida de 12 (doze) minutos:

Execução: partindo da posição inicial, de pé, cada candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida; a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar), e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida; é proibido acompanhar a candidata durante a tarefa, por quem quer que seja, em qualquer momento da prova; é permitida a utilização de qualquer tipo de tênis.

Art. 108. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos para os candidatos:

I - para o sexo masculino:

1º dia		2º dia	
número de flexões de braços	número de abdominais	corrida de 12 min	número de flexões na barra
15 (quinze)	30 (trinta)	2.200 (dois mil e duzentos metros)	1 (uma)

Tab 1 - Índices mínimos do EAF masculino

II - para o sexo feminino:

1º dia		2º dia
número de flexões de braços	número de abdominais	Corrida de 12 min
10 (dez)	20 (vinte)	1.600 (um mil e seiscentos) metros

Tab 2 - Índices mínimos do EAF feminino

Art. 109. Durante a realização do EAF será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 24 (vinte e quatro) horas para descanso. Se houver recurso interposto por algum candidato quanto ao resultado obtido, este deverá ser apresentado e solucionado pela própria comissão de aplicação, podendo o candidato reprovado na primeira chamada solicitar, até o último dia previsto para a primeira chamada do EAF, uma nova aplicação do exame, dentro do prazo estabelecido na tabela contida no art. 110, destas Instruções, e de acordo com o calendário anual do CA.

§ 1º Essa nova oportunidade para o exame (segunda chamada) será realizada por completo, isto é, com as 4 (quatro) tarefas previstas para os candidatos masculinos e as três tarefas para as candidatas do sexo feminino, nas mesmas condições de execução em que o candidato realizou a primeira chamada.

§ 2º O candidato reprovado, seja na 1ª ou na 2ª chamada, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 110. O EAF será desenvolvido de acordo com a tabela a seguir e os prazos para a aplicação das tarefas constantes do calendário anual do CA, desde que o candidato seja aprovado na IS:

EAF	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas	Observações
1ª chamada (a)	Conforme o previsto no calendário anual do CA	1º dia	- flexão de braços; e - abdominal supra.	(a) 1ª aplicação do exame, coincidente com o primeiro dia do período. As tarefas poderão ser feitas em duas tentativas, com o intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre elas.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	
Grau de recurso (c)		1º dia	- flexão de braços; e abdominal supra.	(b) 2ª tentativa, se for o caso.
		2º dia	- flexão de braços (b); - abdominal supra (b); - corrida; e - flexão na barra.	(c) Somente para o candidato que for reprovado na 1ª chamada e tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.
		3º dia	- corrida (b) e; - flexão na barra (b).	

Tab 3 - Desenvolvimento do EAF e EAFGR

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame em grau de recurso (segunda chamada), as Comissões de Aplicação do EAF deverão planejar a execução desta etapa, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento. Esta etapa deverá ser iniciada a partir dos primeiros dias do período estipulado no calendário anual do CA, conforme os prazos constantes da tabela acima, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem e o prazo final seja cumprido.

Art. 111. O candidato que faltar ao EAF para o qual for convocado, ou que não vier a completá-lo, isto é, que não realizar as três tarefas previstas, mesmo por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do CA. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos do EAF, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso somente dentro do prazo previsto na tabela do art. 110.

Art. 112. As Gu Exm, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter à EsSEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no calendário anual do CA. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII DA ETAPA FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Vagas Destinadas aos Candidatos

Art. 113. O EME fixa anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas destinadas ao CFO/S Sau. Poderá haver reversão de vagas, dentro da mesma especialidade ou habilitação, cujas vagas não forem completadas inicialmente, nas quais existam candidatos aprovados, de acordo com critérios estabelecidos mediante Portaria do DECEX e que constarão do edital de abertura do CA.

Art. 114. Não haverá vagas destinadas exclusivamente a militares, sendo constituído apenas um universo de seleção.

Seção II

Da Convocação para a Revisão Médica

Art. 115. Os candidatos convocados para a revisão médica deverão se apresentar na EsSEx portando os resultados e laudos dos mesmos exames complementares previstos na Seção III do Capítulo V, destas Instruções, realizados por ocasião da IS na Gu Exm.

Art. 116. A revisão médica será realizada sob a responsabilidade da Seção de Saúde da EsSEx, a fim de verificar a ocorrência de alguma alteração nas condições de saúde dos candidatos convocados após a inspeção realizada pelas JISE das Gu Exm. Caso seja constatada alteração em algum candidato, este será encaminhado à JISE designada pelo Comando Militar do Leste para este fim, a quem caberá emitir novo parecer, para fins de matrícula. O candidato poderá recorrer da decisão da JISE, solicitando a realização de ISGR, se assim o desejar, nas condições previstas pela Seção IV do Capítulo V, destas Instruções. Após a revisão médica, os candidatos serão submetidos a um teste inicial de verificação de condição física, nos mesmos moldes do EAF.

Seção III

Da Comprovação dos Requisitos pelo Candidato

Art. 117. Na data prevista pelo calendário anual do CA para seu comparecimento na EsSEx, o candidato convocado, aprovado no EI, classificado dentro do número de vagas e aprovado em todas as etapas, mesmo que tiver sido inicialmente incluído na majoração, deverá, obrigatoriamente, apresentar os originais dos documentos citados abaixo, para comprovar seu atendimento aos requisitos para a matrícula, estabelecidos no art. 3º destas Instruções:

I - originais do diploma de graduação, dos títulos de especialização, dos certificados e/ou declarações de conclusão de cursos de especialização, do certificado ou diploma de residência, ou do diploma de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado ou doutorado), relativos à área objeto do concurso para a qual o candidato se inscreveu;

II - registro no conselho de classe respectivo (órgão regulamentador do exercício profissional);

III - carteira de identidade civil;

IV - carteira de identidade militar, para aqueles que a possuam;

V - cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

VI - título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data da matrícula no CFO/S Sau, realizada dentro de sua Zona e/ou Seção Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral; o comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

VII - se candidato civil, do sexo masculino, comprovante de quitação com o Serviço Militar;

VIII - certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

IX - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período de Serviço Militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento e exclusão; ou declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

X - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças de Força Armada ou Força Auxiliar, declaração do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XI - se militar da ativa de Força Armada ou integrante de Força Auxiliar, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento;

XII - documentos relativos à movimentação de pessoal, para os candidatos militares;

XIII - declaração de “nada consta” do respectivo Conselho Regional (órgão controlador do exercício profissional);

XIV - declaração escrita e assinada pelo próprio, informando que não percebe remuneração de cargo público federal, estadual ou municipal, na data de encerramento do CA; e

XV - cópia da folha de DOU ou de outro documento que comprove sua desvinculação de cargo público antes da data de matrícula no CFO/Sau.

Art. 118. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de ofícios dos respectivos comandantes, em documento único de cada OM para a EsSEx. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade do candidato, que deverá conduzi-la pessoalmente.

Seção IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 119. De posse dos resultados do CA - EI, IS, EAF, revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos - a EsSEx efetivará a matrícula, considerando a classificação geral dos candidatos, as vagas fixadas pelo EME e os critérios de reversão de vagas entre especialidades ou habilitações profissionais estabelecidos no edital, objetos do respectivo CA. Serão incluídos os candidatos anteriormente constantes da lista de reservas (majoração) que tiverem sido chamados para recompletar vagas, abertas por desistências ou reprovações em quaisquer das etapas do CA.

Art. 120. A incompatibilidade com as atividades a serem desempenhadas pelas alunas durante o curso impedirá a matrícula de candidatas que estiverem grávidas. Neste caso, poderá ocorrer o adiamento da matrícula, previsto na Seção VII, do Capítulo VII, destas Instruções.

Art. 121. A matrícula será atribuição do Comandante da EsSEx, e somente será efetivada para os candidatos considerados habilitados - aprovados em todas as etapas do CA, classificados dentro do número de vagas, cujos documentos comprovem seu atendimento aos requisitos exigidos, constantes do art. 3º, destas Instruções.

Art. 122. A efetivação da matrícula de candidato incluído na lista de reservas (majoração) e convocado pela EsSEx ocorrerá após a sua apresentação na Escola, dentro do prazo estabelecido por esta e desde que atendidas as demais condições exigidas para a matrícula.

Seção V

Dos Candidatos Inabilitados à Matrícula

Art. 123. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não atender aos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da IS ou ISGR, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do CA e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do CA; neste caso, o fato será registrado em relatório consubstanciado, assinado pelo oficial da comissão encarregada de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OM envolvida (comando da Gu Exm ou OMSE), diretamente ao comando da EsSEx e permanecer anexado à documentação do CA.

III - for considerado “inapto” em nova IS, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VII, do Capítulo VII, destas Instruções.

Art. 124. Ao final do período de apresentação dos documentos dos candidatos convocados, a EsSEx publicará em BI a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 125. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsSEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do CA.

Seção VI

Da Desistência do Concurso de Admissão

Art. 126. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - tiver sido convocado para a última etapa do concurso (inclusive no caso de estar relacionado na majoração) e não se apresentar na EsSEx na data estabelecida no calendário anual do CA;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsSEx e divulgado no manual do candidato, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do CA; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no comando da Gu Exm ou OMSE, e remetido diretamente à EsSEx, ou, no caso de a desistência ocorrer na última etapa, ser apresentado na própria EsSEx; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado na EsSEx para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da Escola por qualquer motivo, sem autorização, antes da efetivação da matrícula.

Art. 127. A desistência da matrícula deverá ser comunicada, no mais curto prazo, por meio de correspondência dirigida à EsSEx, a fim de agilizar a convocação dos candidatos reservas, quando for o caso.

Art. 128. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da EsSEx.

Seção VII

Do Adiamento da Matrícula

Art. 129. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez e por intermédio de requerimento ao Comandante da EsSEx.

Art. 130. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, a quem seja indispensável a assistência permanente por parte do candidato, desde que comprovada por meio de sindicância;

IV - gravidez constatada no período da IS ou EAF até a data da matrícula desde que cumpridas com sucesso todas as demais etapas do CA, conforme regulado nessas Instruções; ou

V - motivos particulares, a critério do Comandante da EsSEx.

Art. 131. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do 1º ano letivo imediatamente subsequente ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova IS e em novo EAF, que deverão ser realizados nas mesmas datas previstas no calendário anual do CA do ano subsequente; e

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do CA para o qual se inscrevera anteriormente, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 132. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na EsSEx até a data estabelecida no calendário anual do CA, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso.

Art. 133. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, impreterivelmente, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso do ano subsequente ao da concessão do adiamento, solicitar sua matrícula mediante requerimento encaminhado ao Comandante da EsSEx (caso deseje exercer esse direito). Caso o requerimento seja deferido, o candidato será matriculado no referido curso independentemente das vagas oferecidas para o ano seguinte.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES
ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército

Art. 134. Atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx):

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFO/S Sau, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar anualmente o valor da taxa de inscrição, o calendário anual do CA e a relação das Gu Exm e OMSE;

III - encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos habilitados à matrícula, organizada pela EsSEEx; e

IV - encaminhar, ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as áreas.

Art. 135. Atribuições da Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento (DFA):

I - propor ao DECEEx:

a) alterações das IRCAM/CFO/S Sau, quando julgadas necessárias; e

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual CA, a relação das Gu Exm e OMSE e os critérios de reversão de vagas entre as diferentes especialidades ou habilitações.

II - aprovar o edital de abertura do CA e o manual do candidato, elaborados pela EsSEEx com base nestas Instruções.

III - acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

IV - incumbir-se da supervisão direta do concurso na Guarnição do Rio de Janeiro.

V - informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEEx, a designação das Gu Exm e OMSE, para fins de nomeação das JISE e ISR, e a indicação dos locais para a realização do EAF em cada uma das sedes das Gu Exm.

VI - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração, de acordo com as especialidades;

VII - encaminhar ao DECEEx a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do CA; e

VIII - informar à EsSEEx, de acordo com prazo estabelecido pelo DECEEx, a designação das Gu Exm, OMSE e locais previstos para realização da IS e do EAF em cada uma das Gu Exm.

Art. 136. Atribuições da Escola de Saúde do Exército (EsSEEx):

I - nomear as seguintes comissões, coordenando seus trabalhos: Comissão de Exame Intelectual, conforme o previsto nas Normas para as comissões de exame intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011; e uma comissão para aplicação do EAF, a qual deverá possuir, sempre que possível, pelo menos um oficial com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

II - elaborar o edital de abertura do CA e submetê-lo à aprovação da DFA, em conformidade com as presentes Instruções e com o documento do DECEEx versando sobre o respectivo calendário anual;

III - providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) edital de abertura do CA, baseado nestas Instruções, contendo a quantidade de vagas por área, especialidade ou habilitação, conforme Portaria do EME, o calendário anual do CA, a relação de assuntos e bibliografia para o concurso;

b) edital de divulgação do resultado do EI; e

c) edital de homologação do resultado final do CA, contendo as relações finais dos candidatos matriculados.

IV - elaborar o manual do candidato e submetê-lo à aprovação da DFA. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos nos EAF e o calendário anual do CA, bem como outras informações julgadas importantes para o candidato;

V - designar a OMSE de cada candidato que tiver a sua inscrição deferida, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição;

VI - processar as inscrições para o CA, conforme previsto nestas Instruções, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando em seu endereço na **Internet**, os cartões de confirmação de inscrição, até 7 (sete) dias antes da data prevista para a realização do EI;

VII - remeter o material de divulgação do CA aos C Mil A, comandos de regiões militares (RM), Gu Exm e OMSE;

VIII - disponibilizar em seu endereço na **Internet**, os boletins informativos de indeferimento de inscrição, com os respectivos motivos, até 7 (sete) dias antes da data prevista em edital para a realização do EI;

IX - elaborar, imprimir e remeter às OMSE as provas do EI e as instruções para a sua aplicação, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta e conferir a remessa, encaminhada por via postal, dos respectivos cartões de respostas e dos relatórios de aplicação;

X - divulgar os gabaritos das provas, via **Internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>), observando os prazos estabelecidos nestas Instruções e no calendário anual do CA; se possível, divulgá-lo por intermédio da imprensa escrita;

XI - repassar diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, os recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

XII - elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções;

XIII - corrigir as provas do EI;

XIV - receber dos candidatos os pedidos de revisão de provas e encaminhá-los à Comissão de Correção de Provas (CCP), para análise e emissão de parecer, informando as alterações de gabarito, quando houver, por intermédio da **Internet** (<http://www.essex.ensino.eb.br>);

XV - organizar e remeter à DFA e às Gu Exm a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, por especialidade ou modalidade, bem como os candidatos incluídos na majoração. A relação a ser enviada às Gu Exm deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos de identificação dos candidatos e respectivos endereços, a fim de possibilitar a convocação com vistas à realização da IS e do EAF;

XVI - receber das Gu Exm os resultados da IS e do EAF;

XVII - elaborar e remeter à DFA a relação dos candidatos matriculados, o relatório final do CA e propostas de alterações destas Instruções, do calendário anual, do valor da taxa de inscrição e da relação das Gu Exm e OMSE;

XVIII - elaborar e remeter diretamente ao DGP, bem como à DFA, a relação dos candidatos aprovados no EI, na IS e no EAF, e convocados a se deslocarem para a Guarnição do Rio de Janeiro, a fim de realizarem a última etapa do CA na EsSEx. Tal relação deverá discriminar as localidades de origem dos candidatos (civis, militares do Exército e militares de outras forças);

XIX - quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do CA, providenciar:

a) a análise final dos documentos que lhes forem exigidos, visando à verificação do atendimento, pelos candidatos, dos requisitos exigidos para a inscrição e matrícula;

b) a realização da revisão médica em todos os candidatos;

c) o encaminhamento para a realização de IS, dos candidatos que apresentarem alguma alteração por ocasião da revisão médica; e

d) a aplicação de um teste inicial de verificação de condição física, somente nos candidatos que não apresentarem qualquer tipo de alteração na revisão médica.

XX - matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados e remeter a relação à DFA;

XXI - publicar em BI e arquivar os requerimentos dos candidatos que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou não) e as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciados conforme o previsto nas Seções VI e VII do Capítulo VII, destas Instruções;

XXII - arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do CA, os cartões, e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares da prova do EI e outros documentos relativos ao concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001; e

XXIII - estabelecer contatos preliminares com as Gu Exm, a fim de solicitar a indicação das OMSE e locais para a realização das provas do EI, da IS e do EAF para o CA a ser iniciado no ano seguinte, e informar à DFA.

Art. 137. O Centro de Estudos de Pessoal (CEP), por intermédio de sua Divisão de Idiomas, apoiará a EsSEx na elaboração das questões da prova do EI relativas à parte de idioma estrangeiro (Espanhol e Inglês).

Seção II

Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 138. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá publicar em seu boletim a relação nominal dos candidatos militares do Exército Brasileiro aprovados e convocados para se apresentarem na EsSEx para a matrícula, autorizando seus deslocamentos para a Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

Art. 139. O Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) deverá realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do CA e dos procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas Instruções.

Art. 140. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A):

I - apoiar os Comandos das Gu Exm e OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o material informativo do CA do CFO/S Sau nas OM e organizações civis localizadas em sua área de jurisdição (faculdades e escolas públicas e particulares, secretarias de educação dos estados e municípios, e outras julgadas convenientes);

III - nomear as JISE necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as JISR, se for o caso;

IV - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

V - informar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, da IS e do EAF, aos grandes comandos e unidades envolvidos no CA, localizados em sua área de responsabilidade.

Art. 141. Atribuições dos Comandos das Guarnições de Exame (Gu Exm):

I - divulgar o CA em sua área de responsabilidade, utilizando-se do material informativo recebido da EsSEx;

II - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da comissão de aplicação e fiscalização de provas (CAF);

III - de acordo com as NCEI, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEEx, de 2010, alteradas pela Portaria nº 095-DECEEx, de 2011, nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição;

IV - informar à EsSEEx, de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual do CA, os dados de identificação dos presidentes das CAF de suas OMSE subordinadas;

V - realizar, caso necessário em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do exame intelectual, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEEx, via canal de comando;

VI - recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

VII - nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, que deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com curso da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Esta comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da Gu Exm, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na Gu Exm do Rio de Janeiro, caberá à EsSEEx esta incumbência;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes dos Capítulos V e VI, destas Instruções, o calendário anual do CA e instruções complementares recebidas da EsSEEx;

IX - executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

X - aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no calendário anual, informando diretamente à EsSEEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola;

XI - divulgar os resultados do concurso;

XII - notificar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reserva (majoração), de acordo com a relação recebida da EsSEEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF. As OM a que pertencerem os candidatos militares também deverão ser informadas a esse respeito;

XIII - determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsSEEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato;

XIV - para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, deverão ser tomadas todas as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato;

XV - remeter diretamente à EsSEEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e, se for o caso, os resultados de recursos referentes a essas etapas), dentro do prazo estabelecido no calendário anual do CA (informando os faltosos), bem como as declarações dos candidatos que tiverem desistido do CA, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VII, destas Instruções; e

XVI - orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do CA quanto ao seu embarque para a cidade do Rio de Janeiro-RJ e apresentação na EsSEEx, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual. Para tanto, o comando da Gu Exm receberá, diretamente da EsSEEx, a relação desses candidatos, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários - aprovados no EI, na IS e no EAF - os quais deverão comparecer munidos dos seus documentos pessoais, visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto nestas Instruções e no edital de abertura.

Art. 142. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE):

I - divulgar o concurso de admissão aos CFO/S Sau da EsSEEx, junto às OM e organizações civis localizadas em sua Guarnição ou próximas (faculdades públicas e particulares, instituições de saúde, e outras julgadas convenientes), informando aos interessados os procedimentos para obterem o manual do candidato e realizarem a inscrição;

II - caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsSEEx e ao comando da Gu Exm;

III - receber, da EsSEEx, instruções complementares para a realização do EI, da IS e do EAF;

IV - tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o calendário anual do CA e as instruções complementares da EsSEEx, particularmente no que tange à preparação do local do EI (mobiliário, sanitários, etc.);

V - manter os gabaritos das provas do EI à disposição dos candidatos até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no calendário anual do CA;

VI - auxiliar o comando da Gu Exm a divulgar os resultados do concurso;

VII - tomar as providências necessárias para a realização da IS e do EAF do processo seletivo, ligando-se com a JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, de acordo com as normas e os prazos constantes dos capítulos V e VI destas Instruções, e com o calendário anual do CA;

VIII - encaminhar diretamente à EsSEEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido do CA, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto na Seção VI do Capítulo VII, destas Instruções; e

IX - informar diretamente à EsSEEx, e de acordo com o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

Art. 143. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro.

I - divulgar o CA do CFO/S Sau Med no âmbito de sua sede e localidades próximas; e

II - informar, diretamente à EsSEEx, via radiograma ou fax urgente, qualquer mudança de situação militar (classificação de comportamento de praça e outros dados relacionados ao CA) no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I
Da Validade e demais ações do Concurso Público de Admissão**

Art. 144. O EI, regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura e encerrando-se na data de matrícula, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 145. As demais ações do CA regulado por estas Instruções - inclusive as etapas de IS, EAF e comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos - terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada CA, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 146. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das Despesas para a Realização do Concurso de Admissão

Art. 147. Os deslocamentos e a estada dos candidatos durante a realização do EI, da IS e do EAF, deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União.

Art. 148. As despesas das OMSE relacionadas ao EI - incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI - serão cobertas mediante repasse, pela EsSEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela EsSEx via disquete, CD ou em impressos; da mesma forma, não haverá repasse de recursos para a manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos ou para o pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 149. As despesas com alimentação serão cobertas por meio de solicitação de etapas, abrangendo apenas os militares diretamente envolvidos na organização do CA (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 150. As ações gerais do CA e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no calendário anual do CA, a ser publicado em portaria específica do DECEEx e no edital de abertura.

Art. 151. Observadas discrepâncias entre os resultados obtidos na IS e/ou no EAF, e as condições físicas dos candidatos durante sua apresentação para matrícula, a EsSEx informará o DECEEx a respeito, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto às Gu Exm e os respectivos C Mil A.

Art. 152. A critério do Exército, após analisadas as necessidades da Força nas diversas especialidades, após dois anos a partir da conclusão do curso de formação na EsSEx, os médicos poderão ser designados para realizar cursos de especialização (residência médica ou pós-graduação **latu sensu / stricto sensu**) em organização de saúde militar ou civil.

Art. 153. Os casos omissos nestas Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsSEx, pelo Diretor de Formação e Aperfeiçoamento ou pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, de acordo com o grau crescente de complexidade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso. Senado. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 OUT 1988.
- _____. Presidência da República. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. Lei do Serviço Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 6 SET 1964.
- _____. Presidência da República. Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975. Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 8 MAIO 1975.
- _____. Presidência da República. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Estatuto dos Militares. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1981.
- _____. Presidência da República. Lei nº 7.020, de 1º de setembro de 1982. Funcionamento de curso de formação ou de adaptação de Oficiais Médicos, Dentistas ou Farmacêuticos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2 SET 1982.
- _____. Presidência da República. Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983. Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225. Brasília, 1983.
- _____. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Lei do Ensino no Exército. Boletim do Exército nº 07. Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Regulamento da Lei do Serviço Militar. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 31 JAN 1966.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996. Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - (R-50). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 22 OUT 1996.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 122. Brasília, 2007.
- _____. Presidência da República. Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168. Brasília, 2001.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006. Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. Boletim do Exército nº 38. Brasília, 2006.
- MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Portaria nº 835, de 21 de dezembro de 1995. Diretriz para reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde. Boletim do Exército nº 02. Brasília, 1996.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000. Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001. Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001. Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). Boletim do Exército nº 39. Brasília, 2001.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 056, de 12 de fevereiro de 2003. Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). Boletim do Exército nº 08. Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 615, de 6 de setembro de 2006. Aprova o Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152). Boletim do Exército nº 34. Brasília, 2002.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 699, de 28 de setembro de 2006. Altera o Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). Boletim do Exército nº 08. Brasília, 2006.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (IG 30-11). Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2009.

_____. Comando do Exército. Portaria nº 692, de 10 de agosto de 2010. Transforma a Escola de Saúde do Exército, altera a sua subordinação e dá outras providências. Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009. Manual de Campanha Contrainteligência (C-30-03). Boletim do Exército nº 06. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2006.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 041, de 1º de março de 2007. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 2006. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2007.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009. Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEX (IR 30-33). Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009. Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009. Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEX). Boletim do Exército nº 44. Brasília, 2009.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 099, de 18 de outubro de 2004. Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). Boletim do Exército nº 46. Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 135, de 31 de outubro de 2006. Aprova as Instruções Reguladoras da Organização e da Execução dos Cursos de Graduação, de

Especialização Profissional, de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito do DEP (IR 60-37). Boletim do Exército nº 46. Brasília, 2006.

- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 014, de 9 de março de 2010. Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 10. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 025, de 26 de abril de 2010. Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas OM que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. Boletim do Exército nº 17. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010. Normas para as comissões de exame intelectual. Boletim do Exército nº 22. Brasília, 2010.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 070, de 30 de maio de 2011. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos estabelecimentos de ensino subordinados, a cargo do DECEX. Boletim do Exército nº 23. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). Boletim do Exército nº 26. Brasília, 2011.
- _____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011. Altera as prescrições diversas das Normas para comissões de exame intelectual (NCEI). Boletim do Exército nº 33. Brasília, 2011.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.634/2002. Dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas.

PORTARIA Nº 91-DECEX, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da área de Medicina em 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da área de Medicina em 2013, de acordo com o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 078-DECEX, de 9 de junho de 2011.

TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL E RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME REFERENTES AO CONCURSO DE ADMISSÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE DA ÁREA DE MEDICINA EM 2013 (CA/2012-13).

(documento aprovado pela Portaria nº 91 -DECEEx, de 5 JUL 12)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual e a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame referentes ao concurso de admissão para matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da área de Medicina, destinado à matrícula em 2013 (CA/2012-2013), a cargo da Escola de Saúde do Exército (EsSEEx).

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 039-EME, de 12 ABR 12 - Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2013.

b. Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde (IRCAM/CFO/Med - EB60-IR-17.001), aprovadas pela Portaria nº 90 -DECEEx, de 5 JUL 12.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

4. VAGAS PARA A MATRÍCULA EM 2013

a. São as estabelecidas pela Portaria nº 039-EME, de 12 ABR 12, com as alterações decorrentes da aplicação dos critérios de reversão de vagas, apresentados no subitem “b”, a seguir.

b. As vagas não preenchidas em qualquer especialidade ou habilitação, por falta de candidato(s) aprovado(s) e classificado(s), serão revertidas para outras, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no nº 5), da seguinte forma:

1) inicialmente, a cada especialidade ou habilitação que possua sobra de candidatos aprovados que não forem classificados, será distribuída uma vaga, obedecendo à ordem de prioridade das especialidades (habilitações) estabelecida no subitem “5)”, a seguir, e enquanto houver disponibilidade de vagas a serem revertidas;

2) persistindo vagas a serem revertidas, o processo será repetido até que sejam esgotadas as vagas;

3) a(s) vaga(s) revertida(s) a uma determinada especialidade ou habilitação, de acordo com os critérios acima, contemplarão o(s) candidato(s) melhor classificado(s) no concurso, nessa especialidade;

4) Ordem de prioridade para a reversão das vagas:

As vagas revertidas (destinadas inicialmente a especialidades ou habilitações que não forem preenchidas em virtude de número insuficiente de candidatos aprovados) serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem de prioridade para recebimento:

- Área de Medicina: 1) Anestesiologia; 2) Cancerologia; 3) Cirurgia Geral; 4) Clínica Médica; 5) Endoscopia Digestiva; 6) Gastroenterologia; 7) Medicina Intensiva; 8) Cardiologia; 9) Nefrologia; 10) Neurocirurgia; 11) Neurologia; 12) Proctologia; 13) Psiquiatria; 14) Radioterapia; 15) Urologia; 16) Sem Especialidade; 17) Cirurgia Vascular; 18) Endocrinologia e Metabologia; 19) Pediatria; 20) Ginecologia/Obstetrícia; 21) Medicina Nuclear; 22) Patologia; 23) Pneumologia; 24) Radiologia e 25) Reumatologia.

5. CALENDÁRIO ANUAL

CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO/2012-13

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	EsSEx	Elaboração e publicação, pelo sítio da EsSEx na Internet (http://www.essex.ensino.eb.br), do manual do candidato.	Até 20 JUL 12
2		Elaboração, impressão e remessa do material de divulgação do concurso aos C Mil A, RM, Gu Exm, OMSE, Instituições de Ensino Superior e outros órgãos de interesse da EsSEx.	
3	EsSEx	Envio do edital do CA/2012-13 para publicação no DOU.	Até 23 JUL 12
4	C Mil A	Informação às Gu Exm subordinadas dos locais previstos para a realização da IS, do EAF e a constituição das JISE e JISR, para o CA/2012-13.	
5	OMSE	Informar à EsSEx o total de salas disponibilizadas no local de realização do EI, dentro da prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes e em condições de uso em cada sala.	
6	CCOMSEx	Divulgação do concurso através da mídia impressa, Internet e emissoras de rádio e televisão.	De 23 JUL a 17 AGO 12
7	C Mil A RM Gu Exm	- Realizar a divulgação do CA junto às organizações militares subordinadas e em suas respectivas sedes. - Dentro de suas possibilidades, divulgar o CA junto à imprensa, utilizando-se de todos os meios de comunicação disponíveis.	De 23 JUL a 17 AGO 12
8	Candidatos EsSEx	Processamento das inscrições.	De 23 JUL a 17 AGO 12
9	Candidatos	- Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos que solicitarão isenção de taxa por meio dos Correios, utilizando o Sedex.	De 23 JUL a 3 AGO 12
10		- Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos que não solicitarão isenção de taxa por meio dos Correios, utilizando o Sedex.	De 23 JUL a 20 AGO 12
11	Gu Exm	Designação das CAF do EI, de acordo com as propostas encaminhadas por suas OMSE, e informação dos dados dos respectivos presidentes à EsSEx.	Até 6 AGO 12
12	EsSEx	- Divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos.	Até 10 AGO 12
13	Candidatos	Envio dos documentos necessários à inscrição para os candidatos cuja solicitação de isenção foi indeferida por meio dos Correios, utilizando o Sedex.	De 10 a 20 AGO 12

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
14	EsSEx	Remessa às OMSE das Instruções à Comissão de Aplicação e Fiscalização do EI (ICAF/EI), e da informação relativa a quantidade de candidatos inscritos na Gu Exm e OMSE, por especialidade ou modalidade profissional e sexo.	Até 6 SET 12
15		Disponibilização na Internet dos Cartões de Confirmação de Inscrição, para os candidatos cuja inscrição foi deferida ou Boletins Informativos para os candidatos cujas inscrições foram indeferidas.	Até 14 SET 12
16		Elaboração, impressão e remessa às OMSE, das provas e demais materiais necessários à aplicação do EI.	
17	Candidatos OMSE	Realização da prova do EI: entrada dos candidatos nos locais de prova até 0800h (fechamento dos portões), conforme a hora oficial de BRASÍLIA; horário de realização da prova das 0900 às 1230h.	23 SET 12
18	OMSE	Remessa, diretamente à EsSEx, dos cartões de respostas, relatórios e documentos referentes à aplicação do EI.	24 SET 12
19	EsSEx	Divulgação dos gabaritos pela Internet .	26 SET 12
20	Candidatos	Término do prazo para a postagem, nas agências dos Correios, dos pedidos de revisão.	28 SET 12
21	EsSEx	- Correção das provas do EI e análise dos pedidos de revisão. - Identificação e relacionamento dos candidatos aprovados. - Remessa à DFA da relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, dos aprovados, não classificados e incluídos na lista de reservas (majoração), e dos aprovados, não classificados e não incluídos na lista de reservas (majoração).	Até 26 OUT 12
22		Divulgação na Internet do resultado do CA (candidatos aprovados no EI) e providências para a sua publicação no DOU.	Até 31 OUT 12
23		Remessa às Gu Exm da relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por especialidade ou habilitação, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), contendo os endereços e os telefones de contato fornecidos pelos mesmos, a fim de possibilitar a convocação destes para a realização da IS e do EAF.	Até 1º NOV 12
24	Gu Exm	Notificação e convocação dos candidatos civis e militares (estes por intermédio de suas OM), aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado pelo EME, por especialidade ou habilitação, inclusive os incluídos na lista de reservas (majoração), informando-os acerca dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.	Até 14 NOV 12
25	Candidatos	Realização dos exames médicos e laboratoriais sob sua responsabilidade.	Até 30 NOV 12

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
26	Gu Exame Candidatos	- Realização da IS e ISGR (esta quando for o caso). - Realização do EAF, para os aptos na IS ou ISGR. - Entrada dos requerimentos de adiamento do EAF para as candidatas consideradas grávidas na IS.	De 3 a 21 DEZ 12
27	Gu Exm	Remessa dos originais das atas da IS e do EAF para a EsSEx com os respectivos resultados, devendo, ainda, informar a relação dos faltosos.	Até 14 JAN 13
28	EsSEx	Remessa à DFA da relação dos candidatos convocados para se apresentarem na EsSEx.	Até 8 FEV 13
29	Gu Exm	- Convocação dos candidatos aprovados no EI, na IS e no EAF para a última etapa do AC, na EsSEx. - Prazo Limite para remessa dos documentos autenticados das candidatas grávidas, quando for o caso.	4 MAR 13
30	Candidatos EsSEx	Revisão médica e análise dos originais dos documentos exigidos para a matrícula no CFO/Med dos candidatos convocados.	De 4 a 8 MAR 13
31	Candidatos habilitados	- Entrada de requerimento solicitando adiamento de matrícula. - Encerramento do CA.	Até 8 MAR 13
32	EsSEx	Matrícula e início do ano letivo.	11 MAR 13
33		Publicação no DOU da homologação do CA 2012-13 e, quando for o caso, das matrículas no CFO/Med referentes a adiamento anterior e/ou de segundas matrículas (por motivo de reacomplimento de vagas ociosas ou de trancamento).	Até 11 MAR 13
34		Remessa à DFA do relatório final do CA.	Até 12 ABR 13
35	DFA	Análise e remessa ao DECEX do relatório final do CA.	23 ABR 13

LEGENDA:

- CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército
- CFO/Med: Curso de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde da área de Medicina
- CA: Concurso de Admissão
- CAF: Comissões de Aplicação e Fiscalização
- C Mil A: Comando Militar de Área
- DFA: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
- DECEX: Departamento de Educação e Cultura do Exército
- DGP: Departamento-Geral do Pessoal
- DOU: Diário Oficial da União
- EsSEx: Escola de Saúde do Exército
- EAF: Exame de Aptidão Física
- EI: Exame Intelectual
- Gu Exm: Guarnição de Exame
- IS: Inspeção de Saúde
- ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
- JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
- JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
- OM: Organização Militar
- OMSE: Organização Militar Sede de Exame
- RM: Região Militar

6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME (OMSE)

Observações:

a. Os endereços dos locais de prova serão informados no edital de abertura do concurso de admissão e no manual do candidato.

b. As organizações militares assinaladas com asterisco (*) acumulam as funções de Gu Exm e OMSE.

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
1	RIO DE JANEIRO	
	Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Praça Duque de Caxias nº 25 - Centro Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-260 Tel: (21) 2519-5000 - Fax: (21) 2519-5481 / 5478	Escola de Saúde do Exército (EsSEx) Rua Francisco Manuel, nº 44, Benfica Rio de Janeiro - RJ - CEP 20911-270 Tel: (21) 3878-9410 - Fax: (21) 3878-9448
2	SÃO PAULO	
	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM) Av. Sargento Mário Kozel Filho, nº 222 - Paraíso São Paulo - SP - CEP: 04005-903 Tel: (11) 3888-5550 - Fax: (11) 3888-5454	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de São Paulo (CPOR/SP) Rua Alfredo Pujol, nº 681 - Santana - São Paulo - SP - CEP: 02017-011 Tel: (11) 6977-1732 e (11) 6973-5272
3	CAMPINAS	
	Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve (GLO) Av. Soldado Passarinho, s/nº - Fazenda Chapadão CEP: 13.070-000 - Campinas - SP Tel: (19) 3241-6755 - Fax: (19) 3241-6343	2ª Companhia de Comunicações Leve (2ª Cia Com Leve) Av. Soldado Passarinho 300 - Fazenda Chapadão Cep: 13.066-710 Campinas - SP Tel: (19) 3243-1466 / 0635 - FAX: (19) 3243-3650
4	PORTO ALEGRE	
	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM) * Rua dos Andradas nº 562 - Centro Porto Alegre - RS - CEP: 90029-900 Tel: (51) 3220-6255 e 3220-6358 - Fax: 3220-6255	
5	SANTA MARIA	
	3ª Divisão de Exército (Cmdo/ 3ª DE) Rua Dr Bozano, nº 15 - Centro Santa Maria - RS - CEP: 97015-001 Tel: (55) 3222-5250 - Ramal 4341 e 4353 Fax: (55) 3222-5250 - Ramal 4388	3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC-AP) Rua Marechal Hermes s/ nº - Passo D'areia Santa Maria - RS - CEP: 97010-320 Tel: (55) 3212-3201 / 3388 / 3174
6	BELO HORIZONTE	
	Comando da 4ª Região Militar Av. Raja Gabaglia, nº 450 - Gutierrez Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-090 Te: (31) 3508-9593 - Fax: (31) 3508-9511 e (31) 3508-9618	Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte (CPOR/BH) Av. Mal. Esperidião Rosas, nº 400 - São Francisco - Belo Horizonte - MG - CEP: 31255-000 Tel: (31) 3448-4910/4922/4921 Fax: (31) 3441-5511
7	JUÍZ DE FORA	
	Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada (4ª Bda Inf Mtz) Rua Mariano Procópio, nº 970 Bairro: Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG - CEP: 36035-780 Tel: (32) 3215-8040 - Ramal: 4631 e 4632 Fax: (32) 3212-9997	Colégio Militar de Juiz de Fora (CMJF) Av Presidente Juscelino Kubitschek, 5200 Nova Era - Juiz de Fora - MG
8	CURITIBA	
	Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ª RM/DE) Rua 31 de Março, s/nº - Pinheirinho Curitiba - PR - CEP: 81150-290 Tel: (41) 3316-4867 / 4813 / 4800 Fax: (41) 3316-4867 / 4803 / 4809	27º Batalhão Logístico (27º B Log) Rua Erasto Gaetner nº 1874 Bacacheri - Curitiba - PR CEP: 82515-000 Tel: (41) 3256-2044 FAX: (41) 3256-1352

Nº	Guarnição de Exame	OMSE
9	FLORIANÓPOLIS	
	Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 14ª Bda Inf Mtz) * Rua Bocaiúva, nº 1858 - Centro Florianópolis - SC - CEP: 88015-530 Tel: (48) 3225-9196 e (48) 3224-9477 - Fax (48) 3224-8413	
10	SALVADOR	
	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) * Praça Duque de Caxias - Mouraria Salvador - BA - CEP: 40040-110 Tel: (71) 3320-1985 / 1898 Fax: (71) 3320-1814 / 1832	
11	RECIFE	
	Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ª RM/7ª DE) * Av. Visconde de São Leopoldo, nº 198 - Engenho do Meio - Recife - PE CEP: 50730-120 Tel: (81) 2129-6232 / 6271 - Fax: (81) 2129-6272	
12	BELÉM	
	Comando da 8ª Região Militar/8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE) * Rua João Diogo, nº 458, Centro - Belém - PA CEP: 66015-160 Tel: (91) 3211-3619 / 3600 / 3620 Fax: (91) 3211-3618	
13	CAMPO GRANDE	
	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM) * Av. Duque de Caxias, 1628 - Amambai Campo Grande - MS - CEP: 79090-010 Tel: (67) 3368-4955 / 4066 - Fax: (67) 3368-4075	
14	FORTALEZA	
	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) Av Alberto Nepomuceno - s/nº - Centro Fortaleza - CE - CEP: 60055-000 Tel: (85) 3255-1646 - Fax: (85) 3255-1644 / 1729	Parque Regional de Manutenção da 10ª Região Militar (Pq R Mnt / 10ª RM) Av Eduardo Girão, 1533 - Fátima - Fortaleza CE - CEP: 60415-540 Tel: (85) 3494-4200 Fax: (85) 3494-6624
15	BRASÍLIA	
	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 1ª RM) Ed. Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, Bloco "O", 3ª Seção, 4º andar - Brasília - DF CEP: 70052-900 Tel: (61) 3317-3132 3573 - Fax: 3317-3401 / 3359	Colégio Militar de Brasília (CMB) SGAN 902/904 - Asa Norte - Brasília - DF CEP: 70790-025 Tel: (61) 3328-8726
16	MANAUS	
	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM) Av. dos Expedicionários, 6155 - Ponta Negra Manaus - AM - CEP: 69037-000 Tel: (92) 3659-1213 / 1201/1202	12ª Companhia de Guardas (12ª Cia Gd) Av. dos Expedicionários, 1944 - Compensa I Manaus - AM Tel: (92) 3625-5025 FAX: (92) 3671-5222

PORTARIA Nº 92-DECEX, DE 5 DE JULHO DE 2012.

Aprova o calendário anual do Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/ECEME), em 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e a alínea e) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/ECEME), em 2013, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 057-DECEX, de 17 de maio de 2011.

CALENDÁRIO ANUAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO À ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO EM 2013.

(documento aprovado pela Portaria nº 92 -DECEX, de 5 JUL 12)

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
1	Oficial interessado	Cadastrar-se no Portal de Educação do Exército.	Até 1º SET 12
2		Solicitar a matrícula, por meio eletrônico, preencher a Ficha de Inscrição ao CP/ECEME/2013 e enviar 1 (uma) via impressa, assinada, à ECEME. (1)	1º SET a 31 OUT 12
3	OM do Aluno	Limite para a solicitação de matrícula para os oficiais que solicitarem desligamento em 2012 e dos oficiais “não-aptos”, em anos anteriores.	31 OUT 12
4	Oficial interessado	Limite para recebimento das Fichas de Inscrição, pela ECEME.	30 NOV 12
5	OM do Aluno	Limite para a solicitação de matrícula para os oficiais “não-aptos” em 2012.	20 DEZ 12
6	ECEME	Processar a documentação, publicar em Boletim Escolar a matrícula dos oficiais e informar às OM dos interessados.	Até 21 DEZ 12
7		Remeter a documentação básica de estudo do CP/ECEME/2013 aos oficiais matriculados.	A partir de 14 FEV 13
8		Processar a documentação, publicar em Boletim Escolar a matrícula dos oficiais “não-aptos” em 2012 e informar às OM dos interessados.	Até 18 FEV 13
9		Início do Curso.	4 MAR 13
10		Remeter à DFA o mapa dos oficiais matriculados no CP/ECEME/2013.	Até 11 MAR 13
11	DFA	Remeter ao DECEX a relação dos oficiais matriculados.	Até 22 MAR 13
12	DECEX	Remeter ao DGP a relação dos oficiais matriculados.	Até 5 ABR 13
13	ECEME e OM do Aluno	Avaliação diagnóstica.	9 ABR 13

Nº de ordem	Responsável	Evento		Prazo
14	ECEME	Remeter à DFA proposta para o calendário de 2014 e, se for o caso, a proposta de alteração das IROFM do CP/ECEME.		Até 30 ABR 13
15	ECEME e OM do Aluno	1ª prova da avaliação formativa.	Geografia	22 MAIO 13
16			História	23 MAIO 13
17	DFA	Remeter ao DECEX a proposta para o calendário de 2014 e, se for o caso, a proposta de alteração das IROFM.		Até 31 MAIO 13
18	ECEME e OM do Aluno	1ª prova da avaliação somativa. (2)	Geografia	3 JUL 13
19			História	4 JUL 13
20	DECEX	Aprovar o calendário de 2014 e, se for o caso, as alterações das IROFM/CP/ECEME/2014.		Até 31 JUL 13
21	ECEME e OM do Aluno	2ª prova da avaliação formativa.	Geografia	21 AGO 13
22			História	22 AGO 13
23	OM do Aluno	Limite para solicitação de desligamento do CP/ECEME.		27 SET 13 (entrada no protocolo da ECEME)
24	ECEME e OM do Aluno	2ª prova da avaliação somativa. (2)	Geografia	2 OUT 13
25			História	3 OUT 13
26		Recuperação da aprendizagem.	Geografia	20 NOV 13
27			História	21 NOV 13
28	ECEME	Término do Curso.		6 DEZ 13
29		Publicar em Boletim Escolar, divulgar pela Internet e informar às OM o resultado do CP/ECEME/2013.		Até 20 DEZ 13
30		Remeter à DFA o Relatório Final do CP/ECEME/2013.		Até 20 DEZ 13
31		Remeter ao DECEX o Relatório Final do CP/ECEME/2013.		Até 27 DEZ 13
32	Oficial interessado	Atualização do CP/ECEME. (3)		Ao longo do CP/ECEME/13

Observações:

(1) deverá ser encaminhada à ECEME, por meio eletrônico e também uma via impressa, por todos os oficiais previstos para matrícula no CP/ECEME, em 2013, inclusive pelos oficiais que solicitaram desligamento do Curso, até o prazo previsto no Calendário Anual.

(2) as OM que possuírem oficiais matriculados no CP/ECEME e não receberem os cadernos de solução das avaliações SOMATIVAS até 10 (dez) dias antes de sua realização deverão informar tal fato, imediatamente, à ECEME.

(3) a atualização do CP/ECEME para os oficiais que já concluíram o Curso será feita por intermédio do acesso do militar ao Portal do Curso - <http://cp.eceme.ensino.eb.br> ou www.ensino.eb.br/cpeceme/.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército